



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 129, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 85^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020

| | |
|---|----|
| 1.1 – ABERTURA | 13 |
| 1.2 – ORDEM DO DIA | |
| 1.2.1 – Item 1 | |
| Mensagem nº 49/2020 (nº 472/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO 2 Espírito Santo". Aprovado o Projeto de Resolução nº 42/2020 , apresentado como conclusão do Parecer nº 137/2020-PLEN-SF , proferido pela Senadora Rose de Freitas. À promulgação. | 13 |
| 1.2.2 – Item extrapauta | |
| Requerimento nº 2281/2020, do Senador Carlos Fávaro, em aditamento ao Requerimento nº 2187/2020, para inclusão de quatro membros suplentes na composição da Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar as ações de enfretamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos. Aprovado. | 17 |
| 1.2.3 – Item 2 | |
| Projeto de Lei nº 6463/2019, do Deputado Carlos Marun, que <i>estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional</i> . Aprovado , após Parecer nº 138/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Marcos do Val. À sanção. | 18 |
| 1.2.4 – Item 3 | |
| Projeto de Resolução nº 52/2019, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, que <i>dispõe sobre a criação da campanha "Junho Verde" para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente</i> . Aprovado, com emenda , após Parecer nº 139/2020-PLEN-SF , proferido pela Senadora Leila Barros; e Emenda nº 1-PLEN . À promulgação. | 21 |



1.2.5 – Designação

Designação de membros para integrar a Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar as ações de enfretamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos.

29

1.2.6 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2013, do Deputado Esperidião Amin, que *dispõe sobre a cobrança de pedágio*. **Retirado de pauta**, após **Parecer nº 140/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jayme Campos; e **Emendas nºs 4 a 7-PLEN**.

30

1.2.7 – Item 7 (trata em conjunto com o Projeto de Lei nº 1326/2020)

Projeto de Lei nº 3229/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social para a compra de álcool em gel e máscaras, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da Covid-19*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 141/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jorge Kajuru; após **Emendas nºs 1 a 8 e Requerimentos nºs 2276 e 2280/2020** (prejudicado o Projeto de Lei nº 1326/2020) (votação nominal). À Câmara dos Deputados.

39

1.2.8 – Item 9

Projeto de Lei nº 3289/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de Covid-19*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 6-PLEN)**, após **Parecer nº 142/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama; e **Emendas nºs 1 a 5**.

54

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3289/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados

56

1.2.9 – Convocação de sessões

Convocação de sessões deliberativas semipresenciais para o período de 22 a 25 de setembro de 2020.

61

1.3 – ENCERRAMENTO

61

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 85ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Designação**

Designação de membros para integrar a Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar as ações de enfretamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos.

63

2.1.2 – Projeto de Resolução

Nº 42/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

66

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 49/2020

Parecer nº 137/2020-PLEN-SF 77

2.2.2 – Requerimento nº 2281/2020

Matéria lida e aprovada 84

2.2.3 – Projeto de Lei nº 6463/2019

Parecer nº 138/2020-PLEN-SF 87

2.2.4 – Projeto de Resolução nº 52/2019

Emenda nº 1-PLEN 92

Parecer nº 139/2020-PLEN-SF 95

2.2.5 – Projeto de Lei da Câmara nº 8/2013

Emendas nºs 4 a 7-PLEN 100

Parecer nº 140/2020-PLEN-SF 108

Requerimentos nºs 2285 e 2290/2020 118

2.2.6 – Projeto de Lei nº 3229/2020

Emendas nºs 1 a 8-PLEN 123

Parecer nº 141/2020-PLEN-SF 138

Requerimentos nºs 2276 e 2280/2020 147

Lista de votação 151

2.2.7 – Projeto de Lei nº 3289/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 155

Parecer nº 142/2020-PLEN-SF 165

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Comunicação**

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (**Ofício nº 35/2020**) 172

3.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 16, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2388/2020 174

Nºs 1 a 17, apresentadas ao Projeto de Lei nº 4558/2020 211



3.1.3 – Indicações

- Nº 66/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a modificação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, para que inclua também a oferta, em regime de atenção domiciliar, o equipamento de suporte à vida, podendo ser suporte de ventilação invasiva e/ou suporte de ventilação não invasiva às pessoas com doenças neuromusculares.* 246
- Nº 67/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.* 250
- Nº 68/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.* 258

3.1.4 – Mensagem do Presidente da República

- Nº 511/2020, na origem, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4731/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14053/2020. 264

3.1.5 – Projetos de Lei

- Nº 4620/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *acrescenta o parágrafo 4º ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para definir a competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.* 267
- Nº 4621/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para exigir a definição de critérios técnicos que regulamentem a distribuição de vacinas contra a covid-19.* 274
- Nº 4622/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.* 279
- Nº 4623/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *proíbe reajuste no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada para o ano de 2021.* 282
- Nº 4628/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que *tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro.* 285
- Nº 4629/2020, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprêgo da Aviação Agrícola no País e dá outras providências, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.* 290
- Nº 4634/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que *incluir o parágrafo único ao art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, a fim de ampliar o conceito de agente público para fins desta Lei.* 296
- Nº 4635/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que *altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para responsabilizar partidos políticos e promover maior efetividade às disposições concernentes às eleições.* 300
- Nº 4636/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que *acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.* 306



| | |
|---|-----|
| Nº 4637/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que <i>suprime os incisos I, II e III, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e altera o caput do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para modificar as regras de prescrição da ação de improbidade administrativa.</i> | 310 |
| Nº 4638/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que <i>acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada.</i> | 315 |
| Nº 4639/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que <i>altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto.</i> | 320 |
| Nº 4640/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que <i>altera os artigos 110, 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição.</i> | 325 |
| Nº 4641/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que <i>altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa.</i> | 330 |
| Nº 4642/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>altera a lei orgânica do SUS lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para torna obrigatório que a rede pública de saúde com mais de vinte e cinco mil habitantes disponha de soro antiofídico.</i> | 335 |
| Nº 4643/2020, do Senador Eduardo Girão, que <i>acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito como meio de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais.</i> | 339 |

3.1.6 – Requerimentos

| | |
|---|-----|
| Nº 2242/2020, da Liderança do PDT, de destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 2388/2020. | 344 |
| Nº 2243/2020, da Liderança do Cidadania, de destaque para votação em separado da Emenda nº 12-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 2388/2020. | 347 |
| Nº 2247/2020, da Liderança do PT, de destaque para votação em separado da Emenda nº 15-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 2388/2020. | 350 |
| Nº 2254/2020, do Senador Paulo Paim, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4635/2020 | 352 |
| Nº 2279/2020, da Senadora Rose de Freitas, de retirada da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 4558/2020. | 356 |
| Nº 2282/2020, do Senador Izalci Lucas, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4558 e 4553/2020 | 358 |
| Nº 2283/2020, do Senador Paulo Rocha, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4558 e 4528/2020 | 360 |
| Nº 2284/2020, do Senador Rogério Carvalho, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4558 e 4528/2020 | 362 |
| Nº 2286/2020, do Senador Eduardo Braga, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Nonato Lopes. | 364 |
| Nº 2289/2020, da Liderança do PP, de destaque para votação em separado da Emenda nº 13-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 4558/2020. | 366 |



| | |
|---|-----|
| Nºs 2292, 2301 e 2313/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4628/2020 | 368 |
| Nºs 2293, 2309 e 2315/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4634/2020 | 374 |
| Nºs 2294, 2308 e 2318/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4635/2020 | 380 |
| Nºs 2295, 2307 e 2320/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4636/2020 | 386 |
| Nºs 2296, 2306 e 2321/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4637/2020 | 392 |
| Nºs 2297, 2305 e 2319/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4638/2020 | 398 |
| Nºs 2298, 2302 e 2314/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4639/2020 | 404 |
| Nºs 2299, 2303 e 2317/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4640/2020 | 410 |
| Nºs 2300, 2304 e 2316/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4641/2020 | 416 |
| Nºs 2310/2020, do Senador Eduardo Girão, de adição de assinatura aos Projetos de Lei nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641/2020. | 422 |
| Nº 2322/2020, da Senadora Rose de Freitas, de retirada da Indicação nº 67/2020. | 424 |
| Nºs 2324, 2326, 2327, 2330, 2331 e 2332/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura aos Projetos de Lei nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641/2020. | 426 |
| Nº 2329/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de adição de assinatura aos Projetos de Lei nºs 4628, 4634, 4636, 4637, 4639 e 4640/2020. | 439 |

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

| | |
|--|-----|
| Nº 12/2020, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) (proveniente do Projeto de Resolução nº 42/2020). | 442 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| 5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL | 445 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| 6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA | 448 |
|--|-----|

| | |
|-----------------------------|-----|
| 7 – LIDERANÇAS | 449 |
|-----------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| 8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS | 451 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| 9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO | 455 |
|---|-----|



| | |
|---|------------|
| 10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES | 459 |
| 11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 498 |



Ata da 85^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 17 de setembro de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelsinho Trad e Carlos Fávaro.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 11 minutos e encerra-se às 19 horas e 32 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

85º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 17/09/2020 15:00:00 até 17/09/2020 19:35:00

Votos no período: 17/09/2020 15:00:00 até 17/09/2020 19:35:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|-----------|----|--------------------|----------|------|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| Podemos | PR | Flávio Arns | X | X |
| República | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | X |
| PSL | SP | Major Olímpio | X | X |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | X | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| República | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |

Emissão 17/09/2020 19:35:48





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

85º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 17/09/2020 15:00:00 até 17/09/2020 19:35:00

Votos no período: 17/09/2020 15:00:00 até 17/09/2020 19:35:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---------|----|-------------------------|----------|------|
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |

Compareceram 67 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Mensagem nº 49, de 2020, da Presidência da República, Relatora: nobre Senadora Rose de Freitas;
- Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, do Deputado Carlos Marun, Relator: Senador Marcos do Val;
- Projeto de Resolução nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, Relatora: Senadora Leila Barros;
- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013, do Deputado Esperidião Amin, Relator: Senador Jayme Campos;
- Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2007, do Senador Aloizio Mercadante), Relatora: a nobre Senadora Daniella Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, da Senadora Daniella Ribeiro, Relator: Senador Izalci Lucas;
- Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator: nobre Senador Jorge Kajuru;
- Projeto de Lei nº 4.558, de 2020, do Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator: Senador Plínio Valério;
- Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, Relatora: Senadora Eliziane Gama.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item 1.

Mensagem nº 49, de 2020 (nº 4.572/2020, na origem), repetindo (nº 472, de 2020), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$37,8 milhões, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – Profisco 2 Espírito Santo.

A matéria depende de parecer.

Neste instante faço a designação da Senadora Rose de Freitas para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas, vez que o parecer é favorável e estamos aguardando a sua manifestação. (*Pausa.*)

Áudio, áudio, Senadora. (*Pausa.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Foi?

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Sim, foi.



A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Pois não. Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, meus colegas, este é um projeto de muitíssima importância para o Espírito Santo.

Essa operação de crédito realmente tem o objetivo de financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo.

Eu perguntaria – o relatório é breve e já todos o conhecem – se eu poderia fazer a análise e ler o substitutivo. Pergunto se é possível. (*Pausa.*)

Tá, obrigada.

Então, a análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no Art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis do Governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Espírito Santo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3.434, de 20 de novembro de 2019, complementado pelo Parecer SEI nº 3.920, de 26 de março de 2020, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem), da STN, o Estado do Espírito Santo atende às condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos Estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do §3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

Então, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Espírito Santo apresenta suficiência de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senadora Rose, V. Exa. fechou o áudio. (*Pausa.*)

Senadora Rose! (*Pausa.*)

Senadora Rose, o áudio. (*Pausa.*)

Agora sim.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Vocês me deem um desconto muito grande aí, por favor.

Vou tentar me concentrar.

Até onde eu parei...



Não é demais enfatizar que o Estado do Espírito Santo é uma das duas unidades da Federação no País a apresentar capacidade de pagamento classificada como nota “A”, que indica as melhores condições fiscais e de endividamento a ser alcançada por um ente subnacional.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Espírito Santo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, são elas também atendidas pelo Estado do Espírito Santo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

O voto.

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar...

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senadora Rose, se V. Exa. ler só a ementa, já está suficiente, de acordo com a orientação aqui da nossa assessoria. V. Exa. fique à vontade.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Deixe-me concluir porque já estou no finalzinho. Já estou no finalzinho, Presidente.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Espírito Santo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na LIBOR para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;



São importantes, Sr. Presidente, esses itens porque aqueles que nos assistem no Espírito Santo estão acompanhando o relatório para conhecer a operação de crédito que será concedida.

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Por fim, os dois parágrafos:

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

E, por fim:

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplênciia do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Esse é o relatório. (**Íntegra do Parecer nº 137/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 42, de 2020, que apresenta. (**Projeto de Resolução nº 42/2020 – Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Parabéns à Senadora Rose e a todos os integrantes do Estado do Espírito Santo.

Temos sobre a mesa item extrapauta.

Requerimento 2.281, de 2020, do Senador Carlos Fávaro, que ora nos secretaria, solicitando a inclusão de quatro membros suplentes à Comissão Temporária Externa do Senado Federal destinada a acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, aprovada nos termos do Requerimento nº 2.187, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, do Mato Grosso. (**Requerimento nº 2281/2020 – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovado.

Passo a palavra agora ao Senador Carlos Fávaro, para que ele possa explicar a necessidade de fazer esse requerimento.

Já, já passo a palavra ao Senador Paulo Rocha, que está querendo fazer uso da palavra. Daqui a pouquinho, Senador. Só vamos ouvir o nosso colega Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, demais colegas Senadores.

Como é de conhecimento de todos, o Brasil e o mundo todo estão chocados com cenas lamentáveis, vendo o nosso Patrimônio Natural da Humanidade, o Pantanal brasileiro, no Estado do Mato Grosso e no Estado do Mato Grosso do Sul, em chamas. São cenas da nossa fauna e da nossa flora sendo destruídas.

E aí eu parabenizo a iniciativa do nosso colega Senador Wellington Fagundes, que propôs a criação dessa Comissão Temporária Externa do Senado, para deliberarmos e tratarmos sobre o tema e ações que possam ser efetivadas no intuito de que isso não volte a se repetir.

Nesse sentido, ontem tivemos uma reunião com seis Senadores dos dois Estados – Senador Wellington, Senador Jayme Campos, Senador Nelsinho Trad, que preside esta sessão, Senadora



Simone Tebet, Senadora Soraya Thronicke e eu –, em que ficou deliberado que V. Exa. seria o Relator dessa Comissão, com muita honra. Tivemos a participação nessa reunião do Senador Amin, o que muito nos orgulhou. Por isso a sugestão de que se criassem essas quatro vagas de suplentes, para que pudéssemos debater esse assunto e trabalhar, trazendo propostas e soluções para que o Pantanal tenha a sua preservação e a sua ocupação ordenada nesse sentido.

Também, Presidente, eu queria aproveitar mais um minutinho, pois com o mesmo tema hoje protocoliei o Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, que altera a Lei nº 1.265, de 2012, e o Decreto nº 917, de 1969, para que nós possamos incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes de políticas governamentais também no combate a incêndios.

É um projeto que, neste momento, vira um incentivo ao Governo Federal e aos estaduais para adotarem essa medida de incluírem tantos quantos aviões agrícolas possam ser utilizados no combate a incêndios florestais. Os pilotos de aviação, que estão parados nesse período de seca em que não há lavouras para pulverizar, teriam renda neste momento. Os Governos podem fazer contratações emergenciais, e pode também ser uma política pública adotada pelo Brasil e exemplo para o mundo todo, e o setor da aviação também se sente contemplado.

Então, protocoliei esse projeto, e que seja o mais breve possível pautado e analisado, para que nós possamos dar as respostas que as populações brasileira e mundial exigem com relação à preservação desse nosso patrimônio, que é o Pantanal.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Vez que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras aprovaram, conforme o encaminhamento anterior, será cumprida a deliberação deste Plenário, com a inclusão de quatro suplentes à Comissão idealizada pelo nobre Senador Wellington Fagundes.

Às providências.

Item 2.

Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, do Deputado Carlos Marun – nosso conterrâneo emprestado, porque ele é gaúcho, mas ganhou o título de cidadão sul-mato-grossense –, que estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o Território nacional.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Marcos do Val para proferir o parecer de Plenário.

O Senador Paulo Rocha antes havia pedido a palavra.

Com a palavra o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Desculpa, Senador Marcos do Val.

A minha questão de ordem diz respeito a uma matéria que está sobre a mesa também, Presidente. Trata-se do item 8. Eu não queria deixar que avançasse a pauta enquanto eu não levantasse essa questão, que é de fundamental importância para o Plenário, para nós Senadores e também para mim, individualmente, no meu mandato.

Trata-se de um projeto de lei que envolve facilitar o acesso ao crédito. É um projeto de lei que foi produto de uma medida provisória, que acabou caducando. Eu entrei com esse projeto de lei, naturalmente adaptando-o, que tomou o nº 4.528. Ao que me parece, o Senador Izalci também entrou, uns dez dias depois, com um projeto de mesmo teor, mesmo assunto. Por fim, o Líder do



Governo, Senador Fernando Bezerra, também entrou com um projeto. O que está na pauta hoje é o do Senador Fernando Bezerra, sob o nº 4.558. O Senador Izalci já providenciou, ao que eu sei, o apensamento. Eu não entrei com requerimento de apensamento porque eu queria dialogar com os autores e também com o Relator, autorizado pela Mesa. Se eu fosse, digamos assim, radicalizar no Regimento, eu ia pedir preferência para o meu, que entrou primeiro, dada a questão regulamentar do nosso processo interno, chamado Regimento.

Então, o que eu queria? Já conversei com o Líder, Senador Fernando Bezerra. Ele concorda que o Relator leve em consideração que é uma matéria com três autores. Não estou obrigando que seja padrinho de A ou B, etc., mas é fundamental que um Senador de oposição, principalmente do Partido dos Trabalhadores... Tem que ficar claro para a sociedade que nós não estamos aqui marcando posição ou atrapalhando políticas, etc., muito menos fazendo disputa ideológica.

Essa iniciativa é para ajudar o nosso País, é para resolver o problema da crise que nós estamos vivendo. O País está vendo numa crise grave. Então, o Partido dos Trabalhadores tem contribuído nesse período, não só no consenso das matérias, mas também com iniciativas.

Então, eu queria pedir à Mesa que não só apensasse, mas também o nosso Relator levasse em consideração que é iniciativa de três Parlamentares, de três Senadores, que têm o objetivo exatamente de ajudar o nosso País a sair dessa crise, principalmente da crise econômica que, com certeza, pós-pandemia, vai trazer – e está trazendo já – graves problemas para a economia do nosso País. A questão da geração de renda, emprego, etc. é o objetivo do nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Paulo Rocha, a pauta ora definida é fruto da reunião de Líderes, porém a questão de ordem colocada por V. Exa. é totalmente pertinente e, usando das atribuições do cargo da Presidência que ora ocupo, determino à assessoria que apense o projeto do Senador Paulo Rocha, junto com o do Senador Izalci, ao do Senador Fernando Bezerra, que está na pauta, com base no art. 48 do Regimento.

Passo a palavra agora ao Senador Marcos do Val para proferir o parecer de Plenário do Projeto de Lei nº 6.463. V. Exa. tem a palavra.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES) – Boa tarde a todos! Boa tarde, Presidente!

Quero perguntar se eu posso fazer a leitura do resumo do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – V. Exa., que conhece o nosso método de trabalho na Comissão de Relações Exteriores, vez que é nosso Vice-Presidente, sabe muito bem que essas questões práticas são sempre pertinentes. V. Exa. tem a palavra e tem autorização para tal.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Então vamos ao resumo do parecer.

Composto de seis artigos, o Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, foi apresentado, em 13 de dezembro de 2017, pelo Deputado Federal Carlos Marun. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei nº 9.356, de 2017, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 17 de dezembro de 2019.

Nos termos do seu art. 1º, ao indicar o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação, o projeto busca estabelecer que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, constituem prova de identidade civil do seu portador e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o Território nacional.



O art. 2º do projeto, ao repetir o conteúdo normativo vertido no artigo anterior, retoma os objetivos buscados pelo projeto para reafirmar que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal, constituem prova de identidade civil e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o Território nacional.

O art. 3º do projeto obriga o policial legislativo a restituir, imediatamente, à administração da respectiva Casa Legislativa, a carteira de identidade funcional de policial legislativo nos casos de suspensão, demissão, vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável ou na hipótese de exoneração do cargo de natureza policial.

O art. 4º do projeto estabelece que o uso indevido de carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às sanções e penalidades previstas em lei.

O art. 5º do projeto estabelece que se aplica à carteira de identidade funcional de policial legislativo de que trata o art. 2º desta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

A cláusula de vigência, prevista no art. 6º do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram recebidas emendas ao projeto no prazo regimental.

O projeto foi distribuído exclusivamente à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Senado Federal.

O projeto é constitucional e atendeu os critérios de regimentalidade juridicidade e melhor técnica legislativa, devendo quanto ao mérito ser aprovado.

Com efeito, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise pois está muito bem ajustada à normatização prevista para os documentos de identificação legal e funcional.

Realmente, as inovações trazidas pelo projeto estão coerentes com o disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, no qual está previsto que a identificação civil poderá ser atestada por meio de carteira de identificação funcional.

Como se percebe, este projeto se destina apenas a reafirmar que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal, constituem prova de identificação civil e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o Território nacional, como já previsto para as demais espécies de documentos de identificação funcional, como aquelas emitidas pelas entidades de classe, a exemplo da carteira de identidade dos advogados, dos médicos e dos engenheiros.

Assim, para dar amparo legal ao posicionamento que entendemos ser mais adequado com a disciplina própria dos documentos de identificação, este projeto visa a impedir que novas discussões continuem a ocorrer a respeito da validade dos documentos expedidos pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal quanto à identificação dos policiais legislativos, uma vez que será fixado, por meio de norma jurídica, que o policial legislativo poderá identificar-se civilmente, por meio da apresentação da sua carteira funcional.

Diante de todo o exposto, o voto é pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, sem qualquer reparo.



Obrigado, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 138/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradecemos o relato ora proferido pelo Senador Marcos do Val.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, em turno único.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, sem emendas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 3 da pauta.

Projeto de Resolução nº 52, de 2019, do nobre Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, que dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Parecer nº 15, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Carlos Viana, favorável ao projeto.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. (**Emenda nº 1-PLEN – Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir o parecer de Plenário.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Só um minuto, Sr. Presidente.

O senhor está me vendendo?

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Não. Estou só te ouvindo.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Não sei se alguém a está vendendo.

(*Pausa.*)

Não.

Liga ali o seu vídeo.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Deu um problema aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Você estava com o vídeo aberto agora há pouquinho.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Opa! Conseguí!

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Aí, deu!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para proferir parecer.) – Desculpe, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores na tarde de hoje. Aproveito para agradecer ao autor deste Projeto de Resolução nº 52, o Senador Fabiano Contarato, aos 34 Senadores que foram autores desse projeto de resolução e também ao Presidente da Casa, Davi Alcolumbre, por me designarem Relatora deste projeto de resolução, que vai muito ao encontro do cenário difícil que nós estamos vivendo hoje nas questões ambientais.



Quero dizer ao Senador Carlos Fávaro e a todos os Senadores do Mato Grosso a minha total solidariedade porque estamos vendo as queimadas aí no Pantanal, estarrecidos, e o Pantanal é um bem do nosso País. Então, esta Casa tem que tomar uma iniciativa, olhar com muito carinho a questão ambiental no nosso País, porque estamos sofrendo muito. Então, eu faço um apelo, através deste projeto, da leitura deste relatório: que realmente nos envolvamos, efetivamente, nas questões ambientais que estamos vivendo agora no nosso País.

Eu vou, primeiramente, para o relatório.

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros 34 Senadores, que dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

O projeto institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa Diretora, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde.

O autor informa sobre o imenso patrimônio natural do Brasil, que abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo. Esses recursos devem ser usados de forma racional para, dentre vários objetivos, assegurar proteção climática, manutenção dos regimes hidrológicos e sustentação de diversos setores econômicos.

O Senador Jayme Campos apresentou a Emenda nº 1–Plenário, Sr. Presidente, estabelecendo que, durante o mês dedicado ao evento, os meios de comunicação do Senado Federal devem priorizar a divulgação de políticas públicas, campanhas educativas, iniciativas e projetos, com ênfase em boas práticas de sustentabilidade ambiental.

Agora eu vou para a análise.

Segundo a justificação do projeto, nove em cada dez brasileiros acreditam que a natureza não está sendo protegida de forma adequada, sobretudo devido a desmatamentos, poluição hídrica, caça e pesca ilegais e efeitos adversos da mudança do clima associada à ação humana. Assim, o “Junho Verde” destina-se a atender os anseios da sociedade em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais.

Vivemos um momento crítico da governança ambiental brasileira. O aumento significativo dos índices de desmatamento na Amazônia Legal em anos recentes é um dos principais indicativos da atual fragilidade dessa governança. Entre 2004 e 2012 houve uma expressiva redução desse desmatamento, da ordem de 83%, como resultado da implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. O Brasil tornou-se o país com maior capacidade de atrair recursos financeiros internacionais e, por meio do Fundo Amazônia, recebeu, Sr. Presidente, aproximadamente R\$3,4 bilhões desde 2009, a maior parte da Noruega, que doou 94% desses recursos, e da Alemanha, que doou cerca de 5,7%. Em torno de 60% desses recursos eram dirigidos para projetos executados por Municípios, Estados e Governo Federal na Amazônia Legal. Porém, em 2019 os dois países suspenderam os repasses, sobretudo devido a mudanças unilaterais dos mecanismos de gestão do fundo e ao aumento do desmatamento.

De fato, em 2019, a taxa de desmatamento em corte raso na Amazônia Legal aumentou 34% em relação a 2018. Além do descontrole no desmatamento, outros fatores atestam o enfraquecimento das políticas ambientais, destacando-se os seguintes.

A demora nas ações de resposta e remediação do maior desastre ambiental ocorrido na costa brasileira, o derramamento de óleo nas praias do Nordeste e do Sudeste; a ameaça de não ratificação do acordo de livre-comércio entre a União Europeia e o Mercosul; a comunicação



formal sobre o descontrole no combate ao desmatamento na Amazônia, dirigida ao governo do Brasil, de fundos internacionais que representam 251 instituições financeiras com mais de US\$17 trilhões em ativos sob sua gestão; o manifesto assinado por 47 grandes empresas nacionais e estrangeiras do agronegócio, exigindo ações de combate ao desmatamento na Amazônia.

As consequências do desgoverno ambiental atingem o coração das principais atividades econômicas. As queimadas que hoje observamos no Pantanal refletem essa fragilidade institucional ou, pior, o propósito deliberado de seu enfraquecimento, atestado pela queda abrupta no número de multas ambientais emitidas pelos órgãos federais competentes. Entendemos ser de absoluta prioridade um maior engajamento do Governo Federal na prevenção e combate a queimadas no Pantanal e na Amazônia.

Defendemos ainda adequada destinação e execução orçamentária a órgãos e entidades responsáveis pela proteção ambiental, com destaque para políticas de saneamento básico, prevenção de desmatamentos e queimadas, gestão de áreas protegidas e manutenção dos regimes hídricos.

O avanço civilizatório associado à proteção ambiental e sua conciliação com o desenvolvimento socioeconômico são realidades possíveis de atingimento. A campanha “Junho Verde” é fundamental nesse sentido, pois prevalece em diversos setores da sociedade a expectativa de livre uso de nossos recursos naturais para as atividades econômicas.

Em relação à Emenda nº 1, somos absolutamente favoráveis, pois consideramos relevante e urgente a disseminação de práticas que promovam o bem-estar econômico e que, ao mesmo tempo, garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida preconizados pelo art. 225 de nossa Constituição.

O voto, Sr. Presidente.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, e da Emenda nº 1.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada. (**Íntegra do Parecer nº 139/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

(Durante o discurso da Sra. Leila Barros, o Sr. Nelsinho Trad deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Fávaro.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes disso, porém, eu gostaria de atender à solicitação do nosso Líder, Senador Otto Alencar, que fez o pedido da palavra pela ordem.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nobre Senador Carlos Fávaro, agradeço a V. Exa. e me coloco a favor da posição de V. Exa. e do Senado Wellington Fagundes quanto a essa comissão para verificar os danos ambientais que estão ocorrendo no Pantanal.

Quero também destacar o relatório da Senadora Leila Barros. Concordo plenamente com ela e com a iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que apresentou esse projeto de instituição do Junho Verde.



Sr. Presidente, eu defendo o meio ambiente há muitos anos, até porque o meu Estado tem 327 mil km² no Semiárido, o que significa que nós temos um regime anual de chuvas abaixo de 600mm³. Há anos em que chove apenas 300mm³, ou seja, há uma dificuldade muito grande de água, e a maneira de se encontrar solução para isso é a preservação ambiental.

Sr. Presidente, é um crime alguém desmatar à beira de uma nascente, tirar a mata ciliar da beira de uma nascente ou das margens de um rio. Eu tenho acompanhado o que está acontecendo no Pantanal, com a destruição pelo fogo, e tenho acompanhado também, até porque estudo muito todas as bacias hidrográficas do Brasil, o que está acontecendo no Rio Taquari, que nasce no Estado de V. Exa., no sul do Estado de V. Exa., que banha também o Mato Grosso do Sul e é um dos principais afluentes do Rio Paraguai.

Sr. Presidente, aumenta a cada ano o consumo de água e, por outro lado, diminui a produção de água, porque cada nascente que morre significa a diminuição de metros e metros cúbicos de água que caem na calha de um rio, seja ele tributário, seja ele um rio principal, seja ele o Tocantins, o Araguaia, o Taquari ou qualquer um deles, como já aconteceu com o Rio São Francisco.

O que me chama a atenção, Sr. Presidente, é a insensibilidade do Governo Federal com esse projeto, que foi o projeto anunciado no Brasil pelo Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles: "passa a boiada", desmata, mata ciliar de beira de rio pode ser desmatada, a Floresta Amazônica também pode ser desmatada, a Mata Atlântica da mesma forma. Não há como este País caminhar!

E outra coisa: corremos um risco muito grande – sabe V. Exa., que é um grande defensor do agronegócio, da produção agrícola, como são outros Senadores e Senadoras aqui, como o Senador Jayme Campos e outros que são produtores – de o mundo começar a não aceitar a produção do agronegócio brasileiro e cair essa que é uma das principais atividades hoje responsáveis pela nossa balança comercial positiva.

Portanto, essa defesa deve ser uma defesa intransigente. O País não pode ficar, através do seu Presidente da República e das autoridades que são responsáveis pelo meio ambiente, em silêncio diante do crime ambiental que está acontecendo no Pantanal mato-grossense. É um absurdo o que está acontecendo! E eu quero aqui registrar o meu protesto contra essa situação. O Presidente da República deveria tomar consciência e visitar as áreas que estão sendo destruídas para que ele saiba que não há outra condição a não ser tomar as decisões para conter o desmatamento e também o fogo que está destruindo uma das áreas mais belas do nosso País, que é o Pantanal brasileiro, raro no mundo.

Portanto, num país que tem 11% de toda a água doce do mundo, que tem uma biodiversidade de 22%, o Presidente da República não pode silenciar diante do crime ambiental. Também não pode silenciar e desconhecer isso o próprio Vice-Presidente da República, o General Mourão, que desconsiderou essa realidade nossa, silenciou diante do crime ambiental. Estão destruindo o principal bem para preservar a humanidade e dar condição às futuras gerações, que é a água. Desmatar beira de rio ou desmatar beira de nascente é crime ambiental!

Portanto, eu quero dizer do meu apoio, primeiro, ao relatório da Senadora Leila Barros, à posição de V. Exa. com o Senador Wellington Fagundes e também à iniciativa do Senador Jayme Campos, que apresentou emenda muito condizente com o projeto que foi relatado agora pela Leila Barros.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar, meu Líder do PSD. Suas palavras comungam com o pensamento de todos nós.

Da mesma forma como a Senadora Leila, como o Senador Wellington, o Senador Jayme Campos, todos que se manifestaram, quero aqui ressaltar que, como o senhor mesmo disse, a minha origem é agropecuária brasileira lá do Estado de Mato Grosso, também fui Secretário de Estado de Meio Ambiente lá no Mato Grosso. E quero dizer que meio ambiente e produção de grãos e de alimentos não são divergentes. Se somos o recordista mundial de produção de carnes, fibras, grãos, temos muito orgulho de dizer que o nosso principal ativo é o meio ambiente, que garante clima regular para que possamos produzir alimento. Portanto, devemos seguir preservando, cumprindo a legislação brasileira para garantir mercados e, mais do que garantir mercados, garantir esses recordes de produção sucessivos que o Brasil produz.

Quero também dizer que o Governo Federal tem se sensibilizado e vem tratando de ações emergenciais no combate ao incêndio no Pantanal. Recebemos ontem lá no Estado do Mato Grosso a visita do Ministro Rogério Marinho. Antes de ontem, o Estado vizinho, Mato Grosso do Sul, recebeu a visita também do Ministro Rogério Marinho e da Ministra Tereza Cristina. Ações de liberação de recursos para o combate aos incêndios florestais estão sendo empregadas e tenho certeza de que Deus também nos abençoará com chuva nos próximos dias para amenizar momentaneamente esse impacto. E essa comissão externa do Senado vai buscar propostas e soluções para que, a partir do ano que vem, a seca, que é natural no clima brasileiro nesse período do ano, seja minimizada com ações preventivas para que nós nunca mais passemos por este momento.

Quero aproveitar e passar, pela ordem, ao Senador Kajuru, que está pedindo a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Fávaro, é um prazervê-lo aí nessa cadeira! A culpa não é sua, mas ela vem sendo constantemente mudada no que tange à sua ocupação. Portanto, não é culpa do Senador Carlos Fávaro, hoje na Presidência.

É só para saber se o senhor está lembrado e se a Mesa, que o auxilia, também está lembrada de que houve um acordo entre todos nós no sentido de que, a cada dois projetos, haveria obediência à lista de oradores para assuntos pertinentes sobre os quais nós, Senadores, queremos falar e que a Pátria amada espera que realmente abordemos. Gostaria apenas de perguntar ao senhor se isso vai acontecer hoje ou se, em função de ser uma sessão com muitos projetos, não haverá a sequência dessa combinação nossa aqui feita de forma unânime.

Muito obrigado e parabéns pelo comando! Siga com Deus!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelas palavras, fico muito honrado. Que Deus abençoe a todos nós, Senador Kajuru.

Sim, na sequência será a fala dos Senadores, a manifestação de cada um, conforme combinado, o acordo prévio estabelecido.

Vamos só colocar em votação o projeto relatado pela Senadora Leila Barros e, na sequência, abriremos a palavra.

O Senador Nelsinho já retoma a Presidência da sessão e abrirá a palavra conforme combinado.

O Senador Alvaro Dias pede a palavra para orientar a Bancada do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, neste caso não se trata nem mesmo de orientação de bancada, porque



a Bancada do Podemos tem consciência plena da sua responsabilidade em relação à preservação ambiental.

Eu creio que é o momento de todos nós nos unirmos em defesa do meio ambiente e, por isso, eu cumprimento o Fabiano Contarato e a Leila Barros, que, em dupla inteligente, atuam na preservação ambiental do nosso País.

Nós já conhecemos os fenômenos climáticos decorrentes da depredação ambiental e, neste momento, as queimadas que afetam seriamente os cuidados de todos os agricultores brasileiros especialmente, mas não eles: também aqueles que entendem que a preservação ambiental deve ser vista como um ato permanente de amor à vida.

Esse projeto e essas providências nos sugerem que os bons projetos executados no País devem ser lembrados para que sirvam como inspiração àqueles que querem realmente preservar o meio ambiente.

Eu gostaria, meu Presidente Fávaro, de lembrar um projeto paranaense. Tive a honra de governar o Paraná e, durante o nosso governo, nós implementamos o programa das microbacias, um projeto de manejo integrado dos solos e das águas com mais de 45 práticas agrícolas, entre elas a recuperação das matas ciliares, o murundu em forma de curva de nível para evitar que a erosão carregasse para os rios e para os lagos os detritos, o solo, roubando a sua fertilidade e, inclusive, depredando o meio ambiente na medida em que contaminava rios e lagos, adubação verde etc.

Para encurtar, uma forma de compatibilizar os interesses da produção, da maior produtividade e da preservação ambiental. Eu aprendi que o homem do campo é um preservacionista e não um depredador. Ele tem que ser defendido exatamente como preservacionista. O que nós devemos é buscar os projetos executados com êxito, as ações desenvolvidas com sucesso e, obviamente, com a inovação, a inspiração daqueles que podem contribuir para a preservação ambiental como suprema lei. A preservação do meio ambiente deve ser encarada, sim, como suprema lei.

Muito obrigado, Presidente.

Parabéns pelo projeto!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelas palavras, Senador Alvaro Dias. Quero lhe dizer sobre a minha origem: sou paranaense, nascido em Bela Vista do Paraíso, numa propriedade de 13 alqueires de terra que a minha família tinha lá. E lembramos muito bem os benefícios que o senhor, Governador, fez com este programa, que deu excelentes resultados e fez o Paraná saltar em qualidade de produção com sustentabilidade. Esse é um orgulho e um exemplo que deve ser levado a todos os Estados e a toda a agropecuária brasileira.

Eu queria, antes de passar a palavra ao pedido de ordem do Senador Jayme Campos, colocar em votação o projeto de lei relatado pela Senadora Leila Barros e aí, na sequência, dar a palavra ao Senador Jayme Campos.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e a emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.



O Senador Fabiano Contarato, como autor do projeto de lei, pede a palavra, que está concedida.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero parabenizar V. Exa. pela condução. Que Deus o abençoe e nos abençoe sempre.

Eu quero agradecer à Senadora Leila Barros pela sensibilidade. Leila, você é uma amiga, uma querida. Pode ter certeza de que você significa e muito a honrada classe dos políticos, em especial do Senado.

Eu quero também agradecer ao Senador Jayme Campos pela sensibilidade, pela emenda que apresentou a esse projeto.

E também confirmar e fazer minhas as palavras do Senador Otto Alencar. Eu, como delegado de polícia por 27 anos, aprendi que há três elementos, três pilares que são fundamentais para coibir qualquer crime: o primeiro é a fiscalização, o segundo é a educação e o terceiro é uma legislação rigorosa. E, infelizmente, o Governo Federal, na área ambiental, está enfraquecendo o Ibama e o ICMBio. Então, os órgãos de fiscalização estão enfraquecidos, houve o despencamento da lavratura dos autos de infração. Ele acabou com o Departamento de Educação Ambiental. E nós temos uma legislação que garante não a sensação, mas a certeza da impunidade.

Por isso, eu quero parabenizar todos os Senadores e Senadoras pelo apoio em instituir esse Junho Verde. Quero deixar claro que defender o meio ambiente é defender as vidas humanas que ainda estão por vir e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito humano essencial, é um direito de todos, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

Eu quero fazer também um apelo a V. Exa., Sr. Presidente, e aos Senadores de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado, eu tenho total interesse em fazer parte dessa comissão externa para apurar, para constatar efetivamente o que está acontecendo. Infelizmente, o Pantanal está em chamas. O mundo está preocupado, nós estamos preocupados. Nós temos que deixar um legado para as futuras gerações e, para mim, isso é sair em defesa do meio ambiente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Agradeço as suas palavras.

Finalizando este projeto de lei, antes de devolver a Presidência ao nobre colega Senador Nelsinho Trad, quero dizer que amanhã o Estado de Mato Grosso recebe a visita do Presidente da República, Jair Bolsonaro, quando levaremos todas essas manifestações ao Presidente, as manifestações do Senado, a preocupação com as ações que a República deve tomar no tocante ao meio ambiente.

Muito obrigado a todos pelas palavras.

Devolvo a Presidência ao nosso Presidente, o honrado Nelsinho Trad.

(O Sr. Carlos Fávaro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelsinho Trad.)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradeço ao Senador Carlos Fávaro, do PSD de Mato Grosso.

Antes de entrar no item 4, pede a palavra o Senador Jayme Campos.



O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meu conterrâneo, Senador Nelsinho Trad, auxiliado pelo seu colaborador, Senador Carlos Fávaro, do nosso Estado de Mato Grosso, eu queria apenas fazer uma rápida manifestação em relação a essa nossa preocupação também com essa escalada de queimadas que está havendo no nosso Pantanal, tanto no Mato Grosso como no Mato Grosso do Sul, mas também em outros biomas como a Amazônia e o Cerrado.

Essa é a maior estiagem, Senador Nelsinho Trad, dos últimos 50 anos – V. Exa. também é da região do Pantanal Mato-Grossense –, e isso tem causado enormes prejuízos seja no turismo, seja na pecuária, seja na mineração. São enormes os prejuízos causados.

O que ocorre para essa pequena manifestação? É que houve, por parte do Governo Federal e dos governos estaduais, realmente uma falha que não dá nem para aferir nem para mensurar. V. Exa. conhece bem, Presidente Nelsinho Trad, a questão do Pantanal. Ele é diferenciado na sua umidade. Nos últimos anos, a maior seca foi em 1974, quando houve aquela queimada, o senhor lembra muito bem. De lá para cá o que houve? Houve a aquisição de grandes áreas e não houve um manejo seletivo para as queimadas, porque aqueles que querem interferir nesse bioma não entendem coisíssima alguma de Pantanal. O que precisamos é, de forma respeitosa, dar apoio para o homem pantaneiro. V. Exa. sabe perfeitamente que lá é uma questão diferenciada de outros biomas. Lamentavelmente, o Mato Grosso hoje está em um verdadeiro fogaréu, não só no Pantanal como também em toda a região, seja no Cerrado, seja na Floresta Amazônica.

E eu quero, nesta oportunidade, dizer que temos que exigir do Governo Federal providências. Houve poucas providências, muito de última hora, com poucas ferramentas, seja de homens, seja de aeronaves e de caminhões-pipa, etc. Então, é muito preocupante.

Quero cumprimentar os Srs. Senadores, inclusive agradecer à Senadora Leila por ter acatado minha emenda em relação ao projeto Junho Verde, para fazermos campanhas educativas não só através dos órgãos do Governo Federal, como também do próprio Senado, através da rádio, da televisão e da internet. Mas é de se exigir do Governo Federal que façamos campanhas educativas em relação à sustentabilidade, em relação à nossa Região Amazônica, ao nosso Pantanal, ao nosso Cerrado. Caso contrário, vai ficar pior a emenda do que o soneto.

Foi criada essa Comissão externa no Senado, que estará agora, neste próximo sábado, lá. O Senador Wellington é quem está presidindo; o Senador Nelsinho parece que é o Secretário dessa Comissão; como também o Senador Carlos Fávaro e outros Senadores que estão preocupados com relação a essa questão ambiental que está prejudicando sobremaneira a nossa flora, a nossa fauna, que dizimou praticamente milhares de nossos animais, bovinos, aves que foram a óbito, morreram.

E eu quero aqui pedir a V. Exa. que transmita ao nosso Presidente Davi Alcolumbre que coloque como prioridade políticas públicas para essa região do nosso Brasil. Falam muito que o Pantanal é um patrimônio sagrado da humanidade, mas quase nada é feito pela região, sobretudo pelo homem pantaneiro. Portanto, agradeço a V. Exa.

E peço também que coloque agora o item 8 que está na pauta. Eu vi aqui o Senador Kajuru pedindo que se cumprisse aquele acordo: depois de dois ou três projetos, que se desse prioridade para que os nossos colegas Senadores fizessem uso da palavra. Todavia, o item 8 é um projeto de autoria do ilustre Senador Esperidião Amin, que apresentou esse projeto enquanto Deputado Federal. Eu gostaria que V. Exa. colocasse o PLC 8 para ser votado antes de iniciar a fala dos nossos colegas Senadores da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradeço a manifestação do Senador Jayme Campos.

O Senador Izalci gostaria de fazer uma manifestação? Estava se manifestando. Com a palavra V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu não poderia deixar, pelo PSDB também, de falar sobre esse projeto. Primeiro, parabenizo o Fabiano Contarato pelo projeto e a nossa Senadora Leila pelo belo relatório. Então, parabéns a vocês.

Presidente, parabéns também pela condução.

Mas nós temos uma biodiversidade muito grande neste País, e eu quero lembrar aqui: se hoje nós temos produtividade, se nós temos hoje a capacidade de exportação de alimentos, a gente deve muito à Embrapa. São anos e anos de pesquisa da Embrapa para chegar aonde chegamos.

Na Amazônia, Presidente, a biodiversidade é imensa, como no Pantanal, como no Cerrado. Eu só vou dar um exemplo do que significa pesquisa, ciência e tecnologia: recentemente foi descoberta no Brasil, na Amazônia, uma frutinha amarela chamada *Endopleura uchi* – *Endopleura uchi*. O grama de ouro hoje, Presidente, está custando R\$350, R\$340; essa plantinha, que gera a bergenina, custa, o miligrama – o miligrama – R\$1,2 mil. Então, a Amazônia tem um potencial imenso, que pode realmente fazer com que os amazonenses não fiquem louvando, não fiquem ali contemplando a natureza e morrendo de fome.

Nós só vamos sair dessa quando investirmos em educação, ciência e tecnologia. Então, olhem pela Embrapa, olhem pelo PL. Nós já aprovamos, espero que a Câmara também aprove.

A gente tem uma riqueza imensa sendo explorada, e querem botar gado no Brasil todo. Na Amazônia, há muito mais chance de a gente ganhar dinheiro, de melhorar o País do que propriamente desmatando. Agora, tem muito incêndio criminoso. Toda hora a gente recebe também vídeos de criminosos botando fogo neste período.

Então, eram as minhas colocações. Mais uma vez, parabenizando a Leila e o Fabiano pelo excelente relatório e pelo excelente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradeço, Senador Izalci.

Atendendo aqui a solicitação do nobre Senador Jorge Kajuru, como a pauta está extensa, nós tínhamos combinado de apreciar quatro projetos e, a partir de então, entrar a lista dos oradores. Está faltando um, logo depois entrará a lista dos oradores.

Atendendo as atribuições às quais fui designado na Presidência desta sessão e respondendo ao Requerimento extrapauta 2.281, já aprovado, do nobre Senador Carlos Fávaro, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor, como suplentes, a Comissão Temporária criada nos termos do Requerimento 2.187, de 2020, destinada a acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma do Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndio, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna, da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

Assim sendo, além do nobre Senador Wellington Fagundes, que é o Presidente, deste que vos fala, que é o Relator, Senador Nelsinho Trad, acompanhado pelas Senadoras Soraya Thronicke e Simone Tebet, designo como membros suplentes os Senadores Carlos Fávaro, Esperidião Amin, Fabiano Contarato e Jayme Campos.

Às providências. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)



Item 4.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013, do Deputado Esperidião Amin, que dispõe sobre a cobrança de pedágio.

Pareceres nºs 136, de 2020, da CCJ, Relator: Senador Benedito de Lira, favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2; e 14, de 2019, da CI, Relator: Senador Jayme Campos, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 3 (Substitutivo).

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas 4 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 4 a 7-PLEN – Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Jayme Campos para proferir o parecer em Plenário.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, está me ouvindo, Senador?

Sr. Presidente, meu conterrâneo Nelsinho Trad, eu me sinto honrado sobremaneira com a presença de V. Exa. presidindo esta sessão. Da mesma forma, saúdo o Senador Carlos Fávaro e demais colegas Senadores.

Com a devida vênia, vou pedir a V. Exa., tendo em vista que esse relatório já está à disposição dos nossos colegas Senadores, se posso iniciar pela fase da análise, para o bom andamento dos trabalhos da Casa, tendo em vista que o relatório é um pouco extenso.

Eu gostaria, com a devida vênia, de pedir permissão a V. Exa. e aos demais pares para entrar na fase da análise em relação a esse projeto de lei de extrema importância, de autoria do eminentíssimo Senador Esperidião Amin, que, quando Deputado Federal, apresentou esse projeto, certamente buscando a modernização na cobrança do pedagiamento nas rodovias federais do nosso Brasil. É um projeto extremamente exitoso e, sem sobra de dúvida, vai fazer justiça, particularmente, quando se pagar pelo quilômetro rodado, através da valorização, da informatização, naturalmente, das nossas rodovias; e, particularmente, fazer justiça às pessoas, às famílias que moram onde são estabelecidas as praças de pedágio, nesses Municípios e nessas rodovias federais.

Portanto, vou à fase da análise, Sr. Presidente.

Dada a situação extraordinária em que se encontram as deliberações do Senado Federal em virtude da pandemia da Covid-19, o PLC nº 8, de 2013, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A princípio, não se identificam vícios que maculam a constitucionalidade da proposição. Com efeito, nos termos do art. 22, incisos XI e XXVII da Constituição Federal, a União possui competência para legislar sobre trânsito e transporte, bem como sobre normas gerais de licitação e contratação. A iniciativa da proposição tampouco apresenta qualquer nulidade.

No mérito, reiteramos a argumentação constante do parecer aprovado na Comissão de Infraestrutura (CI), do qual tive a satisfação de ser o Relator, de que o Sistema Free Flow é a solução, do ponto de vista econômico, mais oportuna para resolver o problema da cobrança desproporcional de usuários que utilizam trechos curtos de rodovias concedidas.

Nesse sentido, destacamos entendimento exarado no parecer aprovado pela CI de que isenção prevista no projeto de lei encaminhado pela Câmara dos Deputados teria como consequência a redução do custo total do deslocamento, o que criaria um estímulo a uma maior utilização da



infraestrutura pelos usuários não pagantes. Esse comportamento, por sua vez, demandaria mais manutenção e, consequentemente, maiores custos para o concessionário. Por outro lado, o inexorável aumento das tarifas para os demais usuários teria o efeito inverso, isto é, como o custo total de seu deslocamento aumentaria, geraria o estímulo a uma menor utilização da rodovia, reduzindo ainda mais a receita do concessionário, demandando nova rodada de reequilíbrio econômico-financeiro, em um círculo vicioso que dificultaria a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Renovo a tese contida naquele parecer segundo a qual o objetivo maior do PLC, ora em análise, é eliminar a cobrança exacerbada dos usuários das rodovias concedidas que realizam deslocamentos curtos, mas circulam por trecho interceptado por praça de pedágio e, portanto, pagam pelo uso da rodovia valor desproporcional ao deslocamento realizado. Entendemos que solução mais coerente seria criar condições para a adequada implementação da cobrança de pedágio operado por meio de sistemas de livre passagem, sem praças de pedágio, com bloqueio viário eletrônico, conhecido como Sistema Free Flow.

Entretanto, entendemos que ainda se fazem oportunas algumas melhorias na redação do substitutivo apresentado pela CI. Primeiramente, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 84, inciso IV, determina que compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, consideramos que o parágrafo único do art. 1º deva ter seu texto alterado para substituir a expressão “Ministério da Infraestrutura” por “Poder Executivo”. A mesma alteração deve ser feita no §3º inserido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, entendemos que a limitação da concessão de benefícios tarifários definida no parágrafo único do art. 1º do Substitutivo da CI justifica-se apenas nos casos de contratos preexistentes à existência da futura lei, que já não prevejam tal benefício e nos quais não seja possível implementar o sistema de livre passagem. Isso com o intuito de preservar-se a equação econômico-financeira original dos contratos em vigor, conforme disciplina a Constituição (art. 37, XXI, da CF/88). Nesses casos, o abatimento de tributos municipais pode ser utilizado como compensação ao benefício tarifário, sem impacto no equilíbrio contratual. Já nos contratos firmados após a publicação da lei pretendida, não se justifica tal limitação, uma vez que a estruturação dos projetos de concessão poderá encontrar alternativas distintas que viabilizem esse tipo de benefício. Ressalte-se que, ao prever esses benefícios originalmente na celebração do contrato e, por consequência, em sua equação econômico-financeira original, mantém-se o equilíbrio econômico-financeiro da avença durante o seu período de vigência, daí também ser desnecessária essa limitação aos contratos futuros.

Quanto à inserção do art. 209-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acreditamos que a redação deva considerar não apenas as rodovias, mas também as vias urbanas pedagiadas. Isso para garantir maior efetividade e abrangência à nova infração prevista, uma vez que não somente as rodovias (tipicamente vias rurais) podem ser pedagiadas, mas, sim, qualquer via urbana. Dado o princípio da taxatividade ínsito à previsão de qualquer sanção legal, faz-se necessário, portanto, melhor caracterizar o tipo previsto no art. 209-A. Utilizando-se desses mesmos fundamentos, também deve-se promover a alteração do §3º inserido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por oportuno, verificamos que a redação desse novo §3º ainda merece outros ajustes. Primeiramente, a redação original do Substitutivo da CI trata da aplicação das multas



arrecadadas, devido ao não pagamento de pedágio, na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de rodovias, limitada essa aplicação às perdas correspondentes das receitas das concessionárias das vias. Acreditamos que a forma da recomposição das perdas de receita das concessionárias não deva ser tratada em lei, ou seja, necessariamente por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro (como está previsto no texto aprovado na CI). Ao nosso ver, essa recomposição poderá ser realizada de diferentes maneiras, a depender do caso concreto, tais como pelo próprio procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro (mais moroso), indenização, resarcimento ou outra modalidade a ser definida pelo contrato da concessão.

Já em relação à alteração proposta para o §2º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, a redação prevê a garantia da cobrança proporcional ao uso efetivo da infraestrutura, o que diverge do previsto do art. 1º da lei pretendida, que estabelece que o sistema de cobrança guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado. Dessa forma, entendemos que o teor do §2º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, deve ser compatibilizado ao previsto no art. 1º da lei pretendida e, por isso, propomos mera alteração redacional.

Sugerimos, ainda, a alteração da redação proposta para o §10 ao art. 115 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. A fim de não limitar a possibilidade de identificação dos veículos a dispositivos de identificação eletrônica, dada a constante evolução tecnológica, optamos por deixar ao Contran simplesmente a regulação dos meios técnicos, de uso obrigatório pelos veículos, para garantir a identificação dos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem. Com isso, garante-se maior abrangência normativa para o complexo processo de identificação automática de usuários. Ressalte-se que, pela redação proposta, o uso dos dispositivos somente será obrigatório para aqueles condutores que transitarem por rodovias nas quais esteja plenamente em funcionamento o sistema de livre passagem, e não para todos os condutores indiscriminadamente. Com essa redação proposta, torna-se desnecessária a previsão contida no parágrafo único do art. 209-A do substitutivo aprovado na CI, dado que a matéria já se encontra contemplada nesse §10 do art. 115 e no art. 12 do CTB.

Por fim, retiramos do texto da ementa a expressão “adequada” por considerarmos que todos os atos da Administração Pública são, por pressuposto, adequados.

Quanto à Emenda de Plenário nº 4, consideramos que o seu teor vai de encontro ao objetivo que perpassa o projeto de lei ora em análise, qual seja tornar justo o pagamento pelo uso da infraestrutura.

De igual maneira, as Emendas de Plenário 6 e 7, ao concederem isenção a determinado grupo de usuários, implicam o reequilíbrio contratual que, em última análise, irá onerar a tarifa paga pelos demais usuários.

Por sua vez, consideramos pertinente acatar a Emenda de Plenário nº 5, uma vez que compete ao Presidente da República, e não a Ministro de Estado, expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

Sr. Presidente, o voto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 8, de 2013, e da Emenda de Plenário nº 5, e pela rejeição das Emendas de Plenário 4, 6 e 7, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)



Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de livre passagem a modalidade de cobrança de tarifas pelo uso de rodovias e vias urbanas sem necessidade de pedagiamento.

Portanto, Sr. Presidente, esse é o meu voto.

Quero concluir cumprimentando este grande homem público por quem tenho a maior admiração, que é o ilustre Senador da República Esperidião Amin.

Este é um projeto meritório, um projeto que tem o aplauso de todo o povo brasileiro. Aqui nós estamos fazendo, com certeza, justiça, até porque nós tínhamos que ter um projeto desse tamanho, dessa grandeza, para que possamos cobrar daqueles que trafegam nas nossas rodovias o pagamento, com certeza, por quilômetro rodado.

Portanto, é o meu voto.

Encerrando, espero que, com certeza, possamos obter, naturalmente, a aprovação por parte dos nossos colegas, e a partir daí será regulamentado e será, na forma da lei, preconizado e colocado em prática para melhorar a questão da cobrança das tarifas das rodovias pedagiadas neste imenso País.

Muito obrigado, meu conterrâneo, Senador Nelsinho Trad, que nos preside. Fico muito feliz com V. Exa. presidindo esta sessão aqui do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 140/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Jayme Campos, sempre brilhante, obrigado pelas considerações.

O Senador Izalci pediu pela ordem.

Liga seu áudio aí, Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – É só para tirar uma dúvida com relação ao parágrafo único do art. 1º, que fala com relação à questão municipal.

Eu não sei se o Ministério da Infraestrutura tem competência para tratar de matéria que é prerrogativa do Município. Então: [...] limitados ao abatimento de tributos municipais incidentes sobre a receita de exploração da rodovia." Esta é a minha dúvida: se isso aí não está ferindo as competências do Município. Antes de a gente entrar no voto, é só uma dúvida para o nosso querido Esperidião e também o Relator, meu querido amigo Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Passo novamente ao Relator – o Senador Jayme está aí? – para tentar tirar a dúvida do nobre Senador Izalci Lucas, por favor.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Como Relator.) – Perfeito.



Na verdade, ele não retira esse tributo, tendo em vista (*Falha no áudio.*) ... quando há pedagiamento nos Municípios, todos, literalmente todos, têm direito a receitas do ISS, pagas na proporcionalidade do seu faturamento. Tirando esse tributo...

O Esperidião Amin está nos ouvindo? Tendo em vista a importância do projeto de V. Exa., V. Exa. poderia dar uma explicação melhor em relação ao projeto de que V. Exa. é autor.

Indago ao Presidente Nelsinho Trad se nós podemos conceder a palavra ao ilustre Senador Esperidião Amin para fazer um melhor esclarecimento em relação a essa indagação do Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer pela oportunidade que o Senador Jayme Campos me dá e cumprimentá-lo, em primeiro lugar.

O Senador Jayme Campos, na verdade, transformou um projeto antigo, sobre coisas antigas, que tinha sido apresentado inicialmente em 2007 – eu o repreendi em 2011 –, em algo para o futuro. Por isso, a preocupação do Senador Izalci me oportuniza o seguinte.

O primeiro projeto apresentado, Senador Nelsinho Trad, foi pela Deputada Angela Amin, em 2007. Depois, eu o repreendi em 2011. O que ele tinha como objetivo inicial? Impedir, Senador Izalci, praça de pedágio no meio de um Município.

O ISS sempre será cobrado pela praça de pedágio localizada não no meio de um Município, mas entre um Município e outro, não sendo eles conurbados. Isso é o que acontece hoje. E o Município recebe o ISS.

Nessa proposta, que é, na verdade, a modernização proposta pelo Senador Jayme Campos, nós estamos permitindo que novas concessões sejam feitas sem o atravancamento da praça de pedágio. A praça de pedágio é uma represa que segura os veículos. Mesmo aqueles que têm o Sem Parar têm que reduzir a velocidade para passar na praça de pedágio. E os que pagam em dinheiro formam fila. O Senador Nelsinho Trad conhece isso não apenas pelo Brasil afora, mas também pelo privilégio de conviver com Barra Velha, em Santa Catarina, onde existe uma praça de pedágio.

Nós herdamos um modelo de concessão baseado num segundo defeito, que é o menor preço, ou seja, a candidata concessionária oferece o menor preço e, depois, pede os famosos reequilíbrios ou reajustes de reequilíbrios. São os dois grandes problemas: a praça de pedágio e, na concorrência, o menor preço, a ponto de, no Estado do Rio de Janeiro, a concessionária estar devolvendo uma concessão que atende o Município de Campos. Olhe bem, uma rodovia que passa pela Bacia Petrolífera do Rio de Janeiro se tornou inviável porque, quando foi feita a licitação, o menor preço presidiu a concessão. E a questão da bilhetagem, ou seja, da praça de pedágio é o segundo grande problema que este projeto está enfrentando, isto é, em vez de uma praça de pedágio que vira uma loteria... Se você mora a 5km da praça de pedágio e vai a 5km além da praça de pedágio, por 10km de rodovia você paga uma tarifa cheia. É isso que acontece no Brasil hoje. É uma loteria, neste caso, em que você perde. Se você, de outro lado, mora 5km depois da praça de pedágio e usa 50km da rodovia, você tem franquia. Então, a cobrança por pedágio é o que se está espalhando pelo mundo e pelo Brasil.

Então, este projeto de lei tem este objetivo de sinalizar um novo modelo de cobrança de utilização de rodovias concedidas. Eu devo isso – devo salientar aqui para o Senador Jayme



Campos – a grandes ajudas. Quero destacar o papel do seu assessor, o Everton, da Kelen, que é assessora do Senador Luis Carlos Heinze, e do Jibran, que trabalha comigo.

Sr. Presidente – e aí é o meu pedido; eu já tinha conversado com o Senador Jayme Campos – , como este projeto traz uma inovação, eu sugiro que ele não seja votado hoje para permitir aos Senadores conecerem o alcance dele, e poderíamos colocá-lo em votação numa data em que V. Exa., Senador Nelsinho Trad, aprazasse com o Senador Davi Alcolumbre para que se possam filtrar essas grandes inovações que o Senador Jayme Campos nos trouxe, que eu creio que serão mais bem conhecidas e aplaudidas e, eventualmente, até aperfeiçoadas pelos nobres Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Izalci quer falar também sobre essa questão?

A Mesa já está formando o seu juízo a respeito da solicitação do nobre Senador Esperidião Amin.

V. Exa. quer contribuir?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Quero.

É só, primeiro, para dizer que eu concordo plenamente com o mérito. Acho que o Senador Esperidião Amin tem toda razão, o Relator fez um belo relatório. A única preocupação que tenho é porque tem que haver o equilíbrio econômico. Eu estou vendo várias concessões sendo devolvidas para o Governo exatamente porque o princípio básico é o equilíbrio econômico-financeiro. Ele vai pagar o ISS, mas se ele não paga a multa, quem é que vai compensar? Pode ser compensado? Não depende de lei municipal? Quem vai definir isso?

Então, eu acho que o Senador Esperidião Amin tem razão. Vamos só deixar para a semana que vem a votação para a gente dar uma olhadinha nessa questão, porque eu acho que pode haver alguma questão inconstitucional. Mas, quanto ao mérito, eu sou totalmente favorável e parabenizo mais uma vez.

Eu só quero aproveitar a palavra, Presidente, já que eu estou com a palavra, porque os dois próximos itens, aliás, o primeiro, de autoria da Senadora Daniella, o item 6, e, no item 7, eu sou o Relator de uma proposta também da Senadora Daniella.

Daniella está em São Paulo com o pai dela, acompanhando o pai dela. Semana passada, o Líder Fernando agendou uma reunião com o Governo, mas, na última hora, deu esse problema com o pai da Daniella e ela o está acompanhando, com toda razão – se fosse eu, faria a mesma coisa.

Então, eu não me sinto, realmente, bem no sentido de provocar uma votação dessa matéria. Eu gostaria de retirar da pauta o PL 172 e o 2.388.

Semana que vem, já falei com a Daniella, com o pai dela recuperado – se Deus quiser, vai dar certo –, a gente volta à reunião com o Governo para fazer o entendimento da votação, semana que vem.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradeço o encaminhamento de V. Exa.

O Senador Fávaro parece que tem um encaminhamento da mesma natureza.



O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – No mesmo sentido, Sr. Presidente, o próximo item da pauta na sequência seria o item 8. Eu peço também a retirada de pauta. É o PL 4.558, de 2020, de autoria do Senador Fernando Bezerra e relatoria do Senador Plínio Valério.

Como passou o prazo de apresentar emendas, eu queria contribuir com algumas sugestões ao Relator e, por isso, peço a retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – De acordo com o art. 48, inciso VI, nós temos amplo poder e legitimidade para decidir e eu decido pela retirada, conforme solicitações, do item 5, item 6 e item 8 da pauta de hoje.

Às providências.

Como eu havia prometido ao Senador Kajuru...

O item 4 também, porque foi palco da discussão anterior.

Então, repetindo, para deixar claro: itens 4, 5, 6 e 8.

Já estão retirados.

À Assessoria, para providências.

Sobraram dois.

Antes, porém, conforme prometido ao Senador Kajuru, vou abrir a palavra de acordo com a inscrição.

À Assessoria para me dar a ordem dos inscritos.

Primeiro inscrito, Senador Lasier Martins.

S. Exa. está presente?

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Estou presente, sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – V. Exa. está com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, os jornais de ontem e de hoje estão noticiando que o Sr. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, vai contratar uma empresa chamada Fundação Instituto Administração, ligada à USP, com o objetivo de proceder a uma reforma administrativa do Senado por recomendação do TCU.

Não fosse a forma monocrática como está procedendo o nosso ilustre Presidente, eu não estaria aqui fazendo este comentário. Mas trata-se de um contrato no valor de R\$3,3 milhões, que o nosso próprio Senado tem condições de fazer. Nós temos muita gente boa que pode fazer um grupo de trabalho para proceder a esse estudo, e não se precisaria gastar.

Por outro lado, Sr. Presidente, tenho, desde o ano passado, um projeto de resolução, que foi renovado este ano com a atualização de números e dados, que mostra, por meio de um estudo minucioso dos assessores do meu gabinete, que nós podemos reduzir bastante esse luxuoso orçamento do Senado, de R\$4,553 bilhões, em uma época de tantas dificuldades como a que vive o Brasil e numa desproporção enorme em relação à vida que os brasileiros levam, ou seja, nós temos condições de reduzir em até R\$500 milhões por ano esse estratosférico orçamento de R\$4,553 bilhões.

Mas acontece que o Sr. Presidente do nosso Senado não reuniu a Mesa, mais uma vez. Aliás, lamentavelmente, a Mesa do Senado, que tem sete membros titulares e quatro suplentes, hoje é um órgão completamente anulado, que não tem por que existir.



Sabe V. Exa., Senador Nelsinho Trad, que, no ano passado, a Mesa do Senado não foi convocada uma vez sequer? Nenhuma vez! Coisa historicamente inédita. No corrente ano, houve uma convocação, com pauta única, para examinar a cassação da Senadora Selma, o que foi feito.

Então, perdeu o sentido. Nós temos, no Senado, embora previsto constitucionalmente, um órgão que não tem por que existir. E, nesse projeto agora de contratar uma empresa para fazer a modernização do Senado, que pode, aliás, muito bem ser feita por um grupo interno, nem ao menos foi feita uma licitação!

Então, é contra essas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Lasier, infelizmente, o seu tempo já se esgotou. O sistema aqui é automático.

Agradeço as manifestações de V. Exa.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas, pelo tempo regimental, de acordo com o combinado previamente com as Lideranças.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez hoje, de uma forma brilhante, presididos pelo Senador Confúcio, nós nos reunimos na Comissão da Covid-19, com a presença do Ministro da Educação.

Evidentemente que, do orçamento da educação que chegou, lógico que, em função da não execução, do não empenho de recursos, a Economia retira mesmo, porque não tem sentido não executar. Eu fui o Relator, ano passado, do setor de educação e tentei inclusive colocar mais recursos. Naquela ocasião, só para 2020, nós tivemos possibilidade de colocar quase 7 bilhões a mais para a educação, e não colocamos porque, na última hora, o próprio Ministério deu parecer contrário a isso. Além disso, houve redução no orçamento da educação em função de projetos, o que é um direito do Ministro anterior, só que as consequências vêm agora. Não houve a execução e houve uma redução de 1,6 bilhão no orçamento, inclusive para aplicação no ensino básico.

Eu quero, mais uma vez, dizer: gente, não há saída para este País que não seja pela educação, ciência e tecnologia. Quanto tempo nós vamos levar para entender isso?

Então, eu faço um apelo, como já fiz na votação do Junho Verde, projeto do Contarato, relatado pela Leila. Nós temos um potencial imenso de pesquisadores no Brasil com alta capacidade, que podem mudar o País a qualquer momento, mas que não têm demanda e não têm recurso. Nós temos que priorizar a educação. E nós estamos distanciando cada vez mais, agora, na pandemia, o acesso à internet. Por isto eu acho importante a aprovação do Fust: para a gente colocar banda larga nas escolas. A comunidade precisa ter acesso à internet. Analfabeto hoje não é mais quem não sabe ler e escrever. Analfabeto é quem não tem acesso à internet, ao computador, à tecnologia. Alguns Municípios levam um ano e meio para dar licença para uma antena. Nós temos Municípios que não têm celular, não têm internet, porque não têm antena. Uma burocracia! Tem Município que leva quatro anos para dar uma licença. Nós não vamos a lugar algum sem estender realmente a banda larga para este País como um todo.

Então, eu queria pedir principalmente aos membros da Comissão Mista de Orçamento, da qual este ano não participo, que dessem uma atenção especial à ciência, tecnologia e educação.

Obrigado, Presidente...

(Interrupção do som.)



O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradeço ao Senador Izalci Lucas e, mais uma vez, peço desculpas por ter interrompido a fala, assim como foi com o Lasier Martins, mas aqui há um sistema automático que tem que ser devidamente conduzido.

Com a palavra o nobre Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.

Para discutir.) – Presidente Nelsinho Trad, quero manifestar meu desejo de "boa sorte, Pátria amada" ao Ministro Luiz Fux, que estará à frente do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, do CNJ nos próximos dois anos. Em seu discurso de posse, há uma semana, ele, que sempre defendeu a Operação Lava Jato, destacou o combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro como um dos principais eixos de sua atuação à frente do Supremo Tribunal Federal. Depois, em entrevista à revista *Veja* – creio que o meu amigo Senador Oriovisto deve ter lido – disse Fux que eventuais erros formais da Lava Jato devem ser corrigidos pelos mecanismos processuais, mas não eliminam as verdades inequívocas surgidas na tramitação do processo.

Abro aspas, "Ninguém inventou nada", fecho aspas. Palavras do Presidente Fux.

Oxalá a intenção do Ministro Fux se realize e a Lava Jato, ou ao menos a essência da operação, não feneça durante o seu comando no Judiciário, apesar de grande torcida em contrário.

Fiquei feliz também porque, na mesma entrevista que já citei, o Ministro Luiz Fux, veementemente, mostrou sua defesa da prisão após segunda instância. Em suas palavras, abro aspas, "a Corte não está em paz sobre esse tema e, mais dia, menos dia, teremos um novo encontro com essa questão", fecho aspas.

Espero que o reencontro STF e segunda instância não tarde e lamento, mais uma vez, que o projeto sobre o assunto, aprovado no Senado, esteja há meses dormitando na Câmara dos Deputados.

Louvo ainda outro ponto defendido pelo novo Presidente do Supremo: a necessidade de mudança regimental quanto à competência das matérias que chegam à nossa Corte Suprema. Providência necessária, segundo ele, para evitar que o Supremo se transforme numa espécie de quarta instância, julgando quantidade infinidável de *habeas corpus*, quando o seu papel principal é o de fazer o controle da constitucionalidade.

Termino, por fim, pois sempre gosto de rimar mudança com esperança, desejando ao Ministro Luiz Fux fazer valer na Presidência do STF o seu lado conciliador. Persiga, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Senador Kajuru, infelizmente houve aqui a interrupção, de acordo com a automatização do processo.

Peço desculpas a V. Exa., da mesma forma como pedi ao Senador Izalci e ao Senador Lasier.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Cumprimento V. Exa. e todos os Senadores e Senadoras, autores e Relatores de projetos no dia de hoje: Rose de Freitas, Marcos do Val, Fabiano Contarato, Leila Barros, Jayme Campos, Veneziano Vital do Rêgo, Jorge Kajuru, Fernando Bezerra, Plínio Valério, Wellington Fagundes e Eliziane Gama. Cumprimento também Daniella Ribeiro, Izalci Lucas e o ex-Senador e ex-Ministro Aloizio Mercadante, pela votação dos itens 5 e 6 da pauta, que tratam de um projeto também que ele trabalhou muito, que foi o Fust.

Lembro também que apresentei o Projeto 351, lá em 2004, que trata do Fust. Já foi aprovado no Senado e, agora, está na Câmara dos Deputados.



Senhoras e senhores, quero registrar também que estou muito preocupado com a situação do INSS. Quero registrar que foi fato que a coluna Radar, da revista *Veja*, solicitou-me opinião sobre a situação das perícias do INSS. Respondi lá e repito aqui: é preciso urgência na abertura dos postos do INSS!

Apresentei projeto para flexibilizar e facilitar o acesso dos cidadãos aos benefícios da Previdência. Todos conhecem a minha militância de muitos anos aqui no Congresso Nacional a favor dos aposentados e pensionistas, por isso imploro, peço a agilidade do Presidente do INSS na reabertura das agências em todo o País. Como já foi demonstrado por toda a imprensa, a improvisação na reabertura das agências do nosso INSS abriu um conflito com peritos, que denunciam riscos de retorno presencial ao trabalho. Por isso, repito, é preciso urgência nas avaliações periciais nos postos do INSS. Milhões de brasileiros dependem delas para assegurar o benefício previdenciário e assistencial. É uma questão humanitária, as pessoas não podem morrer por fome.

Mais uma vez, fortaleço a ideia: o Governo precisa garantir o atendimento presencial como segurança para os segurados e todos os servidores – sejam enfermeiros, técnicos, profissionais, trabalhadores – da área da previdência e dar condição, se assim não for, para o atendimento virtual. Caso contrário, libere as perícias temporariamente durante a pandemia. Por isso, mais uma vez, imploro, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado, para que isso aconteça.

Apresentei também o PL 382, que facilita o acesso do cidadão aos benefícios da previdência e da assistência social enquanto durar o estado de calamidade pública.

Este projeto...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Da mesma forma, houve a interrupção da conclusão do Senador Paulo Paim.

Passo a Presidência ao Senador Fávaro, para dar sequência aos dois últimos projetos.

Agradeço a contribuição de todos.

(O Sr. Nelsinho Trad deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Fávaro.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Exmo. Senador Nelsinho Trad.

Vamos ao item 7 da pauta.

Projeto de Lei 3.229, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social para a compra de álcool em gel e máscaras, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da Covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 8-PLEN – Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor. (**Requerimento nº 2280/2020 – Vide Item 2.2.6 do Sumário**)



Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 2.276, de 2020, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei 1.326, de 2020, da Senadora Rose de Freitas. (**Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do Senador Jorge Kajuru para proferir o parecer em Plenário.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.

Para proferir parecer.) – Presidente Carlos Fávaro, só rapidamente, permita-me pedir ao querido Nelsinho Trad que seja rigoroso com todos os Senadores, porque às vezes esse corte no nosso tempo de três minutos não acontece com outros colegas. E, para concluir rapidamente, a minha conclusão, Nelsinho, era só para dizer que eu gosto tanto de ti porque foste um dos salvadores de minha vida, ao lado do Otto de Deus e do Marcelo Castro, naquele trágico 19 de novembro do ano passado, em minha convulsão. Portanto era só isso que eu queria dizer, não precisava de corte, a meu ver.

Aqui, neste PL 3.229, de 2020, eu pediria a compreensão da Casa porque, por mais que queira resumir, há uma questão aqui de respeito que eu tenho em demasia a dois colegas. Então, são dois projetos que eu preciso explicar e mostrar a cada um dos senhores e das senhoras o que penso porque sei que a maioria massacrante pensa o mesmo.

Chega ao Plenário do Senado Federal, para deliberação, os Projetos de Lei (PL) 1.326 e 3.229, ambos de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, amada, e do Senador Veneziano Vital do Rêgo, amigo e competente, respectivamente. Ambos tratam da oferta, pelo Governo, de equipamentos de proteção à Covid-19 para populações vulneráveis.

Aqui rapidamente e em tempo, agradeço ao Presidente Davi Alcolumbre pela segunda vez entregar um projeto para o meu relato e ser exatamente projeto que favorece a maioria absoluta da camada carente da nossa população brasileira. Portanto, o Presidente Davi tirou um pouquinho o rancor do *freezer* para comigo. Grato.

O PL nº 1.326, de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de enfrentar os impactos do coronavírus, meu amigo Senador Jean Paul Prates.

O PL nº 3.229, de 2020, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, a famosa LOAS, para autorizar o uso de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2, ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, Senador Contarato, que serão distribuídos para populações em estado de vulnerabilidade durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Na justificação de seus respectivos projetos, os autores destacam a importância da distribuição de produtos de proteção para a contenção da Covid-19 e lembram que parte significativa da população não dispõe de recursos para adquiri-los.

O PL nº 1.326, de 2020, não recebeu emendas. Já o PL nº 3.229, de 2020, recebeu oito emendas.

Passemos, então, à análise.

Os projetos não conflitam com o nosso ordenamento constitucional e legal. Em particular, a iniciativa parlamentar é legítima, por se tratar de matéria de competência da União e não dispor



sobre assunto de competência privativa do Presidente da República (conforme arts. 48 e 61, §1º, ambos da Constituição), como conhece o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

Quanto ao mérito, não há o que ser questionado, no meu humilde pensamento. Há vários produtos e equipamentos capazes de reduzir ou mesmo impedir a propagação da Covid-19. Especificamente em relação à máscara e ao álcool em gel, a Organização Mundial de Saúde publicou em junho último diretivas recomendando seu uso para o combate à Covid-19.

Infelizmente, também é bastante óbvio que parte significativa da população brasileira não dispõe de recursos para adquirir máscaras, álcool em gel ou outros produtos de segurança, Senadora Soraya. Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, baseado nos dados da Pnad Contínua anual de 2019, do IBGE, Senador Paim, mostra que 30% dos domicílios brasileiros têm renda *per capita* inferior a meio salário mínimo. É um universo, portanto, de cerca de 70 – sete e zero – milhões de indivíduos. Com a forte queda esperada para o PIB de 2020, esse contingente de desfavorecidos deve estar naturalmente ainda maior, Senador Otto Alencar.

Até o momento tratei das semelhanças dos projetos – indiscutíveis. Discutirei agora, para concluir, suas diferenças, que se destacam em dois pontos: abrangência e impacto sobre as contas públicas.

Sobre a abrangência, o PL nº 1.326, de 2020, é mais genérico, pois prevê o fornecimento de “insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva”, Senadora Zenaide. Já o PL nº 3.229, de 2020, é mais específico. E por que é mais específico? Pois trata da distribuição de “álcool em gel e de máscaras [...] ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão”.

Para a situação atual, onde já há, Presidente Fávaro, um conhecimento relativamente bem disseminado sobre as formas de prevenir a doença, minha preferência – a minha, Senadora Leila – é pela redação mais restrita, que é a do PL nº 3.229, de 2020. Em primeiro lugar, porque o álcool em gel e as máscaras parecem ser os produtos de uso pela população em geral que vêm se mostrando mais eficazes na contenção da doença, Presidente Nelsinho Trad. Em segundo lugar, nossos sistemas de saúde e de assistência social são bastante descentralizados. Ao abrir demais a possibilidade de produtos a serem adquiridos, torna-se mais difícil a coordenação dos trabalhos em nível nacional, perdem-se os potenciais benefícios de compras centralizadas e aumenta-se a probabilidade do mau uso dos recursos, com aquisições de produtos que podem se revelar pouco úteis para o combate ao coronavírus.

Em relação ao impacto sobre as contas públicas, é verdade que várias das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foram flexibilizadas, em função do estado de calamidade que vivenciamos.

Isso não significa, entretanto, que não é mais necessário se preocupar com os gastos públicos. A situação fiscal do País deteriorou-se muito neste ano. E agora, ao que tudo indica, a fase crítica da pandemia esteja ficando para trás.

E aí é necessário pensar em nossa economia pós-coronavírus, Senador Esperidião Amin. Nesse quesito, o PL nº 1.326, de 2020, gera fortes preocupações.

Primeiro, a combinação de obrigatoriedade de fornecimento e não a especificação dos produtos a serem distribuídos, podendo levar a um custo explosivo. Imaginemos, por exemplo, que apareça no mercado um aparelho que custe 100 vezes mais do que as máscaras, mas que ofereça uma proteção semelhante ou somente marginalmente maior, ou seja, as análises de relação custo-



benefício não recomendariam a aquisição desse aparelho. Mas como o PL não discrimina os produtos que o Poder Público é obrigado a oferecer, algumas famílias podem acionar a Justiça para terem acesso ao aparelho, já que para essas famílias, o custo seria nulo.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de fornecimento de materiais de proteção pode gerar outras ineficiências. Por exemplo, em Municípios onde a Covid-19 já tiver sido debelada, não haveria a necessidade do uso de máscaras. Ainda assim, a lei obrigaria o Poder Público a adquiri-las.

Devido, então, a sua maior especificidade e à menor pressão sobre as contas públicas, dou preferência para o PL nº 3.229, de 2020. Sendo assim, discuto a seguir as emendas.

Emenda nº 1, Senador Jaques Wagner: prevê que as máscaras e o álcool em gel deverão ser distribuídos não somente para a população em situação de vulnerabilidade, como consta do projeto, mas também aos abrigos – pensa Jaques – que acolhem essa população. Posteriormente, por meio do Requerimento nº 2.280, de 2020, o Senador Jaques Wagner solicitou a retirada dessa emenda.

Em relação à Emenda nº 2, de autoria do Senador Rogério Carvalho, mesmo reconhecendo o mérito da proposta, entendo que se tornou prejudicada com a recém-publicada Lei nº 14.033, de 4 de agosto de 2020, que abriu crédito extraordinário de quase R\$260 milhões para o Ministério da Justiça atuar no combate ao coronavírus, parte do qual destinada ao sistema prisional.

A Emenda nº 3, também de autoria do Senador Rogério Carvalho, deve ser rejeitada por deixar o texto muito genérico. Conforme expus anteriormente, é melhor limitar o escopo da atuação dos órgãos de assistência social ao fornecimento de álcool em gel e de máscaras.

Opino pela rejeição também da Emenda nº 4, de autoria da ótima Senadora Rose de Freitas. E o motivo: além de gerar obrigações, semelhantemente ao que ocorre com o PL nº 1.326, de 2020, ela também prevê a aplicação de recursos do SUAS em escolas públicas. Por uma questão de maior eficiência e transparência da gestão pública, os recursos do SUAS devem se limitar à assistência social, devendo as escolas públicas serem financiadas com recursos da educação, Senador Elmano.

Acato a Emenda nº 5, do Senador Fabiano Contarato, pois não há razão para nos limitarmos à aquisição de máscaras confeccionadas por tecido 100% algodão, havendo máscaras feitas com outros materiais igualmente eficientes na proteção da Covid-19.

Também acato a Emenda nº 6, da Senadora Rose de Freitas, que proíbe a revenda, troca ou qualquer outro tipo de repasse dos produtos recebidos gratuitamente previstos pelo PL. Se essa proibição não acontecer, o projeto corre qual risco? O de se tornar ineficaz.

Acato também a Emenda nº 7, da amiga amada Senadora Mara Gabrilli. Ela estende os benefícios do PL aos cuidadores e atendentes da população em estado de vulnerabilidade. Sem essa extensão de benefícios, a proteção seria incompleta, ao meu ver.

Sobre a Emenda nº 8, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, acato parcialmente. Em verdade, proponho que a inscrição no Cadastro Único seja condição para receber o benefício, Randolfe. Concordo também com a distribuição de produtos para os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Além das emendas que acato total ou parcialmente, entendo ser possível aprimorar o projeto em relação à técnica legislativa.

A autorização pretendida pelo PL nº 3.229, de 2020, do meu amigo Veneziano Vital do Rêgo, deve vigorar apenas durante o atual estado de emergência, provocado pela pandemia da Covid-19.



De fato, o uso de máscaras e álcool em gel é algo muito específico da situação que vivenciamos, não sendo, provavelmente, replicável em futuros estados de emergência.

Sendo assim, não considero adequado introduzir dispositivos de eficácia temporária em uma lei cuja eficácia é por prazo indeterminado. A emenda que apresentei mantém o mesmo conteúdo do PL, mas na forma de lei autônoma.

Direto ao voto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.326, de 2020, pelo acolhimento das Emendas nºs 5, 6 e 7-PLEN, nos termos da seguinte emenda, e pela rejeição das demais.

Emenda nº - PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de algodão ou tecidos que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior às máscaras de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade, bem como para as pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§1º Para ter direito ao benefício previsto no *caput*, além de estar em situação de vulnerabilidade, o cidadão precisa estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§2º Os materiais distribuídos gratuitamente no âmbito do *caput* não poderão ser comercializados, trocados ou repassados a qualquer título para outras pessoas.

§3º O Sistema Único de Assistência Social, em vez de distribuir os produtos de que trata o *caput* diretamente para as famílias, poderá entregar diretamente aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Desculpe-me pelo tempo, Presidente, mas em função da similar posição de uma Senadora que respeito, como a Rose, e de outro que também respeito, como o Veneziano, tive de fazer um pouco mais longo este relatório.

Agradeço-lhe e espero a compreensão de todos e todas para o bem da maior parte da camada da nossa sociedade brasileira. (**Integra do Parecer nº 141/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Parabéns, nobre Senador Jorge Kajuru, pelo belíssimo relatório, pela clareza com que procedeu à escolha de qual projeto devemos deliberar.

Eu já dou sequência com o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, pela aprovação das Emendas nºs 5, 6 e 7, na forma da Emenda nº 9, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas e do Projeto de Lei nº 1.326, de 2020.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

Discussão e votação do projeto e das emendas nos termos do parecer, em turno único.

Solicito ao Secretário-Geral da Mesa que abra o painel para o início das deliberações remotas.

A votação está aberta.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Para orientar, pela Bancada do MDB, o Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto de autoria do Nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo e da Nobre Senadora Rose de Freitas é meritório e é oportuno.

Ele não poderia ter sido relatado com maior competência, com maior profundidade de análise dos fatos do que foi demonstrado agora pelo nobre colega Kajuru.

Isso é muito importante quando nós fazemos uma análise, comparando os outros países, do quanto é necessário o uso da máscara e do álcool, a que infelizmente a população de mais baixa renda não tem acesso.

Então, por isso, o MDB orienta "sim" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, nobre Senador Marcelo Castro.

Passo a palavra ao Senador, Líder do PSD, Otto Alencar, para o encaminhamento, pela Liderança do PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim", destacando a sensibilidade do Nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo e do Relatório do Senador Jorge Kajuru.

Aproveito, Sr. Presidente, para desejar a pronta recuperação para o Senador Arolde de Oliveira, nosso companheiro do PSD, que está acometido de Covid-19, e também ao Senador Renan Calheiros, que foi submetido a uma cirurgia. Espero que ele possa se recuperar e retomar as suas atividades.

O projeto é meritório e o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar.

Eu passo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para a orientação da Bancada do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu agradeço a V. Exa.

É evidente que nós vamos declarar o voto "sim".

Em que pese o fato de muitos imaginarem que nós já ultrapassamos os limites do perigo em relação à pandemia, é visível que ainda temos que adotar todos os cuidados por um bom tempo.

Então, esse projeto é oportuno, é adequado, é prudente.

Meus cumprimentos ao Senador Veneziano pela iniciativa e também a Rose de Freitas. Esse relatório, competente como sempre, é um retrato da competência do nosso Senador Kajuru.

O Podemos vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pela orientação, Senador Alvaro Dias.

Agora, para orientar pela Bancada do PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro quero também parabenizar o Autor, a sensibilidade do Veneziano Vital do Rêgo, por ter colocado essa matéria. São as pessoas que mais precisam. Essa área social é muito carente, muito dependente. Falta recurso também, mas essa sensibilidade é importante.



Parabenizo também o belo relatório do nosso amigo Kajuru, também sensível, acatando as emendas para aperfeiçoar o projeto.

É evidente que nós temos que agir rápido, porque Estados e Municípios vão ter que compatibilizar isso nas suas Câmaras, nas suas representações estaduais e municipais.

Para vocês terem uma ideia, aqui no DF mesmo, foram liberados R\$23 milhões para o auxílio emergencial, mas até hoje não pagaram – desde julho, não pagam ao pessoal aqui do DF da área social.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas.

Para encaminhar pelo Democratas, o Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Pacheco, V. Exa. está nos ouvindo? (*Pausa.*)

Vamos passar ao próximo encaminhamento.

Para encaminhar pelo Progressistas, a Senadora Kátia Abreu, amiga vizinha.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Senador. É uma alegria e um prazervê-lo presidindo a nossa Mesa. Eu já estou aqui para lhe dizer que estou torcendo muito, lá no Mato Grosso, pela sua vitória. Você não pode dizer, mas eu posso: tenho certeza de que o povo de Mato Grosso vai elegê-lo Senador da República, representando aquele belo Estado, e você vai ficar conosco aqui durante todo o seu mandato, por oito anos adiante. Tem categoria, *performance*, inteligência, capacidade, e eu estou aqui na torcida total.

Eu quero parabenizar o meu querido amigo Kajuru pelo seu relatório e o Veneziano pela autoria, por essa iniciativa.

E aproveitaria a oportunidade, Sr. Presidente, rapidamente, para falar sobre o SUAS. Poucas pessoas no Brasil sabem o que é o SUAS; sabem o que é SUS (Sistema Único de Saúde), mas o SUAS, que é o da assistência social, infelizmente não é tão conhecido como é esse outro sistema. O sistema SUS é invejado pelo mundo todo, copiado por muitos países do mundo.

O Ministro Serra fez o Reforsus, que foi um reforço ao SUS que havia sido criado antes dele. Ele até ficou com a fama de ter criado o SUS, mas, na verdade, ele fez um grande avanço no SUS do País. Agora nós temos que fazer a mesma coisa com o SUAS, que foi criado inicialmente no Governo Fernando Henrique e, depois, aprimorado no Governo Lula, no Governo Dilma, e vem sendo aprimorado a cada dia.

O sistema SUAS é muito importante. A diferença entre ele e o SUS é que ele não tem dinheiro fixo destinado, seguro, como o Sistema Único de Saúde, o SUS. Então, o SUAS tem dinheiro ocasional: às vezes vai, às vezes vem. Por isso, os Cras e os Creas vivem, cada dia mais, à míngua, sem dinheiro para nada, porque todo o orçamento do SUAS – vocês vão ver lá uma quantidade interessante – é do Bolsa Família. Então, quando se paga o Bolsa Família, não sobra nada para os mais de 6 mil Cras que há no Brasil e centenas, milhares de Creas. Os Cras são a porta de entrada dos mais pobres, daquelas pessoas desvalidas que estão com fome, sem emprego, sem norte, sem assistência nenhuma.

Então, nós não temos que inventar uma Renda Brasil, nós temos que pegar o Suas, que é do Brasil – não é de partido político nenhum, esse Suas é dos brasileiros –, e nós temos que turbiná-lo, fazendo o "Reforsuas". E lá de dentro sai o Renda Brasil, o Bolsa Família, o nome que quiser, gente, não tem problema. Nós não podemos é destruir o que está funcionando com perfeição.



Trata-se de fortalecer todo esse sistema, que inclui, claro, o Fundo Nacional de Assistência Social, os Cras, o BPC, o Bolsa Família, os Creas – e o Bolsa-Família com o seu CadÚnico. Então, já é um espaço perfeito para nós trabalharmos a desigualdade no Brasil, não vamos inventar outra coisa.

O Brasil precisa é de outra coisa: precisamos da fonte de orçamento para colocar no Fundo Nacional de Assistência Social e fazer o atendimento às pessoas. Então, não tem que inventar a roda!

Fonte: recurso para o Suas, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para resolver o problema dos Cras e dos Creas, que é onde está o povo, onde as pessoas que mais precisam moram, nas cidades. Esse é o sistema que tem que funcionar e que nós, Senadores, poderíamos debater fortemente no Congresso Nacional.

Muito obrigada, meu Senador, e, mais uma vez, muito boa sorte nessa sua empreitada. Estamos aqui torcendo por você!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu! Pelas palavras tão carinhosas, minha gratidão.

O Senador Rodrigo Pacheco já voltou à sessão.

Para encaminhar pelo Democratas, o Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Carlos Fávaro, meus cumprimentos.

Ao cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, parabenizo a iniciativa do Senador Veneziano, mais uma das suas boas iniciativas, e a relatoria muito bem fundamentada do Senador Kajuru.

A orientação do Democratas é pelo voto "sim".

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

Para encaminhar pelo Partido dos Trabalhadores, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui, primeiro, concordar com a Senadora Kátia Abreu: o Suas tem uma importância muito grande. Infelizmente, a gente tem aí uma deficiência de financiamento dos programas ligados ao Sistema Único de Assistência Social. Há uma proposta de votação de R\$4 bilhões para suplementar o financiamento do Sistema Único de Assistência Social e, apesar da importância do projeto e do que significa esse projeto no combate à pandemia... Nós não podemos dizer que não tem relevância. Tem relevância, tem importância, mas a gente fica muito preocupado com a questão do "desfinanciamento" de outras áreas do Sistema Único de Assistência Social.

Por isso, pedindo desculpas ao autor, o meu amigo Veneziano, o PT libera a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Para o encaminhamento do Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria antes de tudo cumprimentar o Senador Kajuru pelo excelente relatório, como sempre com muita competência e eficiência, com um olhar



muito humano, voltado para as pessoas mais vulneráveis. Esse projeto, sem sombra de dúvida, é muito importante. Ele traz, na verdade, o olhar da humanidade, dá as garantias mínimas para que realmente esse recurso possa ser redirecionado.

Agora, é muito bom a gente lembrar que o SUAS, que é um sistema – a Kátia lembrou muito bem – muito importante, é um divisor de águas na política de assistência social no Brasil, tem sido muito combalido com a redução muito frequente, ano a ano, de recursos. A gente vê que a pasta da assistência social hoje no Brasil, a cada ano, tem uma redução significativa. Nós já tivemos, por exemplo, uma redução de até 70% no orçamento que vem para ser aprovado no Congresso Nacional.

Mas eu queria cumprimentar o Senador Kajuru e o Senador Veneziano pelo projeto. É uma iniciativa realmente muito importante, porque traz um olhar voltado para a população vulnerável.

Mas, só para finalizar, Presidente, é bom também que se lembre que essa iniciativa não anula que o Governo Federal crie um programa próprio direcionado tanto para o álcool em gel quanto para a máscara neste momento em que a população vulnerável é a mais sofrida, é aquela realmente que não tem acesso a essa estrutura mínima de proteção e acaba ficando muito vulnerável ao coronavírus, ao Covid-19.

O partido, com muita honra, faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelo encaminhamento, Senadora Eliziane Gama.

Para encaminhar pelo PDT, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Minha saudação a V. Exa., Presidente Carlos Fávaro. É um prazer vê-lo dirigindo os trabalhos nesta tarde. E, assim como fez a Senadora Kátia Abreu, também desejo sucesso na eleição lá do Mato Grosso. Tenho certeza de que a população saberá escolher o que é melhor para o seu Estado e para o nosso País. Vamos continuar o nosso trabalho juntos aí no Senado Federal.

Ao cumprimentar o nosso colega Veneziano, autor deste projeto, quero dizer que nós entendemos que ele é pertinente e foi aperfeiçoado pelo nosso Relator, Senador Kajuru. Nós, do PDT, encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado também, Senador Acir Gurgacz, pelas palavras carinhosas. Ao nosso vizinho Estado de Rondônia e a todos os rondonienses, o meu abraço.

Para encaminhar pelo PROS, a Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, quero aqui parabenizar o meu amigo e vizinho, o Senador Veneziano, pela autoria, e o Senador Kajuru, pela relatoria.

Como a Senadora Kátia falou, eu também tenho uma grande preocupação, porque os recursos do SUAS foram muito contingenciados. Essa questão é de grande sensibilidade, e é meritório demais este projeto de oferecer álcool em gel e máscaras com recursos do SUAS – podendo usar.

O PROS, conforme aqui combinado, vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelo encaminhamento, Senadora Zenaide.

Pelo PL, o Senador Jorginho Mello.



O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimento-o pela direção dos trabalhos. Quero saudá-lo pela forma segura e clara com que está presidindo esta sessão.

De forma muito rápida – hoje é um dia quente aqui em Santa Catarina: nós estamos com a Assembleia Legislativa lotada, *impeachment* e mais *impeachment* –, quero dizer que o Partido Liberal encaminha "sim", entendendo que é meritório. Nós precisamos usar esses recursos dessa forma, atendendo mais diretamente e mais rapidamente a nossa população que necessita.

O Partido Liberal, Sr. Presidente, encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelas palavras também, Senador Jorginho Mello.

Para encaminhar pelo PSB, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Libere o microfone, Senador.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, meus cumprimentos, as minhas homenagens. Quero, nas palavras do Senador Acir Gurgacz e da Senadora Kátia, que V. Exa. obtenha, pelos justos merecimentos, o melhor e maior sucesso nessa nova empreitada.

Quero saudar e agradecer o carinho, as palavras sempre muito afetuosas, generosas, muito além daquilo que mereço, do Senador Jorge Kajuru, que teceu em relação às nossas preocupações, tanto as minhas quanto as da Senadora Rose de Freitas, através do seu parecer.

Presidente, a mim me parece ser um projeto bastante singelo, concreto, objetivo. Nós sabemos que o tempo conspira contra nós, porque, afinal de contas, o decreto se estende até o final do mês de dezembro e estamos em meados do mês de setembro. Esse é um processo que requererá, portanto, agilidade na Câmara dos Deputados para uma futura sanção e para que tenha a sua efetiva eficiência, ou seja, a sua praticabilidade.

Nós sabemos muito bem da nossa realidade atual. Como bem disse o Senador Alvaro Dias, inobstante pensarmos que é um processo já de superação, muito pelo contrário, temos é que aumentar os nossos cuidados. Os exemplos de fora mostram isso.

Então, nós vamos ter que cuidar, em especial e particularmente, das populações mais vulneráveis, das mais carentes, daquelas que não têm acesso ao mais básico, muitas das vezes por força de não deterem em suas mãos as condições materiais para tanto.

O nosso intuito foi exatamente que, através do SUAS – e aí ressalto as palavras da Eliziane e as palavras muito bem equilibradas, didáticas, pedagógicas e sensíveis da Senadora Kátia Abreu –, nós possamos reforçar uma estrutura de políticas públicas sociais que são desenvolvidas através dos Creas e dos Cras e que hoje, paulatinamente e progressivamente, se veem debilitadas, se veem deficitárias.

Esse assunto precisa ser bem discutido, mas, para o já, o apelo que nós estamos fazendo, e é importante que se registre, não significa dizer que os recursos parcos que o SUAS detém, meu querido Senador, amigo e irmão Rogério Carvalho, tenham que necessariamente servir para essas aquisições. Nós estamos apenas propondo a autorização para que também assim sejam utilizados. Esse é um ponto que eu gostaria de mencionar.

Ademais, Presidente, é óbvio, o PSB se sente distinguido pela aceitação dos nossos companheiros e das nossas companheiras em relação a esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Veneziano, pelas palavras.



Parabenizo V. Exa. pela autoria do projeto, assim como o Senador Jorge Kajuru pela relatoria, que já mencionei, e também a Senadora Rose de Freitas. É de altíssimo mérito e tenho certeza de que nós vamos aprovar esse projeto.

O Senador Mecias de Jesus não está conectado, mas entrou em contato com a Mesa e pediu para registrar o encaminhamento dos Republicanos: voto "sim".

Agora, pelo Rede, para fazer o encaminhamento, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Senador Carlos Fávaro, primeiramente meus cumprimentos pela Presidência da sessão por parte de V. Exa.

Queria cumprimentar o meu caríssimo amigo, Senador Jorge Kajuru, pelo trabalho que fez de relatoria nesse projeto, necessário para termos instrumentos e mecanismos de enfrentamento à pandemia. E meu agradecimento, em particular, pelo acatamento da nossa emenda, que inclui no projeto os beneficiários do CadÚnico e dos Centros de Referência de Assistência Social. Mesmo que o acatamento tenha sido parcial, eu acredito que isso somente aprimora o trabalho meritório feito pelo nobre colega, Senador Jorge Kajuru.

A Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Para encaminhar pelo PSL, a Senadora, vizinha do meu Estado, Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Senador Kajuru e também a Senadora Rose de Freitas.

O PSL orienta o voto "sim".

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade para lembrar aqui, pedindo vênia aos nossos colegas que elogiaram o SUS – que realmente é elogável –, que ele está muito longe de ser o que nós imaginamos, principalmente quando nós... E precisamos ser absolutamente verdadeiros: aqueles que podem – aqueles que podem – não querem utilizar o SUS.

Assim, eu quero que os nossos esforços passem também a ser, eu quero deixar para trás – e peço mais um segundo, Sr. Presidente –, eu quero que nós possamos colocar as nossas energias, um dia, neste País, a não trabalhar... A gente só trabalha para ajudar os mais vulneráveis, os mais vulneráveis... Que dia não teremos esses mais vulneráveis? Que dia nós nos empenharemos em trabalhar em projetos de lei que criem empregos, em projetos pelos quais nós possamos ter prosperidade neste País e um SUS onde não haja corrupção, um SUS decente? Porque a nossa carga tributária é para que tenhamos um SUS de primeiro mundo. E por que nós que podemos, quem pode pagar um plano de saúde foge do SUS?

Então, eu quero ser absolutamente verdadeira, em homenagem aos vulneráveis de verdade deste País, porque, infelizmente, entra ano, sai ano, vai entrar século e sair século e este País não vai parar de falar e de ter os mais vulneráveis e dizer que vamos tirar este País da lama em que está, da lama econômica, da lama da corrupção.

E por isso eu quero parabenizar o Senador Alessandro Vieira. Eu vou assinar aquele documento com V. Exa. pedindo para colocar em pauta – é urgência, é emergência, é para ontem – todos os projetos de lei de combate à corrupção. E que o SUS seja de primeiro mundo para todos os brasileiros, porque a nossa carga tributária é compatível à da Suíça. E não é, gente! Vamos ser verdadeiros.



Parabéns aos Senadores!

O PSL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Obrigado, Senadora Soraya.

Para encaminhar o voto pela Liderança do Governo, o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Senador Carlos Fávaro, queria cumprimentá-lo pela Presidência desta sessão do Senado Federal. Isso faz justiça à sua atuação parlamentar em defesa do Estado do Mato Grosso, em defesa do Brasil.

Quero registrar o apoio invariável que V. Exa. tem prestado às propostas e às iniciativas do Governo. V. Exa. tem sempre procurado contribuir, colaborar para ajudar o Brasil neste momento de grandes desafios. E quero também desejar todo sucesso na eleição suplementar para o Senado de Mato Grosso.

Quero também, Sr. Presidente, levar meus votos de pronta recuperação para o meu companheiro de bancada, ex-Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros.

O Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelas palavras também, muito carinhosas sempre, e por ser tão generoso na orientação do Governo, Senador Fernando Bezerra.

Eu queria pedir, então, que os Senadores e Senadoras que ainda não registraram seu voto o façam. Nós temos ainda o Senador Jean Paul, o Senador Jader Barbalho, Paulo Rocha, Dário Berger, Ciro Nogueira, Soraya. Por favor, se puderem, encaminhem os votos.

Enquanto isso, vou dar sequência à lista de oradores inscritos, para que nós possamos dar mais um tempo aos Senadores para que registrem seus votos e nós concluirmos a votação.

Senador Kajuru com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Como Relator.) – Presidente Fávaro, vou ser rápido.

Nada é feito no singular. Tudo é no plural aqui neste Senado. Então, eu registro aqui a infalível Consultoria deste Senado e agradeço ao Paulo Springer e, da minha assessoria, com o mesmo espírito humano do Paulo, à Carol Luz Miranda pelo conteúdo do meu relatório.

Tenho orgulho de relatar um projeto simples, porém humano, de um homem público que tanto estimo, como o Veneziano Vital do Rêgo, e também de ter o entendimento de uma amiga especial e uma Parlamentar exemplo nesta Casa, Senadora Rose de Freitas.

Rapidamente quero dizer algo, olhando no rosto de todos os Senadores que estão ao vivo aqui, principalmente, quero ver o rosto da Kátia Abreu, minha amiga Kátia Abreu. Tenho certeza de que ela vai concordar com o que eu vou falar. O Brasil precisa entender que votações simples, projetos simples não são decididos por uma pessoa, ou seja, não é só o Presidente da República que vai lá e sanciona. Depende exclusivamente deste Congresso, da sensibilidade de nós Senadores, da Câmara dos Deputados. E aqui hoje demos mais um exemplo, assim como o do auxílio emergencial, que é motivo até de aumentar a aprovação, de que a responsabilidade é nossa, é desta Casa, que pensa no próximo, que ama o próximo. Com certeza, como disse o senhor, teremos a maioria absoluta para apoiar esse projeto, que não é meu, que é do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Compreendo a liberação de voto do querido Rogério Carvalho, mas tenho certeza de que alguns colegas dele vão concordar também com o projeto. O.k., Rogério Carvalho?



O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito bem, Senador Kajuru. Faço minhas as suas palavras na integralidade, tanto no reconhecimento da competência da equipe técnica desta Casa – eu cheguei aqui há 154 dias e deparei com exemplares servidores públicos que servem a esta Nação, em especial neste momento tão doloroso que o Brasil vive.

Concordo também plenamente, nas minhas andanças pelo Estado de Mato Grosso, que o Presidente Bolsonaro teve uma resposta rápida deste Congresso. Este Parlamento não se furtou a aprovar o orçamento de guerra e, a partir daí, todos os seus desdobramentos para essa pandemia, que é avassaladora sobre a vida humana, que também é avassaladora sobre a vida das empresas, dos empregos, na insegurança que traz a todos os brasileiros e a todas as pessoas do mundo, na tentativa de construir soluções, este Parlamento não está se furtando. Por isso, faço de suas palavras as minhas também.

Parabéns pelo relatório, parabéns pela sensibilidade com aqueles que mais precisam.

Então, até que terminemos a votação, eu sigo com a lista de oradores.

Com a palavra, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin está presente? (*Pausa.*)

Vou passar, então, a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje nós tivemos uma informação extremamente preocupante.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgou a sua pesquisa de orçamentos familiares e chegou a uma triste constatação: a fome voltou ao nosso País. Quatro em cada dez famílias no Brasil vivem hoje em condição de insegurança alimentar, ou seja, limitam o tipo ou a quantidade de alimentos à sua mesa e, em alguns casos, até passam fome. Isso é pior nas casas chefiadas por mulheres e por pessoas negras; é pior entre crianças e adolescentes; é pior nas zonas rurais e na Região Norte, onde mais da metade das famílias vive uma situação de insegurança alimentar. Esse período pesquisado vai de junho de 2017 até julho de 2018. Foram 58 mil domicílios pesquisados.

Fazendo-se aqui uma evolução histórica, em 2004, 35% dos Municípios viviam com algum nível de insegurança alimentar; em 2009, 30%, uma queda importante; em 2013, ainda em nosso Governo, 23%; e, agora, em 2018, depois do golpe parlamentar de 2016, 37%, mais até do que em 2004.

Hoje, portanto, 5% das famílias brasileiras estão passando fome. São 3,2 milhões de domicílios em que as pessoas têm insegurança alimentar grave. Como eu disse, é maior nas famílias chefiadas por mulheres, é maior naquelas famílias chefiadas por pessoas negras. Metade das crianças e adolescentes brasileiros não se alimentam da forma como deveriam. Na zona rural, 44% das famílias vivem em um clima, uma situação de insegurança alimentar; e, na Região Nordeste, 57% dos lares convivem com insegurança alimentar grave.

Isso é o resultado dessa política econômica que vem sendo implementada no Brasil desde 2016, desde o golpe, passou por Michel Temer, agora com Jair Bolsonaro. Imaginem como não está a situação hoje e como estará no ano que vem, depois dessa pandemia, quando a fome aumentou, o desemprego aumentou e a política econômica desastrosa continua a produzir essa situação de pobreza e desigualdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado ao Senador Humberto Costa.

O Senador Esperidião Amin voltou agora. Se deseja fazer uso da palavra, está à disposição, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Amin? (*Pausa.*)

Bom, até que nos esteja ouvindo, eu passo a palavra então à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente e colegas Senadores, eu queria aqui parabenizar mais uma vez o Senador Contarato por essa sensibilidade e a Senadora Leila: Junho Verde. E também o Senador Jayme Campos, por ter essa lembrança da importância dos meios de comunicação, da visibilidade do problema que a gente vive hoje com o meio ambiente.

E me preocupa muito, porque hoje mesmo eu vi uma entrevista do Presidente da República, visitando a Paraíba, dizendo que nós somos o País do mundo que mais preserva o meio ambiente e que isso tudo é uma intriga dos outros países que não preservaram as suas matas e agora querem prejudicar a gente. O que me preocupa é essa negação da existência da maior planície alagada do mundo, que é o nosso Pantanal, e a Amazônia. Realmente o que a gente tem visto é uma falta de respeito pelo meio ambiente. Quero dizer aqui ao Governo Federal que a gente não está tendo alucinação visual: o fogo, as queimadas existem, a fumaça existe e os animais estão morrendo a olhos vistos. Então, Contarato, Leila e todo este Senado aqui, nós temos que trabalhar para termos Junho Verde todos os meses neste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senadora Zenaide. É uma honra ouvi-la.

Agora, Senador Esperidião Amin, uma honra seria ouvir agora suas palavras.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Primeiro quero cumprimentá-lo, Senador Carlos Fávaro, por presidir esta sessão, junto com o nosso querido amigo, o Senador Nelsinho Trad.

Quero fazer três registros: primeiro, eu participei da sessão em que nós discutimos essa questão específica, mas não exclusiva, do Pantanal, esse momento de dor para a humanidade e para o Brasil. E disse – creio que o nobre Presidente desta sessão tenha ouvido – que eu fiz questão de participar daquela sessão, porque eu não queria ter um remorso a mais, porque eu tenho remorso, como brasileiro, quando vejo aqueles animais sofrendo. Agora, imagine as pessoas! E me dá remorso não levar pelo menos a minha solidariedade, que eu quero tornar a expressar especialmente através dos nossos Senadores que representam os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul – muito embora esse problema não seja restrito ao Pantanal Mato-Grossense como falei.

Segundo, eu quero agradecer a todos aqueles que deram atenção ao nosso querido Senador Jayme Campos e darão atenção ao projeto de lei que ilumina o futuro das concessões de rodovias no Brasil. Nós estamos, Senador Izalci, em um momento muito delicado: o Governo não tem dinheiro para fazer investimentos e no ano que vem vai ter menos ainda, porque no ano que vem nós teremos de conter as despesas, inclusive, destinadas ao pós-pandemia. E nós temos que rever, para dar respeitabilidade ao instituto da concessão, a forma de estabelecer essa parceria público-privada. E eu creio que, se os senhores e as senhoras puderem dar atenção ao PLC 08, de 2013, que está no Senado, portanto, há quase oito anos – foi aprovado na Câmara e está no Senado



desde 2013 –, eu acho que nós estaremos iluminando o futuro das concessões de rodovias em nosso País.

E, finalmente, eu gostaria de deixar aqui registrado que eu não pude dar toda atenção aos senhores e à nossa pauta. É que neste momento, aqui em Santa Catarina, nós estamos vivendo uma situação particularmente delicada com o início da votação de admissão do processo de *impeachment* do Governador e da Vice-Governadora. E isso sempre é um trauma, ainda que que faça parte do ordenamento jurídico, sempre é um trauma para uma sociedade. Eu quero aqui pedir que Deus nos ilumine e nos traga, acima de tudo, serenidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Suas palavras ontem solidárias e hoje de novo falando do nosso Pantanal – não só do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, mas de todos os brasileiros – nos comovem muito. Gratidão por V. Exa. fazer parte dessa Comissão conosco.

Eu quero passar a palavra, então, ao Senador Confúcio Moura... (*Pausa.*)

Está desconectado.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, hoje eu faço uma intervenção com uma dose de indignação muito grande, principalmente, porque eu sou um militante ferrenho na questão da democracia, desde o enfrentamento a governos autoritários e, principalmente, tendo lutado também na Constituinte para construir uma Constituição cidadã. Fiz parte daquele movimento de militantes nas Diretas Já para conquistar o direito de eleger os nossos governantes diretamente e faço parte dessa geração que, ao final, conquistou governos importantes, democráticos, como o Governo Fernando Henrique Cardoso e, principalmente, o Governo Lula.

Hoje nós estamos vivendo um verdadeiro retrocesso dessas conquistas, ameaça à democracia e, principalmente, o que nós estamos assistindo, Sr. Presidente: esse fogo do Pantanal, que destrói as nossas riquezas naturais, as nossas belezas, as nossas riquezas. A questão da Amazônia, a questão do meio ambiente, dói (*Falha no áudio.*)

Quem ama o Brasil, com as suas riquezas e as suas (*Falha no áudio.*) ... educação, ataca veementemente a autonomia das universidades, desmoraliza a forma democrática como os reitores, como as universidades escolhem democraticamente os seus reitores, como agora ele fez em nomeações, não respeitando o resultado das universidades. O caso de Mato Grosso, do Rio Grande do Sul, e agora recentemente, lá no meu Estado, na Unifesspa. Para desmoralizar, ele nomeou o que teve 6% de votos, em detrimento do que teve 84% dos votos. Um verdadeiro retrocesso.

Na saúde, fez o que fez. Está chegando a 140 mil mortos por causa da forma como o Ministério da Saúde e o Governo trataram essa questão da pandemia. Poderíamos ter evitado, Sr. Presidente, meus colegas democratas, meus colegas que lutaram sempre por este momento de a gente viver num País com dignidade, com felicidade do nosso povo.

Nós não podemos assistir isso como normal, o "novo normal". Por isso, é fundamental que o nosso Senado continue propondo saídas para o nosso País, oferecendo ao Governo leis que obriguem o Governo a cumprir, buscando saída para a nossa economia, para o nosso desenvolvimento, para a saúde, para a educação, enfim, para todos os setores.

Queria deixar, portanto, essa minha indignação.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Obrigado pelas palavras, Senador Paulo Rocha.

Para finalizar esta fase da lista de oradores, com muita honra, passo a palavra ao meu Líder Otto Alencar. (*Pausa.*)

Desconectou? Ele estava conectado até agora.

Então, vamos encerrar a votação.

Temos alguns Senadores que ainda não votaram, mas demos tempo mais do que suficiente.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Votaram SIM 60 Senadores; NÃO, 2. Abstenção, 1.

Portanto, aprovada a matéria.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas ao autógrafo da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei 3.229, de 2020, aprovado com emenda, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.326, de 2020, prejudicado, vai para o Arquivo.

Vamos ao item 9 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que autoriza a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 5-PLEN – Vide Item 2.2.7 do Sumário**)

A matéria depende de parecer, e eu faço a designação da Senadora Eliziane Gama para proferir o parecer de Plenário.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Presidente Fávaro, queria inicialmente lhe cumprimentar, lhe parabenizar pela condução dos trabalhos hoje com muita maestria, demonstrando realmente eficiência na condução dos trabalhos de hoje, e lhe desejar realmente muito sucesso em relação ao pleito que estás aí a buscar. Que Deus lhe abençoe e tenha muito sucesso.

Queria cumprimentar o Senador Wellington Fagundes pela iniciativa do projeto. Agradecer o Presidente Davi Alcolumbre pela indicação do nosso nome para relatar tão importante projeto, que trata de criança e adolescente. Criança e adolescente, que tem sido na verdade uma luta, uma marca da minha vida desde o início da minha atuação Parlamentar, ainda como Deputada Estadual, seguindo como Deputada Federal e, no Senado Federal, fazendo uma luta de forma muito firme na luta de nossas crianças e adolescentes no Brasil, porque investir em criança e adolescente é investir no futuro da Nação.

Presidente, com permissão de V. Exa., quero saber se posso seguir direto à análise deste relatório.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Por favor.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Considerando inclusive o adiantado da hora, estamos no último item da pauta.



Vamos então à análise, Presidente.

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade.

Inicialmente, não devemos nos esquecer de que ao Congresso Nacional cumpre, concorrentemente, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o projeto em tela se mostra altamente meritório e oportuno. Afinal, cuida ele de dar nova finalidade à destinação dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, preocupando-se, contudo, em defini-la como temporária e excepcional, por apenas até seis meses após o término do atual estado de calamidade pública.

É justamente de iniciativas como esta que o Parlamento deve se ocupar no atual momento de crise. Em outras palavras, o projeto atende à necessidade atual de legislação que seja criativa e dê soluções ótimas e temporárias em prol de beneficiários de cuja atenção não podemos nos descuidar: as crianças e os adolescentes, em particular aqueles desprovidos ou afastados de suas famílias naturais.

No momento presente, é seguro dizer que crianças e adolescentes sob regime de acolhimento muito se beneficiarão da nova destinação de recursos proposta pelo projeto ora analisado.

Ressalvamos, tão somente, que será feito breve reparo de redação, corrigindo a equivocada remissão do parágrafo único da minuta ao art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando, na verdade, se queria mencionar o art. 260.

Por fim, analisemos as emendas. Todas elas mostram-se alvissareiras, já que, compatíveis com o princípio constitucional da absoluta prioridade, aprimoraram o conteúdo original do projeto, dando-lhe maior detalhamento e tornando seu alcance e proteção ainda mais abrangentes.

Dessa forma, apresentaremos emenda substitutiva com a aprovação do projeto e de suas cinco emendas, removendo breves aprimoramentos de redação.

Vamos ao voto, Presidente

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, com a aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, na forma da seguinte emenda substitutiva.

A emenda altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização excepcional dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente durante a pandemia do Covid-19.

Esse, portanto, é o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 142/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.7 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senadora Eliziane, parabenizo-a pela sensibilidade de relatar essa matéria; da mesma forma, o meu colega, o Senador mato-grossense Wellington Fagundes, por ser o autor da belíssima e meritória matéria.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 a 5, na forma da Emenda nº 6 (Substitutiva), que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.



As Senadoras e os Senadores que aprovam a matéria permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovada.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas ao autógrafo da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu queria dar continuidade à lista dos oradores inscritos.

Vejo aqui que voltou a se conectar o Senador Otto Alencar.

Desconectou-se novamente. (*Pausa.*)

Entrou e saiu.

Então, pela sequência aqui é o Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Também está desconectado.

Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

O Chico Rodrigues retirou.

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Também desconectado.

Portanto, vamos agora... Estou vendo que está conectado o Senador Eduardo Girão. Com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Presidente desta sessão, Senador Carlos Fávaro! Encontrei-me com a sua assessoria hoje, quando estava chegando aqui ao Senado. Eles, muito proativos, estavam falando desse momento em que o senhor iria assumir. Estavam todos motivados.

Eu queria dar meus parabéns a todos os relatores de hoje, em nome do meu amigo, do meu irmão, Senador Jorge Kajuru, pelo seu brilhante relatório, a partir de um projeto do Senador Veneziano e da Senadora Rose de Freitas.

Então, neste momento, quero fazer uma reflexão com os senhores, que estão aqui até uma hora dessa. Eu sei que o povo brasileiro já está meio sem saco de acompanhar as sessões, que são sessões, infelizmente, com todo o respeito de quem pensa diferente, que não demandam aquelas pautas – não é, Kajuru? – que são antigas demandas da sociedade, que grita nas ruas.

Estou aqui em Brasília. Para você ter uma ideia das pessoas a quem tenho de prestar satisfação, porque eu procuro andar nas feiras, nas ruas, no comércio, quando vou ao meu Estado, de 15 em 15 dias, e é recorrente: "Cadê a CPI da Lava Toga? Cadê os *impeachments* dos Ministros do Supremo?" E "Vocês não estão fazendo o trabalho". Eles acompanham e sabem que a gente tem cobrado isso, mas infelizmente não chegou a hora, e nós não vamos deixar de cobrar. Mas eu tenho um alento esta semana. Acho que a gente tem que celebrar pequenas vitórias.

Por incrível que pareça, lá no Supremo Tribunal Federal, do qual a gente tanto cobra uma posição mais forte pela ética, pela moralidade, a gente está vendo aí novos ares se abrindo a partir da Presidência, o Ministro Fux, que fez declarações muito positivas, inspiradoras e que nos dão esperança com relação ao ressurgimento da Lava Jato, como deveria ser.



Não obstante os ataques da PGR, não obstante os ataques da própria Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que tem feito uma dobradinha, durante o período em que o Celso de Mello está de licença médica, altamente vexatória e que passa a mão na impunidade.

Eu fico feliz com o relatório do Fachin também, dizendo que a Lava Jato tem uma legalidade constitucional.

E vamos fazer a nossa parte aqui. Cadê a votação do PL nº 1.485, que já foi aprovado na Câmara, de duplicação das penas de caso de corrupção? Por que o Senado não vota isso, se a Câmara já votou?

Fica o pedido para que a gente faça o nosso papel e que a gente o coloque em pauta, na próxima semana.

Boa noite!

Deus abençoe!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado ao Sr. Ilustríssimo Senador Eduardo Girão.

A Senadora Rose de Freitas pede a palavra, pela ordem.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu sugeri aqui que nós fizéssemos um requerimento para fazer evidentemente uma observação e um clamor pessoal em relação às ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas do desmatamento e das queimadas no bioma Amazônia.

Fiz isso, ressalvada uma parte do texto que coloquei para submeter, evidentemente, aos nossos colegas que quiserem apoiar, pois nós deveríamos ter uma fiscalização maior do que as que estão sendo as ações em relação a essas queimadas, devastando a Amazônia, e ver se os esforços empregados pelo Governo Federal para conter as queimadas são suficientes ou se são débeis.

Nós precisamos, inclusive, elevar a nossa voz, no sentido de clamar por ações mais efetivas, para que a gente possa ter, no Orçamento, o reforço das pessoas e dos equipamentos que estão disponibilizados.

Na questão dos brigadistas, nós precisamos, o Congresso Nacional e também o Senado Federal precisam ter uma posição, questionar o trabalho que está sendo executado, as atitudes. Não podemos só ficar vendo as manchetes, contar e enumerar o número de queimadas que já foi detectado. É preciso ver que tipo de *expertise*, que tipo de operação... Qual é a maneira: com equipamento, helicóptero, brigadistas? Nós precisamos de frentes de trabalho que ajudem a debelar essas queimadas. É muito duro!

As pessoas perguntam, sim – eu não sei se perguntam tantas vezes quanto perguntam... –: "O que é que estamos fazendo para ajudar a combater a queimada na Amazônia? Com o tamanho do território, tantas vezes anunciado, qual é o recurso disponível para fazer frente às ações necessárias?" Isso, sim, é o que eu ouço todos os dias.

No plano operacional, na condução dos trabalhos, se vai mal, se vai bem, se há perspectiva de melhorar, se há perspectiva de combater, é isso que o Senado tem que perguntar. O Senado tem que se unir agora não para saber quem é que vai tirar daqui ou dali. É o agora, é o País. Para mim, não está queimando na Região Sudeste; está queimando na Amazônia. Portanto, está queimando o País, está queimando a sua riqueza, está queimando a sua floresta. Como é que nós podemos dizer não podemos fazer nada? Podemos! Podemos nos reunir, podemos exigir do Governo uma ação mais eficaz.



Eu ouvi recentemente o que o Vice-Presidente da República disse: "Quando a notícia era ruim, era manchete; quando era boa..." Infelizmente, Sr. Vice-Presidente, não há notícia boa. A notícia é que se queima cada dia mais, se destrói cada dia mais. E as pessoas aparecem voluntariamente, dirigindo-se àquela região, exatamente para poder ajudar a salvar os animais, para ver o que podem somar aos esforços para preservar a nossa Amazônia.

Nós fizemos um relatório. Sabemos que, com a pandemia, dificultou a execução orçamentária, mas não podemos ignorar que temos outras formas de ajudar emergencialmente, com instrumentos de planejamento e condições de ações governamentais que possam efetivamente combater essa queimada. Devemos fazer tudo que pudermos para mostrar ao mundo que nós lutamos por esse patrimônio.

Portanto, eu peço a união do Senado Federal para que possamos discutir não as estratégias, porque isso não nos cabe fazer, mas para que possamos discutir ações muito específicas e reforçar aquilo que for possível fazer para que equipamentos, material e reforço humano estejam lá para debelar essa situação que vai reduzir expressivamente a nossa Região Amazônica.

Era isso que eu queria dizer.

Nós precisamos nos fortalecer institucionalmente para que possamos expressar, reivindicar e fazer coro a todos os brasileiros que estão preocupados e que querem lutar para salvar a Amazônia. Acho que o papel do Senado é este: continuamente reconhecer que nós podemos nos fortalecer para travar essa batalha, essa luta, inclusive junto ao Governo. Não adianta sermos 81 Senadores, mas cada um lutar pela sua região, porque, de repente, quando for preciso haver uma união nacional, nós nos sentiremos enfraquecidos para fazer isso. Não está certo!

É o que eu queria dizer. Nós temos que ter uma atitude positiva e nos qualificarmos como Senadores da República para poder falar sobre a questão da queimada, do desmatamento, do que está acontecendo no nosso País.

A despeito de qualquer outro comentário, eu acho que o combate ao desmatamento não é uma ação localizada, é uma ação nacional, operacional e de reforço político desta Casa, para que a gente possa colocar questionamento sobre a eficácia do trabalho que está sendo realizado.

Por serem poucos, não; é por não ser o suficiente para debelar esses incêndios, essas queimadas na Amazônia.

Eu queria agradecer, muito obrigado, Senador Carlos Fávaro, Presidente, neste momento, pela oportunidade que me concedeu. E peço aos colegas, se puderem, para assinar esse documento para que ele esteja nas mãos do Presidente da República e que a gente possa dizer que, na questão logística, não temos como falar nada, mas na questão orçamentária, na questão do enfrentamento, na necessidade de mostrar força política a favor da Amazônia, tenho certeza de que o Senado pode fazer o seu papel.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pelas palavras de tanta sensibilidade, Senadora Rose de Freitas.

Quero aqui dizer que a nossa alma brasileira está queimando, mas também relatar iniciativas que já estamos tomando. Parabenizo, como já foi dito nesta sessão, o colega, Senador Wellington Fagundes, que propôs e aprovou a Comissão Externa para tratar desse assunto. Ressalto que o Governo não está... Vou dar um testemunho de que o Governo não está ausente nesse projeto, nesse processo.



Ontem recebemos a visita, como já disse aqui nesta sessão, do Ministro Rogério Marinho, lá no Estado de Mato Grosso; anteontem, no Estado de Mato Grosso do Sul, já acompanhado também pela Ministra Tereza Cristina, e acho que todos devemos agir para buscar soluções que não sejam momentâneas, que sejam permanentes para que nós possamos cada vez mais ter orgulho do nosso meio ambiente.

Vou dar sequência à lista de inscritos.

Com a palavra agora o Senador, colega mato-grossense, Jayme Campos. (*Pausa.*)

Jayme Campos está desconectado.

Vamos ao Senador Major Olimpio.

Também desconectado?

Senador Major Olimpio com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul.

Estou vendo o Senador Jean Paul conectado.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente Carlos Fávaro, quero parabenizá-lo pela condução de hoje; parabenizo também o trabalho de todos os relatores de hoje e também, como o Senador Girão fez agora há pouco, na pessoa do Senador Kajuru, porque ele fez hoje um exercício, Kajuru, de equilíbrio aí, que cabe a todos nós Senadores, ocasionalmente, aqui na Casa, porque nós tínhamos, contra o projeto, valorosa proposta diga-se de passagem do Senador Veneziano, da Senadora Rose, uma nota pública do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), que se posicionou contrário em função de entender, como de fato é, que a compra dos equipamentos de proteção, do material de proteção é uma ação tipicamente ligada à área da saúde, estaria ligada à área do Ministério da Saúde, e também causaria grave impacto aí sobre as ações e serviços ainda em andamento aqui, em função dos cortes orçamentários que o SUS vem sofrendo subsequentemente. Em 2016, havia aí R\$2,1 bilhões. Em 2020, foi aprovado R\$1,3 bilhão, uma redução de 63%, justamente quando a população vulnerável mais precisa de ajuda. Mas nós entendemos eventualmente aqui a necessidade – e essa foi a intenção certamente do autor, o Senador Veneziano – de fazer face a essa pandemia e a todas as circunstâncias que nos obrigam a exceções. Eu mesmo vi várias vezes aqui depoimentos no Rio Grande do Norte onde se queixava de falta desses equipamentos dentro justamente do Sistema Único de Assistência Social. Então, há vezes em que é possível excepcionalizar, limitar isso ao estado de calamidade. Não acredito – e vamos estar vigilantes – que haja exagero nessa retirada de recursos para a compra desses equipamentos, desses insumos.

Eu mesmo, como Relator da Lei de Máscaras, fico feliz em ver a volta da obrigatoriedade do Poder Público em distribuir esses equipamentos à população carcerária pelas mãos da emenda do meu Líder Rogério Carvalho, que colocou uma emenda recolocando na Lei de Máscaras o que o Presidente vetou, e nós não conseguimos, desafortunadamente, derrubar esse voto. Portanto, isso volta à pauta agora através dessa lei.

Por isso, quero justificar o meu voto "sim", porque justamente creio que nós somos capazes de limitar as coisas. Uma coisa é a defesa incansável desse sistema de saúde, desse sistema de assistência social de 17 mil serviços assistenciais, 8,3 mil Cras, 2,5 mil Creas, 277 centros, mais de 8 mil centros de convivência, mais de 5,5 mil unidades de acolhimento. É uma rede essencial, que faz parte da estrutura de assistência no Brasil hoje, que é indispensável e que encaminha e projeta



a própria razão de ser do Bolsa Família também, com a questão também dos beneficiários do BPC.

Enfim, nós não queremos esmorecer nessa luta e entendemos que esse projeto, absolutamente, não compromete essa luta. Queremos dizer que é um projeto excepcional e que vamos mantê-lo excepcional.

Eu agradeço a todos por essa atenção. E vamos seguir assegurando meios para que o SUAS continue a sua trajetória de crescimento em relação à sua importância nas políticas sociais brasileiras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

E, como último orador inscrito, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria primeiro cumprimentar todos os Relatores e Relatoras. Eu quero dizer ao Jean Paul que ele não votou "sim" sozinho. Eu também dei o voto "sim" nessa questão da utilização dos recursos do SUAS para máscara, equipamento de proteção e álcool em gel para famílias da população carente. Quero cumprimentar o Kajuru, cumprimentar todos os Relatores e cumprimentar V. Exa., Presidente.

Mas o que me chama a atenção mesmo é que estamos no segundo ano de devastação contínua da nossa maior riqueza – e ela é uma grande riqueza porque ela é íntegra, porque nós temos esse patrimônio biológico, esse patrimônio que é o futuro da humanidade.

O futuro da humanidade vai se dar em cima de um processo de produção biológico, a maioria das coisas, e nós temos ali um material genético inesgotável para explorar, para poder produzir riqueza no futuro, e a gente está vendo-o, seguidamente, ser devastado.

Então, acho que o Senado, como disse a Senadora Rose de Freitas, precisa se posicionar e eu acho que nós devemos aprovar um projeto de lei que proíba a utilização de qualquer área que for objeto de incêndio, seja natural ou intencional, de ter uso econômico até o seu pleno restabelecimento, porque ou a gente faz alguma medida que, de alguma forma, desestimule o uso de queimadas para fazer a abertura de áreas para expandir a atividade do agronegócio, principalmente a criação de gado, ou nós vamos ter, todos os anos, o mesmo problema. Num ano, pior, por conta das condições climáticas, em outros anos, menos grave, mas, todos os anos, nós vamos ver essa devastação enquanto estivermos num Governo que vê a proteção do meio ambiente, que vê o meio ambiente como um empecilho ao desenvolvimento, que tem uma visão de que a proteção ambiental, de que a preservação dos recursos naturais que a gente tem, de que manter essas reservas é um empecilho ao desenvolvimento.

É importante lembrar que determinados países – eu não vou aqui citá-los –, por exemplo, os Estados Unidos não exploram parte das suas riquezas minerais porque querem tê-las como reserva futura e compram de fora, para garantirem que no futuro vão estar abastecidos quando ninguém mais tiver.

E nós temos grandes reservas minerais, ambientais, e a gente precisa preservar esse patrimônio. Vou conversar com a bancada, vou apresentar um projeto de lei nessa direção, de que a gente impeça o uso para atividade econômica dessas áreas que forem degradadas, de forma criminosa ou não, na Amazônia, no ecossistema do Cerrado, no Pantanal, em todos os ecossistemas que são fundamentais. Ou seja, ou a gente criminaliza isso e impede, ou nós vamos



viver, nós vamos torrar, nós vamos ser consumidos pelo fogo e pela ignorância de quem não consegue ter a exata dimensão da importância que isso, íntegro, representa para o Brasil e para a humanidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho, pelas palavras.

Antes de encerrar esta sessão, eu queria agradecer muito a confiança do Presidente Davi Alcolumbre, também do colega o caríssimo Senador Nelsinho Trad, que me convidou para secretariar esta sessão e, com um compromisso que apareceu durante a sessão, me permitiu presidi-la. Queria agradecer também a paciência e o respeito de todos os colegas que me honraram em tê-los presidido neste momento.

Quero agradecer à minha equipe – em especial, à Nayanne, que está aqui me acompanhando – e aos servidores desta Casa, que, sempre muito competentes e solícitos, me ajudaram a conduzir este trabalho.

A Presidência informa aos Senadores que o Senado Federal se reunirá na próxima semana, entre terça-feira, dia 22, e sexta-feira, dia 25 de setembro, para sessões deliberativas semipresenciais, destinadas à deliberação de nomes de autoridades, medidas provisórias e demais matérias em pauta que serão publicadas oportunamente pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos!

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 85^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Designação



A Presidência designa os seguintes Senadores para compor, como suplentes, a Comissão Temporária criada nos termos do Requerimento nº 2.187, de 2020, destinada a acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

| Membros Suplentes |
|---------------------------|
| Senador Carlos Fávaro |
| Senador Esperidião Amin |
| Senador Jayme Campos |
| Senador Fabiano Contarato |



Projeto de Lei



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 42, DE 2020

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 42, DE 2020

SF/20103.98847-23



Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Espírito Santo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



SF/20103.98847-23
|||||

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



SF/20103.98847-23

PARECER Nº DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Mensagem (SF) nº 49, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.*



SF/20103.98847-23

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Espírito Santo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA849127.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,11% ao ano, flutuante com a variação



dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 4,77% ao ano, considerada a *duration* de 12,65 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Espírito Santo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3434, de 20 de novembro de 2019, complementado pelo Parecer SEI nº 3920, de 26 de março de 2020, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, o Estado do Espírito Santo atende as condições e limites definidos nas RSF nos 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Espírito Santo apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/20103.98847-23


Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 70749, de 19 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Espírito Santo, conforme os termos da Lei Estadual nº 10.871, de 3 de março de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Espírito Santo e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Espírito Santo, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantida da União. Isso: por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Não é demais enfatizar que o Estado do Espírito Santo é uma das duas unidades da Federação no País a apresentar capacidade de pagamento classificada como nota “A”, que indica as melhores condições fiscais e de endividamento a ser alcançada por um ente subnacional.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Espírito Santo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41,

SF/20103.98847-23
|||||



de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Espírito Santo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2020

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.



SF/20103.98847-23

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Espírito Santo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

SF/20103.98847-23



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

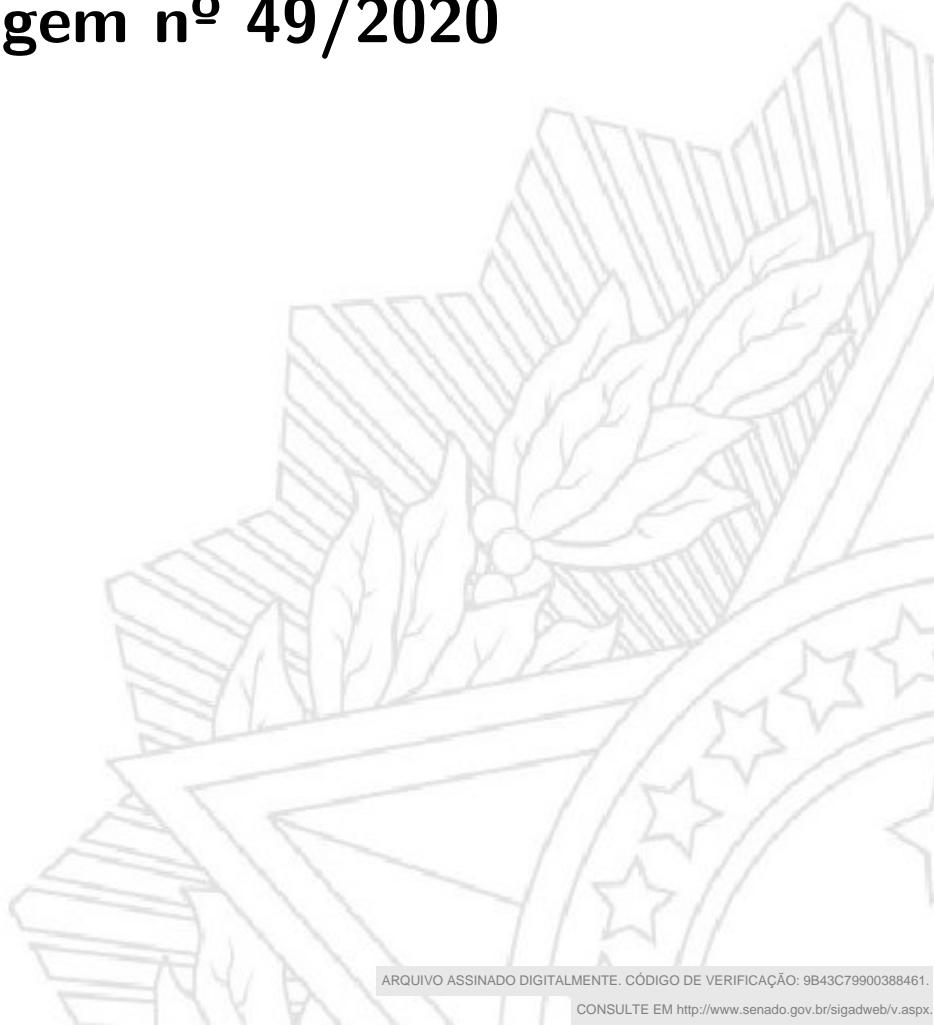
, Relatora



SF/20103.98847-23

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 49/2020



PARECER Nº 137, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Mensagem (SF) nº 49, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.*



SF/20103.98847-23

Relatora: Senadora ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Espírito Santo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA849127.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,11% ao ano, flutuante com a variação



dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 4,77% ao ano, considerada a *duration* de 12,65 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.



SF/20103.98847-23

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Espírito Santo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3434, de 20 de novembro de 2019, complementado pelo Parecer SEI nº 3920, de 26 de março de 2020, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, o Estado do Espírito Santo atende as condições e limites definidos nas RSF nos 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Espírito Santo apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.



Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 70749, de 19 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Espírito Santo, conforme os termos da Lei Estadual nº 10.871, de 3 de março de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Espírito Santo e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Espírito Santo, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantida da União. Isso: por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Não é demais enfatizar que o Estado do Espírito Santo é uma das duas unidades da Federação no País a apresentar capacidade de pagamento classificada como nota “A”, que indica as melhores condições fiscais e de endividamento a ser alcançada por um ente subnacional.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Espírito Santo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41,

SF/20103.98847-23
|||||



de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Espírito Santo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2020

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

SF/20103.98847-23
|||||



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Espírito Santo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

SF/20103.98847-23



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/20103.98847-23



Requerimento nº 2281/2020





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2281, DE 2020

Aditamento ao RQS nº 2187/2020 para inclusão de quatro membros suplentes na composição da Comissão Temporária Externa do Senado Federal para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos (CTEPANTANAL).

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO N° DE 2020

(Aditamento ao RQS 2187/2020 - CTEPANTANAL)

SF/20639/22781-66

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o aditamento ao RQS 2187/2020, para inclusão de quatro membros **suplentes** na composição da Comissão Temporária Externa do Senado Federal para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos (CTEPANTANAL).

Sala das Sessões,


Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



Projeto de Lei nº 6463/2019





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 138, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 6.463, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.356, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Federal CARLOS MARUN, que *estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.*



SF/20074:156/16-00
RELATOR: Senador **MARCOS DO VAL****I – RELATÓRIO**

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo deste Plenário, o Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, que *estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.*

Composto de seis artigos, o projeto foi apresentado, em 13 de dezembro de 2017, pelo Deputado Federal Carlos Marun. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 9.356, de 2017, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 17 de dezembro de 2019.

Nos termos do seu art. 1º, ao indicar o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação, o projeto busca estabelecer que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, constituem prova de identidade civil e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.





SENADO FEDERAL

SF/20074:156/16-00



O art. 2º do projeto, ao repetir o conteúdo normativo vertido no artigo anterior, retoma os objetivos buscados pelo projeto para reafirmar que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal, constituem prova de identidade civil e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

O art. 3º do projeto obriga o policial legislativo a restituir, imediatamente, à administração da respectiva Casa legislativa a carteira de identidade funcional de policial legislativo nos casos de suspensão, demissão, vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável ou na hipótese de exoneração do cargo de natureza policial.

O art. 4º do projeto estabelece que o uso indevido de carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às sanções e penalidades previstas em lei.

O art. 5º do projeto estabelece que se aplica à carteira de identidade funcional de policial legislativo de que trata o art. 2º desta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional as Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

A cláusula de vigência, prevista no art. 6º do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da justificação do projeto, o ilustre proponente enfatiza que, sob a perspectiva das atribuições estabelecidas pelos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, cabe, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, dispor sobre as matérias de competência da União, em especial, naquilo que concerne à organização e funcionamento das próprias polícias legislativas e à emissão das carteiras de identidade funcional de policial legislativo tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal. Assim, para o proponente, as carteiras de identidade funcional de policial legislativo devem constituir prova plena de identidade, com validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, não havendo dúvida





SENADO FEDERAL

a respeito de que a carteira funcional de policial legislativo deve revestir-se de toda legitimidade para a identificação civil do seu portador, como já se reveste a cédula de identidade para todos os fins de direito.

Não foram recebidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Também compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, com base nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, dispor sobre a organização e funcionamento das respectivas polícias legislativas. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, bem como não foi deslustrada cláusula pétreia alguma. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois se encontra aferida com esteio nos seguintes critérios: a) adequação do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; b) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; c) inovação ou originalidade da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; d) coercitividade potencial; e e) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

No que concerne ao **mérito**, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise, pois está muito bem ajustada à normatização prevista para os documentos de identificação legal e funcional. Realmente, as inovações trazidas pelo projeto estão coerentes com o disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, no qual está previsto que a identificação civil poderá ser atestada por meio de carteira de identificação funcional.

SF/20074:156/16-00




SENADO FEDERAL

SF/20074-156/16-00



Como se percebe, este projeto se destina apenas a reafirmar que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo, emitidas pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, como já previsto para as demais espécies de documentos de identificação funcional, como aquelas emitidas pelas entidades de classe, a exemplo da carteira de identidade dos advogados, médicos e engenheiros.

Assim, para dar amparo legal ao posicionamento que entendemos mais consentâneo com a disciplina própria dos documentos de identificação, este projeto visa a impedir que novas discussões continuem a ocorrer a respeito da validade dos documentos expedidos pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal quanto a identificação dos policiais legislativos, uma vez que será fixado, por meio de norma jurídica, que o policial legislativo poderá identificar-se civilmente, para todos os fins de direito, por meio da apresentação da sua carteira funcional.

Finalmente, a **técnica legislativa** empregada na proposição revela-se verdadeiro primor, inteiramente de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.463, de 2019, e, no mérito, pela sua **aprovação**, sem qualquer reparo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Resolução nº 52/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, que *"Dispõe sobre a criação da campanha "Junho Verde" para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|-------------------------------|-------------|
| Senador Jayme Campos (DEM/MT) | 001 |

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PRS 52/2019
00001**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 52, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019:

“Art. 1º

.....
§ 3º Os meios de comunicação do Senado Federal divulgarão, com prioridade, no mês dedicado ao evento, informações sobre políticas públicas, campanhas educativas, iniciativas e projetos de proteção e preservação ambiental, com ênfase em boas práticas de sustentabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A campanha “Junho Verde” é uma excelente iniciativa do Senado Federal para divulgar a importância de se conciliarem desenvolvimento socioeconômico e proteção ambiental.

As queimadas ainda em curso nos Estados do Pantanal brasileiro e o significativo aumento nos índices do desmatamento ilegal em corte raso na Amazônia Legal atestam o mérito da iniciativa para fortalecer a governança ambiental.

Esta Emenda objetiva dinamizar a campanha, ao estabelecer que os meios de comunicação do Senado Federal devem priorizar a divulgação de boas práticas em meio ambiente.

O Brasil e o mundo têm inúmeros exemplos dessas boas práticas, como no caso do plantio direto e da integração lavoura-pecuária-floresta, tecnologias criadas em nosso país e que têm possibilitado, ao mesmo tempo, o aumento na renda do produtor rural e a conservação do solo.



Ademais, sabemos que, apesar de o foco de a proposição recair em um mês específico, o que é de extremo valor, a conscientização ambiental almejada adquire permanência se alimentada periodicamente e por meio de exemplos inspiradores.

Assim, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 139, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

SF/20800.30954-23

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa Diretora, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

O autor da matéria informa sobre o imenso patrimônio natural do Brasil, que abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Esses recursos devem ser usados de forma racional para, dentre vários objetivos, assegurar proteção climática, manutenção dos regimes hidrológicos e sustentação de diversos setores econômicos.





SENADO FEDERAL

A matéria foi distribuída ao exame da CMA, que a aprovou, e da Comissão Diretora, cuja análise é substituída por este Relatório em Plenário.

O Senador Jayme Campos apresentou a Emenda nº 1-Plenário, que acrescenta § 3º ao art. 1º do projeto, estabelecendo que, durante o mês dedicado ao evento, os meios de comunicação do Senado Federal devem priorizar a divulgação de políticas públicas, campanhas educativas, iniciativas e projetos, com ênfase em boas práticas de sustentabilidade ambiental.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 140 e 172 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria em análise foi incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário em substituição à Comissão Diretora.

O art.52, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento.

Entendemos pelo mérito do projeto de Resolução, que institui a campanha “Junho Verde” no Senado Federal. Segundo justificação do projeto, nove em cada dez brasileiros acreditam que a natureza não está sendo protegida de forma adequada, sobretudo devido a desmatamentos, poluição hídrica, caça e pesca ilegais e efeitos adversos da mudança do clima associada à ação humana. Assim, o “Junho Verde” destina-se a atender o anseio da sociedade *em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais*.

Vivemos um momento crítico da governança ambiental brasileira. O aumento significativo dos índices de desmatamento na Amazônia Legal em anos recentes é um dos principais indicativos da atual fragilidade dessa governança. Entre 2004 e 2012 houve uma expressiva redução desse desmatamento, da ordem de 83%, como resultado da implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Em virtude desse desmatamento evitado, o Brasil tornou-se o País com maior capacidade de

SF/20800.30954-23





SENADO FEDERAL

atrair recursos financeiros internacionais e por meio do Fundo Amazônia recebeu aproximadamente R\$ 3,4 bilhões desde 2009, a maior parte da Noruega, que doou 94% desses recursos, e da Alemanha, que doou cerca de 5,7% do total. Em torno de 60% desses recursos eram dirigidos para projetos executados por municípios, estados e governo federal, na região da Amazônia Legal. Porém, em 2019 os dois países suspenderam repasses de novos recursos, sobretudo devido a mudanças unilaterais dos mecanismos de gestão do fundo e ao aumento do desmatamento.

SF/20800.30954-23

De fato, em 2019, a taxa de desmatamento em corte raso na Amazônia Legal Brasileira aumentou 34% em relação a taxa de 2018, que por sua vez representou um aumento em relação a 2017. Além do descontrole no desmatamento, outros fatos atestam o enfraquecimento das políticas ambientais, destacando-se os seguintes.

A demora nas ações de resposta e remediação do maior desastre ambiental ocorrido na costa brasileira, o derramamento de óleo nas praias do Nordeste e do Sudeste. A precária situação dos índices de saneamento básico registrados na maior parte dos municípios brasileiros. A ameaça de não ratificação do acordo de livre-comércio entre a União Europeia e o Mercosul. A comunicação formal recente sobre o descontrole no combate ao desmatamento na Amazônia, dirigida ao governo do Brasil, de fundos internacionais que representam 251 instituições financeiras com mais de US\$ 17 trilhões em ativos sob sua gestão. O manifesto recentemente assinado por 47 grandes empresas nacionais e estrangeiras do agronegócio, exigindo ações de combate ao desmatamento na Amazônia.

As consequências do desgoverno ambiental são inúmeras e atingem o coração das principais atividades econômicas. As queimadas que hoje observamos no Pantanal refletem essa fragilidade institucional ou, pior, o propósito deliberado de seu enfraquecimento, atestado pela queda abrupta no número de multas ambientais emitidas pelos órgãos federais competentes. Entendemos ser de absoluta prioridade um maior engajamento do governo federal na prevenção e combate a queimadas no Pantanal e na Amazônia.

Defendemos ainda adequada destinação e execução orçamentária a órgãos e entidades que compõem o arcabouço de proteção ambiental, com destaque para políticas de saneamento básico, prevenção de





SENADO FEDERAL

desmatamentos e queimadas, gestão de áreas protegidas e manutenção dos regimes hídricos.

O avanço civilizatório associado à proteção ambiental e sua conciliação com o desenvolvimento socioeconômico são realidades possíveis de atingimento. A campanha “Junho Verde” é fundamental nesse sentido, pois prevalece em diversos setores da sociedade a expectativa de livre uso de nossos recursos naturais para as atividades econômicas.

SF/20800.30954-23

Em relação à Emenda nº 1, somos absolutamente favoráveis, pois consideramos relevante e urgente a disseminação de práticas que promovam o bem-estar econômico e que, ao mesmo tempo, garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida preconizados pelo art. 225 de nossa Constituição.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019 e da emenda nº 1-Plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Projeto de Lei da Câmara nº 8/2013





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013**, que "Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.

"

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|---------------------------------------|-------------|
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA) | 004 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 005 |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 006 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 007 |

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**PLC 8/2013
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA NÚMERO - PLENÁRIO
(AO PLC 8 DE 2013)

Inclua-se o seguinte artigo 4º ao Projeto de Lei Complementar de 2013, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 34-A:

“Art. 34-A Nos casos de Estado de Calamidade Pública ou qualquer outra emergência de caráter nacional em vigência após a aprovação de decreto pelo Congresso Nacional, ficarão suspensas as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas quando feita por transportadores autônomos ou cooperados.

Parágrafo único. A queda das receitas proveniente da suspensão do pedágio de que trata o *caput* do artigo constitui risco do poder concedente, salvo disposição contrária em contrato.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, os efeitos foram sentidos em diversos setores da economia e com o transporte de cargas não foi diferente. O Brasil conta hoje, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, com uma frota de cerca de 2 milhões de caminhões, deste total, ainda segundo a ANTT, 703 mil são autônomos e outros 26 mil são cooperados, ou seja, são caminhoneiros que trabalham para o seu próprio sustento e não podem parar por não possuírem outra fonte de renda para pagar o financiamento do caminhão e levar o sustento para suas famílias.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), de janeiro a outubro de 2019 houve um aumento de 4,5% no volume de tráfego de caminhões nas rodovias brasileiras pedagiadas, a Confederação informa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

ainda que quase 107 mil veículos comerciais pesados foram licenciados no mesmo período, uma alta de 39,4% em relação ao mesmo período de 2018.

Como vemos, o setor vinha reagindo em 2019 às crises anteriores, no entanto, com a realidade imposta pela pandemia, tal reação que ainda era insuficiente, no entanto, foi freada. Isso trouxe mais dificuldades para estes trabalhadores honrarem seus compromissos.

Ainda temos pouco mais de três meses de duração do Estado de Calamidade Pública, seis meses já se passaram desde a decretação. A isenção do pedágio para esta parcela de trabalhadores ainda pode trazer um importante benefício, sobretudo quando se pretende a retomada da economia. É um incentivo que o Senado pode dar neste sentido para garantir um alívio para os autônomos e cooperados e um impulso para a volta à normalidade na economia.

Diante do exposto, peço o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**



**PLC 8/2013
00005**

SUBEMENDA N° - PLEN
(à Emenda nº 3 do PLC nº 8, de 2013)

Substitua-se a expressão “Ministério da Infraestrutura” por “Poder Executivo” no PLC nº 8, de 2013, na forma do substitutivo apresentado pela CI.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 84, inciso IV, estatui que compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Portanto, consideramos que o parágrafo único do art. 1º bem como a redação proposta para o § 3º do art. 320 do CTB devam ter seu texto alterado para substituir a expressão “Ministério da Infraestrutura” por “Poder Executivo”.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLC 8/2013
00006**



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 8, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 8, de 2013:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a união a delegar aos Municípios, aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e a exploração de rodovias e portos federais, com o intuito de conceder isenção do pagamento de pedágio aos que possuem residência permanente ou exerçam atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio bem como às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação nesse Município.”

Dê-se a seguinte redação ao proposto art. 4º-A da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, na forma do art. 2º do PLC nº 8, de 2013:

“Art. 4º-A São isentos do pagamento de tarifa de pedágio os veículos cujos proprietários possuam residência permanente ou exerçam atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio bem como as pessoas com deficiência e as pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação nesse Município.

§ 1º Para se beneficiar da isenção na praça de cobrança de pedágio do Município em que reside ou trabalha, o proprietário deverá ter seu veículo credenciado pelo poder concedente e pelo concessionário, periodicamente.

§ 2º Os procedimentos aplicáveis ao credenciamento a que se refere o § 1º deste artigo bem como para a isenção das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação no Município em que esteja



I

2

localizada praça de cobrança de pedágio serão fixados em regulamento.

"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora proponho pretende estender a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação no Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

Entendo que a medida se alinha com a nossa Constituição, no que tange à efetivação do direito à saúde de todos os brasileiros, ao propor a eliminação de barreiras que dificultam o acesso aos serviços de saúde, tão necessários.

Certa da justeza da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PLC 8/2013
00007**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**SUBSTITUTIVO DA CI AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 8,
DE 2013**

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se os seguintes §§2º e 3º ao art. 1º do Substitutivo da CI ao Projeto de Lei da Câmara n. 8 de 2013, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º

.....

§2º É isento do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente, ou exerça atividade profissional permanente, ou, ainda, que estude ou cujos dependentes estudem no próprio Município em que esteja localizada sistema de cobrança de pedágio.

§3º Também fará jus à isenção de que trata o §2º o proprietário do veículo que necessite – ou cujos dependentes necessitem – deslocar-se para o município da cobrança de pedágio para realização de tratamento de saúde de caráter continuado.

”

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva trazer novamente ao texto legal a intenção original do Projeto proposto pelo Senador Amin, que era o de isentar da tarifa os moradores e trabalhadores permanentes dos Municípios cuja rodovia de acesso tenha cobrança de pedágio.

Aproveitamos para incluir, entre os beneficiários da isenção, as pessoas que necessitem se deslocar para o município da praça para realização de tratamento de saúde de caráter continuado e aqueles que estudem ou cujos dependentes estudem na região.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 140, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013 (PL nº 1023/2011), do Deputado Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.*

SF/20248.252/18-97
|||||

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise do Plenário do Senado Federal, em decisão remota, o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013, do então Deputado Esperidião Amin, hoje Senador da República, que “altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

O projeto contém quatro artigos. O primeiro tem caráter meramente formal, e enuncia os objetivos da proposta. O segundo, por seu turno, insere um novo art. 4º-A na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 (“autoriza a União a delegar aos municípios, estados da federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais”), cujo *caput* determina que fica isento do pagamento de pedágio o veículo cujo proprietário “possua residência ou exerça atividade profissional permanente” no município onde a praça de pedágio esteja instalada”. Este art. 4º-A contém seis parágrafos que especificam as regras para usufruto do benefício ali tratado: credenciamento obrigatório do veículo pelo concessionário e pelo poder concedente (§ 1º), na forma do regulamento (§ 2º); e revisão prévia da tarifa de pedágio para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (§§ 3º a 6º).



O art. 3º do projeto determina que o reequilíbrio econômico-financeiro seja realizado automaticamente no primeiro dia do ano seguinte ao da entrada em vigor da lei que decorrer do projeto, de modo a cobrir o percentual de isenções concedidas em relação ao total de veículos do ano anterior. O cálculo, a partir daí, será refeito a cada ano, ou a critério do concessionário, em acordo celebrado com o poder concedente. Por fim, o art. 4º determina a vigência imediata da lei que decorrer do projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos. Na CCJ, foi aprovada sem emendas. Arquivada ao fim da legislatura passada, o projeto foi desarquivado pelo próprio autor, hoje Senador, Esperidião Amin, e volta a tramitar nas mesmas comissões, inclusive valendo a aprovação da CCJ.

SF/20248.252/18-97

A CI, ao aprovar o Parecer do PLC nº 8, de 2013, do qual fui relator, ponderou que, uma vez que o objetivo maior do PLC analisado é eliminar a cobrança exacerbada dos usuários das rodovias concedidas que realizam deslocamentos curtos, mas circulam por trecho interceptado por praça de pedágio e, portanto, pagam pelo uso da rodovia valor desproporcional ao deslocamento realizado, solução mais coerente seria criar condições para a adequada implementação da cobrança de pedágio operado por meio de sistemas de livre passagem, sem praças de pedágio, com bloqueio viário eletrônico, conhecido como **Sistema “Free Flow”**. O sistema pressupõe o pagamento proporcional ao uso da rodovia. Trata-se, conforme relatório aprovado na CI, de um sistema mais justo onde todos pagam, mas pagam menos.

Dessa forma, o substitutivo aprovado se propõe a alterar a legislação vigente de maneira a viabilizar a utilização desse tipo de cobrança por parte das concessionárias de rodovias.

Seu art. 1º determina que a lei vindoura estabelecerá condições para a adequada implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem. O parágrafo único desse artigo afirma que o Ministério da Infraestrutura regulamentará o sistema, inclusive possibilitando a concessão de benefícios tarifários a usuários frequentes, limitados ao abatimento de tributos municipais incidentes sobre a receita de exploração da rodovia. Essa regulamentação deverá ocorrer no prazo de 180 dias.



O substitutivo insere o § 10 no art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os veículos deverão ser identificados, em adição às placas dianteira e traseira, por dispositivos de identificação eletrônica, na forma definida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que deverá ocorrer no prazo de 180 dias.

No intuito de garantir o fiel cumprimento do pagamento de pedágio por parte dos usuários das rodovias, o substitutivo altera a redação do art. 209 e insere o art. 209-A no Código de Trânsito Brasileiro para tipificar como infração grave, com penalidade de multa, deixar de efetuar o pagamento do pedágio na forma estabelecida. A regulamentação dos procedimentos deverá ocorrer no prazo de 180 dias.

O parágrafo único proposto para o art. 209-A estabelece que caberá ao CONTRAN definir os procedimentos técnicos e administrativos, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), para garantir a correta identificação dos veículos e o acesso e integração de informações entre os órgãos e entidades envolvidos no processo, para fins de implementação da cobrança de pedágio operado por meio de sistemas de livre passagem.

O substitutivo ainda insere §3º ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, prevendo que o valor das multas arrecadadas por aplicação do art. 209-A (não pagamento do pedágio na forma estabelecida) poderá ser destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de rodovias, no limite dos desequilíbrios apurados em decorrência do não pagamento do pedágio por usuários da via, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Ministério da Infraestrutura.

Por sua vez, o art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, é alterado para estender à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), diretamente ou mediante convênio, em sua esfera de atuação, competência para executar, quanto ao não pagamento do pedágio na forma estabelecida, a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Atualmente, compete à ANTT apenas fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

SF/20248.252/18-97
|||||



A Lei nº 10.233, de 2001, é alterada ainda em seu art. 26 para determinar que a ANTT deverá, na elaboração dos editais de licitação, utilizar sistema tarifário que garanta ao usuário a cobrança proporcional ao uso efetivo da infraestrutura.

A matéria recebeu **quatro Emendas de Plenário**. A **Emenda de Plenário nº 4**, do Senador Angelo Coronel, suspende as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas quando feita por transportadores autônomos ou cooperados quando decretado Estado de Calamidade Pública ou qualquer outra emergência de caráter nacional.

Por sua vez, a **Emenda de Plenário nº 5**, da Senadora Rose de Freitas, substitui a expressão “Ministério da infraestrutura” por Poder Executivo” no texto do substitutivo aprovado pela CI.

Já a **Emenda de Plenário nº 6**, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, propõe conceder isenção do pagamento de tarifa de pedágio às pessoas com deficiência e as pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação no Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

Finalmente, a **Emenda de Plenário nº 7**, do Senador Rogério Carvalho, propõe isentar do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário estude ou cujos dependentes estudem no próprio Município em que esteja localizada sistema de cobrança de pedágio. É proposta a isenção também ao proprietário do veículo que necessite – ou cujos dependentes necessitem – deslocar-se para o município da cobrança de pedágio para realização de tratamento de saúde de caráter continuado.

II – ANÁLISE

Dada a situação extraordinária em que se encontram as deliberações do Senado Federal em virtude da pandemia da COVID-19, o PLC nº 8 de 2013 é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A princípio, não se identificam vícios que maculam a constitucionalidade da proposição. Com efeito, nos termos do art. 22, incisos XI e XXVII, da Constituição Federal, a União possui competência para legislar sobre trânsito e transporte bem como sobre normas gerais de

SF/2024/8.252/18-97



licitação e contratação. A iniciativa da proposição tampouco apresenta qualquer nulidade.

No mérito, reiteramos a argumentação constante do Parecer aprovado na Comissão de Infraestrutura (CI), do qual tive a satisfação de ser relator, de que o **Sistema “Free Flow”** é a solução, do ponto de vista econômico, mais oportuna para resolver o problema da cobrança desproporcional de usuários que utilizam trechos curtos de rodovias concedidas.

Nesse sentido, destacamos entendimento exarado no parecer aprovado pela CI de que a isenção prevista no projeto de lei encaminhado pela Câmara dos Deputados *“teria como consequência a redução do custo total do deslocamento, o que criaria um estímulo a uma maior utilização da infraestrutura pelos usuários não-pagantes. Esse comportamento, por sua vez, demandaria mais manutenção e, consequentemente, maiores custos para o concessionário. Por outro lado, o inexorável aumento das tarifas para os demais usuários teria o efeito inverso, isto é, como o custo total de seu deslocamento aumentaria, geraria o estímulo a uma menor utilização da rodovia, reduzindo ainda mais a receita do concessionário, demandando nova rodada de reequilíbrio econômico-financeiro, em um círculo vicioso que dificultaria a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão”*.

Renovo a tese contida naquele parecer segundo a qual *“o objetivo maior do PLC ora em análise é eliminar a cobrança exacerbada dos usuários das rodovias concedidas que realizam deslocamentos curtos mas circulam por trecho interceptado por praça de pedágio e, portanto, pagam pelo uso da rodovia valor desproporcional ao deslocamento realizado, entendemos que solução mais coerente seria criar condições para a adequada implementação da cobrança de pedágio operado por meio de sistemas de livre passagem, sem praças de pedágio, com bloqueio viário eletrônico, conhecido como Sistema “Free Flow”*.

Entretanto, entendemos que ainda se fazem oportunas algumas melhorias na redação do substitutivo apresentado pela CI. Primeiramente, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 84, inciso IV, determina que compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, consideramos que o parágrafo único do art. 1º deva ter seu texto alterado para substituir a expressão **“Ministério da Infraestrutura”** por **“Poder Executivo”**. A

SF/20248.252/18-97



mesma alteração deve ser feita para o § 3º inserido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, entendemos que a limitação da concessão de benefícios tarifários definida no parágrafo único do art. 1º do Substitutivo da CI justifica-se apenas nos casos de contratos preexistentes à existência da futura Lei, que já não prevejam tal benefício e nos quais não seja possível implementar o sistema de livre passagem. Isso com o intuito de preservar-se a equação econômico-financeira original dos contratos em vigor, conforme disciplina a Constituição (art. 37, XXI, da CF/88). Nesses casos, o abatimento de tributos municipais poderá ser utilizado como compensação ao benefício tarifário, sem impacto no equilíbrio contratual. Já nos contratos firmados após a publicação da lei pretendida, não se justifica tal limitação, uma vez que a estruturação dos projetos de concessão poderá encontrar alternativas distintas que viabilizem esse tipo de benefício. Ressalte-se que, ao prever esses benefícios originalmente na celebração do contrato e, por consequência, em sua equação econômico-financeira original, mantém-se o equilíbrio econômico-financeiro da avença durante o seu período de vigência, daí também ser desnecessária essa limitação aos contratos futuros.

SF/20248.252/18-97
|||||

Quanto à inserção do art. 209-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acreditamos que a redação deva considerar não apenas as rodovias, mas também as vias urbanas pedagiadas. Isso para garantir maior efetividade e abrangência à nova infração prevista, uma vez que não somente as rodovias (tipicamente vias rurais) podem ser pedagiadas, mas sim qualquer via urbana. Dado o princípio da taxatividade ínsito à previsão de qualquer sanção legal, faz-se necessário, portanto, melhor caracterizar o tipo previsto no art. 209-A. Utilizando-se desses mesmos fundamentos, também deve-se promover a alteração do § 3º inserido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por oportuno, verificamos que a redação desse novo § 3º ainda merece outros ajustes. Primeiramente, a redação original do Substitutivo da CI trata da aplicação das multas arrecadadas, devido ao não pagamento de pedágio, na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de rodovias, limitada essa aplicação às perdas correspondentes das receitas das concessionárias das vias. Acreditamos que a forma da recomposição das perdas de receita das concessionárias não deva ser tratada em lei, ou seja, necessariamente por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro (como está previsto no texto aprovado na CI). Ao nosso ver, essa recomposição poderá ser realizada de diferentes maneiras, a depender do caso concreto, tais como pelo próprio procedimento de



reequilíbrio econômico-financeiro (mais moroso), indenização, resarcimento ou outra modalidade a ser definida pelo contrato da concessão.

Já em relação à alteração proposta para o § 2º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, a redação prevê a garantia da cobrança proporcional ao uso efetivo da infraestrutura, o que diverge do previsto do art. 1º da lei pretendida, que estabelece que o sistema de cobrança guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado. Dessa forma, entendemos que o teor do § 2º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, deve ser compatibilizado ao previsto no art. 1º da lei pretendida, por isso propomos mera alteração redacional.

SF/20248.252/18-97

Sugerimos ainda a alteração da redação proposta para o § 10 ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. A fim de não limitar a possibilidade de identificação dos veículos a dispositivos de identificação eletrônica, dada a constante evolução tecnológica, optamos por deixar ao CONTRAN simplesmente a regulação dos meios técnicos, de uso obrigatório pelos veículos, para garantir a identificação dos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem. Com isso, garante-se maior abrangência normativa para o complexo processo de identificação automática de usuários. Ressalte-se que, pela redação proposta, o uso dos dispositivos somente será obrigatório para aqueles condutores que transitarem por rodovias nos quais esteja plenamente em funcionamento o sistema de livre passagem, e não para todos os condutores indiscriminadamente. Com essa redação proposta, torna-se desnecessária a previsão contida no parágrafo único do art. 209-A do Substitutivo aprovado na CI, dado que a matéria já se encontra contemplada nesse § 10 do art. 115 e no art. 12 do CTB.

Por fim, retiramos do texto da ementa a expressão “adequada” por considerarmos que todos os atos da administração pública são, por pressuposto, adequados.

Quanto à Emenda de Plenário nº 4, consideramos que o seu teor vai de encontro ao objetivo que perpassa o Projeto de Lei ora em análise, qual seja tornar justo o pagamento pelo uso da infraestrutura.

De igual maneira, as Emendas de Plenário nºs 6 e 7, ao concederem isenção a determinado grupo de usuários da rodovia, implica no necessário reequilíbrio contratual que, em última análise, irá onerar a tarifa paga pelos demais usuários.



Por sua vez, consideramos pertinente acatar a Emenda de Plenário nº 5 uma vez que compete ao Presidente da República, e não a Ministro de Estado, expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e no mérito, pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 8, de 2013, e da Emenda de Plenário nº 5, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 4, 6 e 7, na forma do seguinte substitutivo:

SF/20248.252/18-97

EMENDA N° 8 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de livre passagem a modalidade de cobrança de tarifas pelo uso de rodovias e vias urbanas sem necessidade de praças de pedágio e com a identificação automática dos usuários.



§ 2º O Poder Executivo regulamentará o sistema de livre passagem.

§ 3º Para os contratos de concessão de rodovias e vias urbanas firmados anteriormente à publicação desta Lei, nos quais não seja possível implementar o sistema de livre passagem, a regulamentação prevista no § 2º deste artigo deverá prever a possibilidade de celebração de termo aditivo para viabilizar a concessão de benefícios tarifários a usuários frequentes, os quais serão condicionados e limitados ao abatimento de tributos municipais incidentes sobre a receita de exploração da rodovia.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

.....

§ 10. O CONTRAN estabelecerá os meios técnicos, de uso obrigatório, para garantir a identificação dos veículos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem.” (NR)

“Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, ou deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos:

Infração - grave;

Penalidade - multa.” (NR)

“Art. 209-A. Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida:

Infração - grave;

Penalidade - multa.”

“Art. 320.

.....

§3º O valor total destinado à recomposição das perdas de receita das concessionárias de rodovias e vias urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio de multas do art. 209-A, ressalvado o previsto em regulamento do Poder Executivo.” (NR)

SF/20248.252/18-97




Art. 3º A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nos incisos VI, quanto à infração prevista no artigo 209-A, e VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas.

.....” (NR)

“Art. 26.

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como de utilizar sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

.....” (NR)

Art. 4º A regulamentação de que dispõe o § 2º do art. 1º ocorrerá no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20248.252/18-97





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2285, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PLC nº 8/2013.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº7 ao PLC 8/2013, que “altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20565.75438-97 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2290, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PLC nº 8/2013.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao PLC 8/2013, que “altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD**

Barcode
SF/20071.64650-45 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 3229/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3229, de 2020, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19."

| PARLAMENTARES | EMENDAS NºS |
|---------------------------------------|-------------|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 001 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 002; 003 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 004; 006 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) | 005 |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 007 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 008 |

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)



**PL 3229/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei nº 3.229 de 2020.)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

EMENDA Aditiva nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.229 de 2020:

§ 4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade, e aos abrigos que acolhem essa população em estado de vulnerabilidade, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, que por muitas vezes resulta na perda da capacidade de manter uma moradia digna.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Os núcleos familiares, também são ameaçados, nesse cenário e em muitas vezes sequer conseguem vagas em abrigos, e, por isso, limitar a aqueles que conseguem vagas em abrigos, é limitar o acesso desses itens aos mais necessitados.

Direcionar a utilização dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a quem é o seu destinatário final, neste momento de pandemia, é torna-lo ainda mais útil e justificável.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 3229/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° 3229, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o seguinte §5º ao art. 22, da Lei 8.742, de 1993 – modificada pela proposta:

“Art. 22.

.....
§5º O Poder Público fica obrigado a fornecer gratuitamente os produtos de que trata o §4º à população carcerária do país.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva determinar que os equipamentos de proteção individual e álcool em gel sejam fornecidos de maneira gratuita nas unidades prisionais, em que há grande risco de contaminação pelo covid-19.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**PL 3229/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° 3229, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do §4º, do art. 22, da Lei 8.742, de 1993 – acrescido pela proposta – para a seguinte:

“Art. 22.

.....
§4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel **e equipamentos de proteção individual**, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar o escopo da proposta para a compra de quaisquer equipamentos de proteção individual necessários para enfrentar a pandemia de covid-19, e não apenas máscaras N-95 ou de algodão.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE



**PL 3229/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.229, de 2020)

Acrescenta-se o § 6º ao art. 22 da lei 8.742 de 1993:

§ 6º O poder público fica obrigado a fornecer gratuitamente os produtos que tratam o § 4º aos alunos de escolas públicas e creches.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, objetiva assegurar o acesso de insumos necessários para o combate ao COVID 19 as populações mais vulneráveis.

O Objetivo dessa emenda é estender a entrega gratuita desses insumos para as crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino.

Por essas razões solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3229/2020
00005**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3229, de 2020)

Dê-se ao art. 22, §4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo Projeto de Lei nº 3229, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 22

§ 4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2, de algodão ou tecidos que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação legislativa para esclarecer a possibilidade de utilização dos recursos do Suas para compra de máscaras produzidas com tecidos diversos, desde que comprovadamente apresentem eficiência de filtragem, no mínimo, equivalente a das máscaras de algodão.

Vale lembrar que a Universidade de São Paulo¹ concluiu que máscaras de TNT oferecem maior proteção que as de algodão, de modo que

¹ Vide: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-exatas-e-da-terra/usp-testa-materiais-para-produzir-1-milhao-de-mascaras-para-hospitais-opcoes-caseiras-tambem-serao-avaliadas/>. Acesso em 16.9.2020.



não seria razoável excluir tal possibilidade. Assim, por meio do texto proposto, não haverá limitação interpretativa para que o gestor adquira equipamentos de maior qualidade.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 3229/2020
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3229, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3229, de 2020.

“Art. 1º

“Art. 22

.....
§ 5º Os indivíduos não poderão vender ou repassar a qualquer título para terceiros os itens que tiverem recebido gratuitamente nos termos do § 4º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir que o álcool em gel e as máscaras distribuídas gratuitamente para a população possam ser vendidas, trocadas ou repassadas sob qualquer título para terceiros. Pretende-se, assim, que os indivíduos beneficiados pelo PL nº 3229, de 2020, utilizem efetivamente o álcool em gel e as máscaras doadas, o que contribuirá para reduzir a disseminação da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3229/2020
00007**



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3229, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3229, de 2020.

“Art. 1º

“Art. 22

.....
 § 4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos para a população em estado de vulnerabilidade, bem como para as pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo estender a cuidadores e atendentes pessoais os benefícios previstos no PL nº 3229, de 2020. Como se sabe, cuidadores e atendentes pessoais ficam em contato próximo e constante com as pessoas atendidas ao prestar os cuidados básicos e essenciais à pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara no exercício de suas atividades diárias. Sendo assim, de pouco adianta fornecer máscaras e álcool em gel para a pessoa em situação de vulnerabilidade se o seu cuidador, que está em constante contato com ela, não contar com os mesmos instrumentos de proteção.



Muitas vezes, no caso dos cuidadores familiares, não há hora nem jornada certa na atenção das necessidades prementes e essenciais da pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara. Frequentemente, a atenção e o apoio estão relacionados diretamente com as próprias funções vitais e fisiológicas. Sem o cuidador ou o atendente pessoal, esses brasileiros ficariam ainda mais vulneráveis à pandemia.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio da relatoria e dos nobres Pares para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 3229/2020
00008**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.229, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 22, da Lei 8.742, de 1993 – modificada pela proposta do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020:

“Art. 22
.....

§5º - O Poder Público fica autorizado a destinar parte dos insumos adquiridos, prioritariamente, às famílias inscritas no CadÚnico, às beneficiárias de creches e abrigos públicos, à população carcerária, aos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).”

JUSTIFICAÇÃO

A importante medida proposta pelo Projeto de Lei não trouxe destinação específica da população vulnerável a que os gestores públicos estariam obrigados a atender, deixando essa decisão de acordo apenas com o interesse único do gestor.

Por isso, entendendo que a ideia do projeto é atender o máximo de pessoas vulneráveis possível, sugerimos essa emenda para que alguns cidadãos sejam lembrados pelos gestores e possam ser beneficiados, prioritariamente, com o destino dos insumos de proteção individual visando combater a disseminação do coronavírus.

De igual modo, a especificação de destinação dos produtos de proteção individual também tem o intuito de minimizar qualquer possível uso político na distribuição do material.

Assim, a prioridade se faz necessárias às famílias inscritas no CadÚnico, já que, comprovadamente, são famílias em situação de pobreza e



extrema pobreza, que possuem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Já para as famílias beneficiárias de creches, abrigos públicos e Instituições de Longa Permanência para Idosos, justifica-se a priorização em virtude da possibilidade do aumento do contágio em virtude, primeiro, da aglomeração de pessoas nesses locais, depois, da baixa imunidade de boa parte delas.

Por fim, também merece igual atenção à população carcerária, uma vez que, esses grupos e suas famílias são vulneráveis e com grandes chances de serem acometidos pela doença do Covid-19, uma vez que essas pessoas habitam lugares lotados, bem acima do limite da capacidade máxima, insalubres e, na maioria das vezes, possuem comorbidades que agravam a doença causada pelo coronavírus.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



PARECER N° 141, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1326, da Senadora Rose de Freitas, que altera a *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para prever que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e sobre o Projeto de Lei nº 3229, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

SF/20814:35133-13


Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Chega ao Plenário do Senado Federal, para deliberação, os Projetos de Lei (PL) nº 1326 e 3229, ambos de 2020, de autoria dos Senadores Rose de Freitas e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente. Ambos tratam da oferta, pelo governo, de equipamentos de proteção à covid-19 para populações vulneráveis.

O PL nº 1326, de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à



prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de enfrentar os impactos coronavírus.

A ilustre Senadora Rose de Freitas, autora do projeto, argumenta, na justificação, que de pouco adianta promover o isolamento social para as camadas mais pobres da população quando elas não têm acesso a produtos como sabão de limpeza e álcool em gel, que possibilitaria a higienização frequente das mãos.

Por força do Requerimento nº 2276, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, aprovado em 17 de setembro último, os PL 1326 e 3229 passaram a tramitar conjuntamente.

SF/20814:35133-13

O PL nº 3229, de 2020, altera a Lei nº 8.742, de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para autorizar o uso de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2, ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, que serão distribuídos para populações em estado de vulnerabilidade durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

Na justificação, o excelentíssimo Senador Veneziano Vital do Rêgo, autor da matéria, destaca a importância do álcool em gel e do uso de máscaras para conter a propagação da covid-19, mas lembra que parte significativa da população brasileira não dispõe de recursos para adquirir esses importantes dispositivos de segurança. A alocação de recursos do Suas para esse fim contribuiria para solucionar o problema.

Nos dois projetos, prevê-se vigência imediata da Lei.

O PL nº 1326, de 2020, não recebeu emendas. Já o PL nº 3229, de 2020, recebeu oito emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Jacques Wagner, prevê que as máscaras e o álcool em gel deverão ser distribuídos não somente para a população em situação de vulnerabilidade, como prevê o projeto, mas também aos abrigos que acolhem essa população. Posteriormente, por meio do Requerimento nº 2280, de 2020, o Senador Jacques Wagner solicitou a retirada dessa emenda.

O Senador Rogério Carvalho é autor das Emendas nºs 2 e 3.



A Emenda nº 2 obriga o Poder Público a distribuir máscaras e álcool em gel também para a população carcerária.

A Emenda nº 3 substitui a autorização para compra de máscaras para autorização para compra de equipamentos de proteção individual, o que inclui, mas não se limita às máscaras.

A Emenda nº 4, da Senadora Rose de Freitas, propõe a obrigatoriedade da distribuição de álcool em gel e máscaras para alunos de escolas públicas e creches.

A Emenda nº 5, do Senador Fabiano Comparato, permite que os recursos do Suas sejam utilizados para aquisição de máscaras de qualquer material, e não somente de 100% algodão, desde que tenham sua eficiência comprovada.

A Emenda nº 6, também da Senadora Rose de Freitas, proíbe a revenda, troca ou qualquer outro tipo de repasse dos produtos recebidos gratuitamente previstos pelo PL.

A Emenda nº 7, da Senadora Mara Gabrilli, estende os benefícios do PL aos cuidadores e atendentes da população em estado de vulnerabilidade.

A Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues, prioriza a distribuição dos insumos para as famílias inscritas no CadÚnico, às beneficiárias de creches e abrigos públicos, à população carcerária, aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

II – ANÁLISE

Em princípio, a análise que se segue se aplica aos dois projetos, tendo em vista as similaridades que apresentam. Somente quando destacar as diferenças, irei mencionar sobre qual projeto estarei especificamente me referindo.

Analisarei inicialmente os aspectos formais das matérias.

A apreciação dos projetos diretamente pelo Plenário, sem passar previamente por comissões temáticas, está amparada pelo § 3º do Ato da

SF/20814:35133-13
|||||



Comissão Diretora nº 7, de 2020, que prevê que, durante o estado de calamidade, cabe deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando. Certamente é o caso do fornecimento de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva (o que inclui máscaras e álcool em gel) para as populações carentes, conforme discorrerei em mais detalhes adiante. Em verdade, se esperarmos o fim da pandemia para deliberarmos sobre as matérias, elas perderão oportunidade.

Os projetos não conflitam com nosso ordenamento constitucional e legal. Em particular, a iniciativa parlamentar é legítima, por se tratar de matéria de competência da União e não dispor sobre assunto de competência privativa do Presidente da República (conforme arts. 48 e 61, § 1º, ambos da Constituição).

De forma geral, os projetos obedecem aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre elaboração de normas. Farei, entretanto, uma sugestão para aprimorar a técnica legislativa do PL nº 3229, de 2020, que apresentarei posteriormente.

Quanto ao mérito, não há o que ser questionado. Há vários produtos e equipamentos capazes de reduzir ou mesmo impedir a propagação da Covid-19. Especificamente em relação à máscara e ao álcool em gel, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou em junho último diretrizes recomendando seu uso para o combate à covid-19. Também em junho, estudo publicado na Revista The Lancet, cujo título, em tradução livre para o português, seria “Distanciamento físico, máscaras e proteção ocular para prevenir transmissão entre indivíduos do SARS-CoV-2 e da covid-19: uma revisão sistemática e meta análise” (no original: “Physical distancing, face masks, and eye protection to prevent person-to-person transmission of SARS-CoV-2 and COVID-19: a systematic review and meta-analysis”), concluiu pela importância do uso de máscaras para conter a difusão da doença. Destaque-se que esse estudo compilou os resultados de nada menos que 172 trabalhos produzidos em 16 países e seis continentes.

É claro, máscara, álcool em gel e outros equipamentos de segurança, sozinhos, não impedem a contaminação, sendo necessárias outras medidas, como distanciamento social. Mas contribuem enormemente para reduzir o ritmo com que a doença se espalha. Além disso, há vários estudos mostrando que a severidade da covid-19 depende da carga viral. O uso de máscaras, do álcool em gel e de outros equipamentos de segurança, ao reduzir essa carga, também contribuem para que, na eventualidade de o



SF/20814:35133-13



indivíduo ficar doente, haverá maior probabilidade de a covid-19 apresentar uma evolução benigna.

Infelizmente, também é bastante óbvio que parte significativa da população brasileira não dispõe de recursos para adquirir máscaras, álcool em gel ou outros produtos de segurança. Levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), baseado nos dados da PNAD contínua anual de 2019, do IBGE, mostra que 30% dos domicílios brasileiros têm renda *per capita* inferior a meio salário mínimo. É um universo, portanto, de cerca de 70 milhões de indivíduos. Com a forte queda esperada para o PIB de 2020, esse contingente de desfavorecidos deve estar ainda maior.



Observe-se que a proteção dessa camada mais desassistida da população, além de ser meritória *per se*, é também importante para ajudar a proteger a população como um todo. Afinal, para doenças como a covid-19, que apresentam alto índice de contágio, proteção individual e proteção coletiva se confundem.

Até o momento tratei das semelhanças dos projetos. Discutirei a seguir, suas diferenças, que se destacam em dois pontos: abrangência e impacto sobre as contas públicas.

Sobre a abrangência, o PL nº 1326, de 2020, é mais genérico, pois prevê o fornecimento de “insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva”. Já o PL nº 3229, de 2020, é mais específico, pois trata da distribuição de “álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão”.

Para a situação atual, onde já há um conhecimento relativamente bem disseminado sobre as formas de prevenir a doença, minha preferência é pela redação mais restrita, do PL nº 3229, de 2020. Em primeiro lugar, porque o álcool em gel e as máscaras parecem ser os produtos de uso pela população em geral que vêm se mostrando mais eficazes na contenção da doença. Em segundo lugar, nossos sistemas de saúde e de assistência social são bastante descentralizados. Ao abrir demais a possibilidade de produtos a serem adquiridos, torna-se mais difícil a coordenação dos trabalhos em nível nacional, perdem-se os potenciais benefícios de compras centralizadas e aumenta a probabilidade de mau uso dos recursos, com aquisições de produtos que podem se revelar pouco úteis para o combate ao coronavírus.



Em relação ao impacto sobre as contas públicas, o PL nº 3229, de 2020, é neutro. Isso porque esse PL não propõe novos gastos, mas, tão somente, autoriza o Suas a redirecionar suas atuais despesas para aquisições de máscaras e álcool em gel. Reforço que não há qualquer imposição de gastos mínimos, somente a autorização para compras de máscaras e álcool em gel.

Já o PL 1326 pressiona as contas públicas, uma vez que obriga o Poder Público a oferecer os insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva.

Do ponto de vista de atendimento à legislação sobre finanças públicas, é verdade que a situação de calamidade que estamos vivenciando, formalizada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2020, relaxa uma série de requisitos para aumentos de despesas previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019). Entre os requisitos relaxados destacam-se a necessidade de autorização orçamentária prévia e a definição das formas de compensação do aumento de gastos, se via aumento de receitas ou redução de outras despesas. Similarmente, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, conhecida como a Emenda do Orçamento da Guerra, também dispensa a observância das limitações legais para aumento de despesas.

Entretanto, o fato de relaxarmos os requisitos para aumento de gastos não implica que devemos deixar de nos preocupar com eles. A situação fiscal do País deteriorou-se muito neste ano, e, agora que, ao que tudo indica, a fase crítica da pandemia esteja ficando para trás, é necessário pensar em nossa economia pós coronavírus.

Nesse quesito, o PL 1326, de 2020, gera fortes preocupações. Em primeiro lugar, a combinação de obrigatoriedade de fornecimento e não especificação dos produtos a serem distribuídos pode levar a um custo explosivo. Imaginemos, por exemplo, que apareça no mercado um aparelho que custe cem vezes mais do que as máscaras, mas que ofereça uma proteção semelhante ou somente marginalmente maior. Análises de relação custo/benefício não recomendariam a aquisição desse aparelho, mas como o PL não discrimina os produtos que o Poder Público é obrigado a oferecer, algumas famílias podem acionar a Justiça para ter acesso a esse aparelho, já que, para essas famílias, o custo do aparelho seria nulo.



SF/20814:35133-13



Adicionalmente, a obrigatoriedade de fornecimento de materiais de proteção pode também gerar outras ineficiências. Por exemplo, em municípios onde a covid-19 já tiver sido debelada, não haveria necessidade de uso de máscaras. Ainda assim, a Lei obrigaria a sua aquisição.

Devido à sua maior especificidade e à menor pressão sobre as contas públicas, darei preferência para o PL nº 3229, de 2020. Discutirei a seguir as emendas.

Conforme já mencionado, a Emenda nº 1 foi retirada a pedido do próprio autor.

Em relação à Emenda nº 2, mesmo reconhecendo o mérito da proposta, entendo que se tornou prejudicada com a recém publicada Lei nº 14.033, de 2020, que abriu crédito extraordinário de quase R\$ 260 milhões para o Ministério da Justiça atuar no combate ao coronavírus, parte do qual destinada ao sistema prisional.

A Emenda nº 3 deve ser rejeitada, por deixar o texto muito genérico. Conforme expus anteriormente, é melhor limitar o escopo de atuação dos órgãos de assistência social ao fornecimento de álcool em gel e máscaras.

Opino pela rejeição também da Emenda nº 4 porque, além de gerar obrigações, semelhantemente ao que ocorre com o PL 1326, de 2020, prevê a aplicação de recursos do Suas em escolas públicas. Por uma questão de maior eficiência e transparência da gestão pública, recursos do Suas devem se limitar à assistência social, devendo as escolas públicas serem financiadas com recursos da educação.

Acatarei a Emenda nº 5, pois não há por que nos limitarmos a aquisição de máscaras confeccionadas por tecido 100% algodão se houver máscaras feitas com outros materiais igualmente eficientes na proteção da covid-19.

Também acato as Emendas nºs 6 e 7. O objetivo do PL é dar proteção aos mais vulneráveis. Se os beneficiários venderem as máscaras e o álcool em gel recebidos ou trocarem por outros produtos, a Lei se tornará ineficaz. Sobre a Emenda nº 7, faz todo o sentido proteger também os cuidadores e atendentes da população em estado de vulnerabilidade. Sem essa extensão de benefícios, a proteção seria incompleta.

SF/20814:35133-13
|||||



Sobre a Emenda nº 8, acato parcialmente. Em verdade, proponho que a inscrição no CadÚnico seja condição para receber o benefício. No caso de abrigos e população carcerária, já existe lei específica sobre o assunto. No caso de creches, conforme argumentei em relação à Emenda nº 4, os recursos da assistência social não devem se confundir com os da educação. Concordo também com a distribuição de produtos para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Além das emendas que acatarei total ou parcialmente, entendo ser possível aprimorar o projeto em relação à técnica legislativa do projeto. A autorização pretendida pelo PL nº3229, de 2020, deve vigorar apenas durante o atual estado de emergência, provocado pela pandemia da covid-19. De fato, o uso de máscaras e álcool em gel é algo muito específico da situação que vivenciamos, não sendo, provavelmente, replicável em futuros estados de emergência. Sendo assim, não considero adequado introduzir dispositivos de eficácia temporária em uma lei cuja eficácia é por prazo indeterminado. A emenda que apresentarei mantém o mesmo conteúdo do PL, mas na forma de lei autônoma.



SF/20814:35133-13

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3229, de 2020, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1326, de 2020, pelo acolhimento das Emendas nºs 5, 6 e 7 – PLEN, nos termos da seguinte emenda, e pela rejeição das demais.

Emenda nº 9 - PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3229, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de algodão ou tecidos que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior às máscaras de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade, bem como para as pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto



Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

§ 1º Para ter direito ao benefício previsto no *caput*, além de estar em situação de vulnerabilidade, a família precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º Os materiais distribuídos gratuitamente no âmbito do *caput* não poderão ser comercializados, trocados ou repassados a qualquer título para outras pessoas.

§ 3º A Sistema Único de Assistência Social, em vez de distribuir os produtos de que trata o *caput* diretamente para as famílias, poderá entregar diretamente para Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). ”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20814:35133-13
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2276, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1326/2020 com o PL nº 3229/2020 por tratar de matéria correlata.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, tramitação conjunta do PL 1326/2020 de minha autoria com o PL 3229/2020 por tratar de matéria correlata.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**


SF/20709.93864-94 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2280, DE 2020

Retirada da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 3229/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 1 apresentada ao PL 3229, de 2020, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19".

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

SF2019870699-17 (LexEdit)





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, nos termos do Parecer

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social para a compra de álcool em gel e máscaras, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da Covid-19.

Matéria **PL 3229/2020** Início Votação **17/09/2020 18:20:10** Término Votação **17/09/2020 19:03:06**
 Sessão **85º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **17/09/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|----------------|-------------------|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PT | LIVRE |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| PROS | LIVRE |
| PL | SIM |
| PSB | SIM |
| República | SIM |
| REDE | SIM |
| PSL | SIM |
| Governo | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|----------------|-----------|---------------------|-------------|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |

Emissão 17/09/2020 19:06:49





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, nos termos do Parecer

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social para a compra de álcool em gel e máscaras, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da Covid-19.

Matéria PL 3229/2020 Início Votação **17/09/2020 18:20:10** Término Votação **17/09/2020 19:03:06**
Sessão 85º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **17/09/2020 16:00:01**

| | | | |
|-----------|----|---------------------|-----------|
| Podemos | PR | Flávio Arns | SIM |
| República | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PSL | SP | Major Olímpio | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| República | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | ABSTENÇÃO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |

Emissão 17/09/2020 19:06:49





Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, nos termos do Parecer

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social para a compra de álcool em gel e máscaras, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da Covid-19.

Matéria **PL 3229/2020** Início Votação **17/09/2020 18:20:10** Término Votação **17/09/2020 19:03:06**
 Sessão **85º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **17/09/2020 16:00:01**

| | | | |
|------|----|-------------------------|-----|
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | NÃO |

Presidente: Carlos Fávaro

SIM:60 NÃO:2 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:64

Primeiro-Secretario

Emissão 17/09/2020 19:06:49



Projeto de Lei nº 3289/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3289, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|---------------------------------------|-------------|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 001 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 002; 003 |
| Senador Jayme Campos (DEM/MT) | 004 |
| Senador Humberto Costa (PT/PE) | 005 |

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)



**PL 3289/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei nº 3.289 de 2020.)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 260-M da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.289 de 2020:

"Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, **inclusive para pagamento de aluguel social**, conforme Lei nº 8.742, de 1993, por até seis meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19.

Parágrafo único. A utilização de recursos para o fim previsto no caput terá caráter prioritário e sua aplicação observará o disposto no § 2º do art. 60 desta lei, bem como o disposto no art. 2º, X, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, que por muitas vezes resulta na perda da capacidade de manter uma moradia digna.

Os núcleos familiares com Crianças e adolescentes, principalmente, também são ameaçados, nesse cenário. Assim, faz-se justo e necessário que tais famílias, que atendam os requisitos à concessão do Aluguel Social, prescrito nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e do decreto 6.307 de 2007, tenham acesso a ele, via Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Direcionar a utilização do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, a quem é o seu destinatário final, neste momento de pandemia, e torna-lo ainda mais útil e justificável.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 3289/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.289, de 2020)

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-M: “Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, por até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, objetiva assegurar o acesso aos recursos do FNCA por até 6 meses, entendemos que esse prazo deve ser estendido por até 12 meses até que pelo menos se amenize os impactos da pandemia.

Por essas razões solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3289/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 3.289, de 2020)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 3.289, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente e dispor sobre as medidas de proteção a crianças, adolescentes, para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-M:

“Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, por até seis meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19. Parágrafo único. A utilização de recursos para o fim previsto no caput terá caráter prioritário e sua aplicação observará o disposto no § 2º do art. 60 desta lei, bem como o disposto no art. 2º, X, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.” Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parágrafo único. É garantido o serviço de acolhimento institucional em local sigiloso com recursos do fundo, seguro e apropriado à



crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, sob risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, com observância às seguintes disposições:

I – Para prevenção à covid-19, a criança, o adolescente, serão acolhidas e isoladas pelo período de 15 (quinze) dias, em local seguro e apropriado, especificamente destinado a acolhimento institucional temporário de curta duração, e, posteriormente, serão encaminhadas para local de abrigamento institucional provisório final;

II – No caso de não existir vaga em local de abrigamento institucional provisório final, o poder público utilizará espaço provisório de habitação, resguardados o sigilo e a segurança da pessoa acolhida.

III - Para fins de cumprimento do disposto no inciso II e preservados o sigilo, a segurança e a privacidade da pessoa acolhida, pode o poder público:

I - Locar emergencialmente espaços em hotel, em pousada ou em local similar;

II - Requisitar, excepcionalmente, o uso de hotel, de pousada ou de local similar;

III – utilizar imóvel de propriedade pública ou locar imóvel particular que tenha estrutura adequada.

Art. 2º. Em todos os locais onde a criança, o adolescente, o poder público assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, e garantirá a presença permanente no local de agente público de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.289, de 2020, trata de matéria de especial relevância, a saber, a proteção das crianças e adolescentes em situação de violência, abandono e vulnerabilidade no contexto da pandemia da covid-19.

Em reforço a essa importante iniciativa, sugerimos, por meio da presente emenda ampliar seu escopo protetivo com recursos do fundo.

Esperamos, dessa forma, contribuir para o esforço conjugado de enfrentamento à violência crianças e adolescentes e de combate à grave crise sanitária decorrente da covid-19.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3289/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.289, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao *caput* do art. 260-M que o Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, acrescenta à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional ou de atenção a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em decorrência da pandemia de covid-19.”

“Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes ou de atenção a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por até seis meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade admitir que os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente possam ser utilizados também para atender as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, como os que vivem em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa ou os que são atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), que vivem sob ameaças e inseguranças adicionais no contexto da pandemia de covid-19.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 3289/2020
00005**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN (Ao PL 3289, de 2020)

Projeto de Lei nº 3289, de 2020

“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.”

Emenda

Altera-se o *caput* e o parágrafo único do art. 260-M, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para fins de auxílio a entidades que executem programas de acolhimento familiar e entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 1º Os recursos terão caráter prioritário e sua destinação primária dirige-se a contratação de pessoal capacitado para a execução dos programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, notadamente:

- I – profissionais de saúde, tais como psicólogos, médicos, nutricionistas;
- II – profissionais de educação, tais como professores, pedagagos;
- III - assistentes sociais;
- IV – outros profissionais de apoio, tais como cuidadores, cozinheiros, motoristas, entre outros.

§ 2º Parte da verba deve ser destinada a entidades que promovam a capacitação e amparo de jovens egressos do sistema de acolhimento que completaram a maioridade no ano anterior à data de publicação desta lei, por até doze meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19 e sua aplicação observará o disposto no § 2º do art. 60 desta lei, bem como o disposto no art. 2º, X, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Justificação

As alterações propostas visam a uma melhor execução dos programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, trazendo mais precisão à destinação dos recursos do Fundo Nacional e privilegiando os déficits orçamentários que mais tradicionalmente atingem as instituições do sistema de acolhimento.

Além disso, a ausência de perspectiva de trabalho, agravada pela pandemia, e a quase inexistência de serviços de capacitação por falta de recurso e de pessoal nas intituições de acolhimento tem levado muitos jovens ao total desamparo. Ao completarem a maioridade, conforme a lei, precisam deixar o acolhimento e não tem para onde ir ou emprego.

O apoio às crianças, adolescentes e jovens que vivem ou viveram em abrigos busca minimizar o abandono familiar e o preconceito social que muitos experimentam em razão da condição de abrigados.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



PARECER N° 142, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.*

|||||
SF/20467.86061-47

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 3.289, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.*

A proposição contém dois artigos.

Em seu art. 1º, a minuta acrescenta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o art. 260-M, compreendido por *caput* e parágrafo único. O *caput* determina que fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, por até seis meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19.

Na sequência, em seu parágrafo único, a proposição diz que a utilização de recursos para o fim previsto no *caput* terá caráter prioritário e sua aplicação observará o disposto no § 2º do art. 60 do ECA, bem como o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a



qual cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e institui o FNCA.

Por fim, em seu art. 2º, a proposição determina vigência imediata para a lei de si resultante.

Em sua justificação, o autor relata que a pandemia da covid-19, por força do isolamento social, desacelerou a atividade econômica, privando vários entes de suas fontes de renda. Assim, nesse cenário, crianças e adolescentes acolhidos em regime familiar ou institucional também estariam ameaçados, pois entidades e famílias que os acolhem têm enfrentado restrição de renda e carência de recursos. Portanto, em respeito à prioridade absoluta no atendimento à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 constitucional, far-se-ia necessário mobilizar todos os recursos de que se dispõe, incluindo os do FNCA.

SF/20467.86061-47

Foram recebidas cinco emendas. A Emenda nº 1, do Senador Jaques Wagner, intenciona permitir o uso dos recursos do FNCA para o pagamento de “aluguel social” – um benefício eventual. Por sua vez, a Emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, intenciona ampliar, de seis para doze meses após o término do estado de calamidade, o prazo de autorização do uso dos recursos do FNCA para programas de acolhimento. Por seu turno, a Emenda nº 3, também da Senadora Rose de Freitas, cria condições para o acolhimento institucional em local sigiloso da criança e do adolescente em situação de violência doméstica e familiar.

Na sequência, a Emenda nº 4, do Senador Jayme Campos, estende o uso de recursos do FNCA para programas de atenção a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. E, por fim, a Emenda nº 5, de autoria do Senador Humberto Costa, detalha como se dará a aplicação da destinação excepcional prevista na lei, além de destinar parte da verba a entidades que promovam a capacitação e o amparo de jovens egressos do sistema de acolhimento que completaram a maioridade no ano anterior à data de sua publicação.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.289, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.



A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade.

Inicialmente, não devemos nos esquecer de que ao Congresso Nacional cumpre, concorrentemente, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o projeto em tela se mostra altamente meritório e oportuno. Afinal, cuida ele de dar nova finalidade à destinação dos recursos do FNCA, preocupando-se, contudo, em defini-la como temporária e excepcional, por apenas até seis meses após o término do atual estado de calamidade pública.

SF/20467.86061-47

É justamente de iniciativas como esta que o Parlamento deve se ocupar no atual momento de crise. Em outras palavras, o projeto atende à necessidade atual de legislação que seja criativa e dê soluções ótimas e temporárias em prol de beneficiários de cuja atenção não podemos nos descuidar: as crianças e os adolescentes, em particular aqueles desprovidos ou afastados de suas famílias naturais.

No momento presente, é seguro dizer que crianças e adolescentes sob regime de acolhimento muito se beneficiarão da nova destinação de recursos proposta pelo projeto ora analisado.

Ressalvamos, tão somente, que será feito breve reparo de redação, corrigindo a equivocada remissão do parágrafo único da minuta ao art. 60 do ECA, quando, na verdade, se queria mencionar o art. 260.

Por fim, analisemos as emendas. Todas elas mostram-se alvíssareiras, já que, compatíveis com o princípio constitucional da absoluta prioridade, aprimoraram o conteúdo original do projeto, dando-lhe maior detalhamento e tornando seu alcance e proteção ainda mais abrangentes.

Dessa forma, apresentaremos emenda substitutiva com a aprovação do projeto e de suas cinco emendas, promovendo breves aprimoramentos de redação.

III – VOTO



Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, com a **aprovação** das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5-PLEN, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° 6 - PLEN (Substitutivo)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização excepcional de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente durante a pandemia de covid-19.



SF/20467.86061-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-M:

“**Art. 260-M.** Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, a programas de atenção a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, bem como para pagamento de aluguel social, na forma da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por até doze meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19.

§ 1º A utilização de recursos para os fins previstos no *caput* terá caráter prioritário e suas aplicações observarão o disposto no § 2º do art. 260 desta Lei, bem como o disposto no art. 2º, X, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

§ 2º Os programas de acolhimento institucional mencionados no *caput* garantirão local sigiloso, seguro e apropriado a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, sob risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, observadas as seguintes disposições:

I – para prevenção à covid-19, a criança e o adolescente serão acolhidos e isolados pelo período de quinze dias, em local seguro e apropriado, especificamente destinado a acolhimento institucional



temporário de curta duração, e, posteriormente, serão encaminhadas para local de abrigamento institucional provisório final;

II – não havendo vaga em local de abrigamento institucional provisório final, o poder público utilizará espaço provisório de habitação, resguardados o sigilo e a segurança da pessoa acolhida, podendo:

a) locar emergencialmente espaços em hotel, em pousada ou em local similar;

b) requisitar, excepcionalmente, o uso de hotel, de pousada ou de local similar;

c) utilizar imóvel de propriedade pública ou locar imóvel particular que tenha estrutura adequada;

III – o poder público assegurará o acompanhamento da criança e do adolescente por equipe técnica multidisciplinar, garantida a presença permanente de agente público de segurança no local.

§ 3º Os recursos que, na forma do *caput*, forem encaminhados a programas de acolhimento familiar ou institucional dirigir-se-ão à contratação de pessoal capacitado para sua execução, notadamente:

I – profissionais de saúde, tais como psicólogos, médicos, nutricionistas;

II – profissionais de educação, tais como professores, pedagogos;

III – assistentes sociais;

IV – outros profissionais de apoio, tais como cuidadores, cozinheiros, motoristas, entre outros.”

Art. 2º Parte do auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, na forma do *caput* do art. 260-M da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, deve ser destinado a entidades que promovam a capacitação e o amparo de jovens egressos do sistema de

SF/20467.86061-47



acolhimento que atingiram a maioridade no ano anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora **ELIZIANE GAMA**, Relatora

SF/20467.86061-47
|||||



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 35/20-GLPSDB

Brasília, de setembro de 2020.

A standard linear barcode is positioned vertically along the left edge of the page.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **IZALCI LUCAS** para integrar, como suplente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em vaga destinada ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Atenciosamente,

Senador IZALCI LUCAS
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal



Emendas





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2388, de 2020**, que "Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)."

| PARLAMENTARES | EMENDAS NºS |
|---------------------------------------|---------------|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 001; 002; 004 |
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA) | 003 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS) | 005 |
| Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) | 006 |
| Senador Jorginho Mello (PL/SC) | 007 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 008 |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 009; 010 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 011; 015 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 012 |
| Senador Jayme Campos (DEM/MT) | 013 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 014 |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF) | 016 |

TOTAL DE EMENDAS: 16



[Página da matéria](#)



**PL 2388/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 6º-E a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 6º-E

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* terá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês por família beneficiada.

””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que o Fust praticamente nunca foi utilizado em sua finalidade legal, qual seja a universalização dos serviços de telecomunicações, tendo, por conseguinte, acumulado uma dívida histórica com as comunidades de baixo poder aquisitivo.

Diante disso, para resgatar parte dessa dívida histórica do Estado brasileiro, apresento esta emenda para elevar para R\$ 120,00 (cento



e vinte reais) o valor da subvenção econômica mensal estabelecida no PL nº 2.388, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

df/2020-04537



**PL 2388/2020
00002**

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se à ementa e aos art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ‘dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

“**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na transferência de renda aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal, destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

“**Art. 2º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

‘Art. 6º-E. Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser aplicados na subvenção econômica aos beneficiários dos seguintes programas sociais do Governo Federal:

I – Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II – Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* será destinada exclusivamente ao pagamento de



serviços de telecomunicações e terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por beneficiário.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º será transferido ao beneficiário por de meio de pagamento que garanta seu uso exclusivo para a cobertura de despesas decorrentes de serviços de telecomunicações.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que o Fust praticamente nunca foi utilizado em sua finalidade legal, qual seja a universalização dos serviços de telecomunicações, tendo, por conseguinte, acumulado uma dívida histórica com as comunidades de baixo poder aquisitivo.

Diante disso, para resgatar parte dessa dívida histórica do Estado brasileiro, apresento a presente emenda para estender o benefício aos beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 2388/2020
00003**

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 6º-E a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 6º-E.

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* terá o seu valor fixado em regulamento.

””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que, consoante evidenciado pelo Tribunal de Contas da União, os recursos do Fust têm sido utilizados para atender outras finalidades, como o pagamento da dívida pública e, mais recentemente, o subsídio ao preço do diesel, por meio de medidas provisórias e da Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Dessa forma, não é possível assegurar a existência de recursos suficientes para cobrir os custos da subvenção econômica estabelecida no projeto que pode chegar ao montante mensal de R\$ 1,4 bilhão, extrapolando em quase duas vezes o valor arrecadado anualmente pelo Fust.



Diante disso, apresento emenda ao projeto para deixar consignado que o valor da subvenção econômica ora estabelecida seja fixado em regulamento.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

df2020-04489



Minuta

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2.388, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o art. 4º e dê-se a seguinte redação à sua ementa:

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, o art. 3º do projeto pretende alterar, de forma permanente, a forma de gestão do Fust, criando um Conselho Gestor, o que extrapola o escopo da situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que fundamenta a iniciativa.

Diante disso, apresento esta emenda para suprimir o referido art. 3º do PL nº 2.388, de 2020, de forma que a matéria em questão seja tratada mais apropriadamente por ocasião do debate em torno da ampla

df2020-04489



4

reformulação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2020, por exemplo, no âmbito do Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo-CD), que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

df2020-04489



**PL 2388/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2388, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o art. 4º, e dê-se a seguinte redação à sua ementa:

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O art. 3º do projeto, contudo, pretende alterar, de forma permanente, a forma de gestão do Fust, criando um Conselho Gestor, o que extrapola o escopo da situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que fundamenta a iniciativa.

Diante disso, apresento esta emenda para suprimir o referido art. 3º do PL nº 2.388, de 2020, de forma que a matéria em questão seja tratada mais apropriadamente por ocasião do debate em torno da ampla reformulação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2020, por exemplo, no âmbito do Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo-CD), que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,



Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 2388/2020
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 2.388, DE 2020

Altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

I - Dê-se ao art. 6º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 6º-E. **Durante a vigência da pandemia do covid-19** o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust **deverá** ser aplicado na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

§ 1º A subvenção mencionada no caput terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por família beneficiada.

§ 2º O benefício financeiro será transferido às famílias cadastradas por meio do "cartão conectividade", a ser criado e distribuído pela rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 3º O cartão conectividade somente será aceito como meio de pagamento de faturas de prestadoras de serviços de telecomunicações na rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 4º Os serviços de telecomunicações mencionados no caput poderão ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que de interesse coletivo."

II – Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

XV – implantação nas escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga.

.....”(NR)

III – Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Enquanto não houver sido instalado o Conselho Gestor de que trata o art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada por esta Lei, a Caixa Econômica Federal deverá repassar os recursos de que trata o caput do art. 6º-E da Lei nº 13.979, de 2020, em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, a pandemia de Covid-19 criou, repentinamente, uma demanda emergencial de conectividade para as necessidades mais básicas da vida em sociedade. Desde a aquisição de alimentos e medicamentos até a educação básica precisam passar pelas redes de telecomunicações atualmente.

A imposição sanitária imediata que obriga as pessoas a permanecerem em suas casas leva a uma desigualdade, sem precedentes, entre os que possuem meios materiais de pagar por uma conectividade de banda larga e os que não tais condições.

Desta forma, entende-se que as modificações propostas ao Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, de (i) tornar impositivo, e não opcional, o dispêndio de recursos do FUST; (ii) criar mecanismos logísticos e operacionais, através da Caixa Econômica Federal, para que os recursos cheguem o mais breve possível as mãos das famílias mais desprotegidas; tem o único objetivo de tornar mais factível e eficaz o espírito do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020.

Além disso, não é suficiente a alteração ao art. 2º proposta pelo Projeto, que prevê que “na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.” Mostra-se também necessário alterar o art. 5º, de forma





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a inserir entre os objetivos do FUST a serem atendidos pela aplicação de seus recursos a **implantação nas escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga.**

As experiências mais recentes com criação de conselhos gestores demonstram que os dispêndios podem levar de 6 (seis) meses a 1 (um) ano para os recursos chegarem aos seus usuários. Ainda que recomendáveis para dar mais transparência aos gastos públicos, conselhos desta natureza seriam cabíveis em uma situação de normalidade, mas não diante do atual momento que o país atravessa.

Assim, é preciso que, para atender ao proposto, no sentido de viabilizar aplicação imediata do Fust na concessão do benefício, que seja fixada regra definindo prazos a serem observados nessa destinação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM
PT/RS**



**PL 2388/2020
00006**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PDT**

Projeto de Lei nº 2388, de 2020

Altera as Leis nos 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 6º-E , incluído à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2388, de 2019:

Art. 2º

“Art. 6º-E

§ 2º As famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico-terão acesso ao auxílio nos menus digitais dos aplicativos de celular da Caixa Econômica Federal, assim como nos terminais eletrônicos das agências, exclusivamente para o pagamento de despesas relativas aos serviços de telecomunicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto aqui sob análise é meritório, uma vez que sugere o repasse de um auxílio aos brasileiros que compõe à classe economicamente mais vulnerável,



para que continuem a ter acesso ao serviço de telecomunicação, em face do atual contexto excepcional da emergência de saúde imposta pelo surto do novo coronavírus, que provocou a perda de receitas de forma generalizada.

Oportunamente, a autora serve-se desta iniciativa para sugerir o aperfeiçoamento da administração do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações -FUST-, ao criar o Conselho Gestor. Esta iniciativa é valorosa, pois contribui para que os recursos sejam destinados às propostas concretas, de benefícios na prestação de serviços públicos. Exemplo disso é a sugestão da inclusão, entre os membros do Conselho, de representantes das áreas da saúde, da educação e da agricultura, pois aliar esses setores a um bom serviço de telecomunicação possibilita que, por exemplo, o serviço de internet chegue às escolas públicas do país, ao campo, e ao desenvolvimento de projetos na área de saúde.

Mesmo com méritos, o projeto pode ser aperfeiçoado, pois carece de clareza quanto à descrição sobre a forma de operacionalização da transferência dos recursos do FUST, aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal, já que o texto da proposição coloca, de forma vaga, que o repasse deve ser feito diretamente ao beneficiário, mas *por meio que impeça a sua destinação para qualquer outra coisa, que não para o custeio das despesas com serviços de telecomunicação*.

O texto do parágrafo 2º do art. 6-E, incluído pelo projeto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe que *o repasse de recursos aos beneficiários deve ocorrer por meio que impeça a sua destinação para qualquer outra coisa, que não para o custeio das despesas com serviços de telecomunicação*. Ocorre que não há precisão quanto à forma de execução que viabilize o que pede o dispositivo.

Neste diapasão, para o devido alcance do objetivo alvitrado, é que propomos nova redação ao § 2º, do art. 6º-E, para fornecer maior clareza quanto à forma de cumprimento do repasse do auxílio financeiro e para que, de fato, o benefício oriundo dos recursos do FUST seja empregado unicamente no custeio de serviços de telecomunicação das famílias de baixa renda.

Sala de Sessões,



**Senador
AcirGurgaz**

PDT



**PL 2388/2020
00007**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL nº 2.388, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º no Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“**Art. 4º** O art. 11 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11.

Parágrafo único. O saldo financeiro a que se refere o *caput* poderá ser utilizado para ampliação da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO) destinado à cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que o Fust praticamente nunca foi utilizado e acumula sucessivos saldos que são transferidos como crédito para o exercício seguinte. Assim, em razão desse superávit financeiro, tenho por pertinente propor que parte desses recursos, que não forem utilizados ao longo do exercício, sejam repassados ao Fundo Garantidor de Operações do



Pronampe, beneficiando milhares de micro e pequenas empresas, inclusive no que diz respeito à conectividade e fomento ao comércio eletrônico, tão relevante nesse momento de distanciamento social provocado pela pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador JORGINHO MELLO

df/2020-08872





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 2388/2020
00008**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação, a seguinte redação:

“Art. 3º

“Art.2º.....

.....
 § 2º Será obrigatória a aplicação dos recursos do Fust nas escolas públicas brasileiras, em especial nas situadas fora da zona urbana, para que se atinja a universalização do acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final do ano de 2022.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente meritório. Entendemos pelo seu aperfeiçoamento, estabelecendo que recursos do Fust deverão ser obrigatoriamente aplicados com objetivo de universalização do acesso à internet em banda larga até o final de 2022. Nesse sentido, entendemos que o prazo originalmente previsto no projeto se revela demasiadamente distante, qual seja “até 2024”. Ao longo do período de calamidade pública pudemos perceber o quanto fundamental tem sido a utilização da internet para os mais variados fins, dentre eles o educacional. Mesmo com o fim do período de pandemia, não há dúvidas de que a internet continuará sendo aplicada como mecanismo de aprendizagem, de forma incremental.

Observamos que, no início da pandemia, a grande maioria das escolas do país não possuía plataformas específicas para o ensino on-line e grande parte dos estudantes tampouco possuía, em casa, acesso aos



equipamentos adequados para acompanhar disciplinas de forma remota, pela internet. Ainda em 2019, pesquisa divulgada pela “TIC Educação” levantou que somente 28% das escolas localizadas em áreas urbanas tinham ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem. Essa porcentagem era maior entre as escolas privadas, 64%. Já entre as públicas esse percentual, que era 17% em 2018, caiu para 14% em 2019. Isso é inaceitável. Devemos, pois, estabelecer uma meta agressiva para eliminar esse *gap* que penaliza os estudantes das escolas públicas de todo o país e, sobretudo, os localizados em áreas rurais. Juntamente com os recursos do Fundeb, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, entendemos que se trata de uma meta possível de ser alcançada ao longo dos próximos dois anos. Diante do exposto, propomos a presente emenda.

Plenário, 9 de setembro de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES



**PL 2388/2020
00009**



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o subsequente:

“Art. 4º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º

.....

XV – criação e manutenção, em parceria com os demais entes da federação, de centrais de intermediação de comunicação que garantam a oferta, presencial ou remota, de serviço de interpretação de Língua Brasileira de Sinais.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.388, de 2020, é meritório ao definir que, durante a pandemia de covid-19, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser usados, em benefícios de famílias registradas no CadÚnico, para o pagamento de serviços de telecomunicações.

Contudo, é prudente pensar na expansão da acessibilidade que pode ser garantida por meio do bom uso de recursos do Fust, sobretudo, neste momento de pandemia, em que é necessário empreender todos os esforços para garantir plena acessibilidade comunicacional e equidade no acesso a



I

2

informações relativas à prevenção e ao combate da Covid-19 e às iniciativas assistenciais e educacionais essenciais ao exercício da cidadania.

Veja-se que o art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, ao prever os objetivos das aplicações dos recursos do Fust, já prevê expressamente *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes (sic), fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes (sic) carentes* e, ainda, determina que na *aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes (sic)*.

Ora, assim, fica claro que o Fust já deve ter uma forte vertente de acessibilidade. Afinal, recursos de gestão pública devem, sempre, ter a inclusão e o direito à diferença como pilares de sua aplicação.

Nesse sentido, pensamos ser oportuno prever que recursos do Fust possam ser aplicados na criação e na manutenção de centrais de intérpretes de Libras, que garantem a inteligibilidade na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e prestadores de serviço público das mais diferentes finalidades.

O PL nº 2.388, de 2020, já traz a expressa previsão de que recursos do Fust deverão assegurar banda larga a todas as escolas brasileiras. Assim, nesse rumo, expandimos essa atuação e acrescentamos, como objetivo da aplicação daqueles recursos, as centrais de Libras já previstas no § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Contamos com o apoio dos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 2388/2020
00010**



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º

.....
IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a promoção da acessibilidade comunicacional, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, é meritório ao definir que, durante a pandemia de covid-19, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser usados, em benefícios de famílias registradas no CadÚnico, para o pagamento de serviços de telecomunicações.



I

2

Não se pode esquecer de que o acesso a serviços de telecomunicações tem se mostrado, sem exagero, serviço básico para o desfrute da cidadania. Exemplos para tal não faltam – seja o de acesso a videoaulas, seja o do cadastro para acesso ao auxílio emergencial.

Assim, parece-nos importante prever expressamente que o conselho gestor do Fust, por ora de sua elaboração orçamentária anual, terá em conta a promoção da acessibilidade comunicacional. Afinal, a pessoa com deficiência não pode ter barreiras adicionais quando do acesso às telecomunicações.

Não se trata de indevida inovação legislativa. Pelo contrário. Trata-se, na realidade, de reafirmar e de garantir um direito já previsto em lei, mas ocasionalmente esquecido. Afinal, o art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, ao prever os objetivos das aplicações dos recursos do Fust, expressamente fala em *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes (sic)* e, ainda, em *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes (sic) carentes*.

Assim, contamos com o apoio dos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 2388/2020
00011**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 2.388, de 2020)

Acrescente-se novos artigos ao PL 2.388 com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a vigência do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, ficam as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicação móvel obrigadas a oferecerem gratuitamente a todos os seus clientes pacote básico de dados, com 2GB mensais.

§ 1º. Todos os clientes da empresa deverão ser informados por SMS da oferta do pacote gratuito e essa mensagem deve conter link para que o consumidor possa, de pronto, optar pela gratuidade.

§ 2º. Os clientes que não possuem pacote de dados ou contrataram pacotes menores do que 2GB serão automaticamente incluídos nessa gratuidade.

§ 3º. Os clientes que permanecerem com os pacotes de dados já contratados deverão ter desconto igual à proporção dos 2GB em relação ao total de dados do pacote que já possuem.

§ 4º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º A obrigatoriedade de que trata o art. 5º será cancelada imediatamente com a revogação do Decreto que declarou o estado de calamidade, salvo se esta revogação se der para decretação de novo estado de exceção.”

Justificação

A internet mudou a forma com que as pessoas se relacionam. O acesso a ela permitiu que distâncias fossem reduzidas, que as informações oficiais chegassem ao receptor de forma mais democrática, dentre outros benefícios.

Em tempos de pandemia, como a que estamos enfrentando (COVID-19) a internet tem se tornado grande aliada das pessoas. Seja pelo fácil acesso às informações oficiais, seja pela possibilidade do trabalho remoto e, assim, a contribuição com o isolamento social, seja por questões de saúde mental num momento solitário da vida da maioria das pessoas.

Hoje, com todas as transformações sociais ao longo do tempo (no caso específico do Brasil, a partir dos anos 1990), a internet se tornou, na opinião de muitos, um direito básico. Sendo assim, não pode ser tratada como privilégio. Sendo assim, o PL nº 2.388 é da maior importância para a sociedade brasileira.

Esta emenda visa uma maior democratização do acesso, possibilitando o acesso gratuito ou barateando o custo dessa ferramenta para que todas as pessoas do Brasil consigam



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

estar conectadas e enfrentar essa fase difícil que vem assolando o mundo e que não tem um prazo para se encerrar.

Senador Rogério Carvalho

(PT/SE)



**PL 2388/2020
00012**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

O art. 6-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se o parágrafo subsequente:

“Art. 6º-E.

.....

§ 3º As famílias que possuam integrantes matriculados em estabelecimentos públicos de ensino, em qualquer nível, terão prioridade na transferência da subvenção econômica prevista no *caput* deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia de covid-19.

Entendemos, no entanto, que as famílias que contam com estudantes matriculados no ensino público, em qualquer nível, devam ter prioridade no recebimento do auxílio.

Isso porque, o acesso aos serviços de telecomunicações, notadamente aqueles que provêm conexão à internet em banda larga, fixa ou móvel, é fundamental na formação de milhões de crianças e jovens hoje privados de aulas presenciais.

Pela relevância da proposta, solicitamos o apoio dos distintos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



**PL 2388/2020
00013**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

V – estabelecer, em parceria com os entes federativos, o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas para atender ao disposto no § 2º deste artigo, bem como acompanhar sua execução, contemplando, ao menos:

- a) a universalização do acesso à internet na rede pública de ensino;
- b) o fomento à capacitação de professores para o ensino mediado por tecnologias digitais;
- c) a promoção da inclusão digital entre os estudantes.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust, será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024, priorizando aquelas situadas fora da zona urbana, em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.388, de 2020, estabelece a meta de dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga



até 2024. Trata-se de proposta louvável, não há dúvida. Contudo, a proposição não define responsáveis pela execução dessa tarefa, o que, especialmente se considerarmos o histórico do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), pode dificultar sua concretização.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, que define para o Comitê Gestor do Fust a competência de estabelecer, em parceria com os entes federativos, o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas. Também é definida a competência do Comitê Gestor do Fust para o acompanhamento da execução do referido plano, de modo a garantir seu avanço em ritmo adequado.

Além desses aprimoramentos, a emenda prevê que o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas deverá contemplar, além da universalização do acesso à internet na rede pública de ensino, a capacitação de professores para o ensino mediado por tecnologias digitais e a inclusão digital dos estudantes. Trata-se de medidas necessárias não apenas para enfrentar situações como a que atualmente vivenciamos, em decorrência da pandemia do coronavírus, mas sobretudo para permitir que as escolas públicas brasileiras se ajustem ao novo modelo educacional em consolidação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS





**PL 2388/2020
00014**

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 2.388 de 2020)

Dê-se ao § 2º do art.2 a ser adicionado à a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nos termos do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidades adequadas, **e com equipamentos, computadores e infraestrutura de redes digitais, até 2024.**" (NR)

Justificação

Pelo projeto, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), deverá ser usado para contemplar todas as escolas do Brasil com acesso a internet, em especial as situadas fora da zona urbana. O objetivo dessa emenda é aprimorar essa inclusão digital, de modo que os recursos do fundo, possa permitir a aquisição de equipamentos, computadores e infraestrutura de redes digitais para instituições de ensino da rede pública, que serão atendidas pelo projeto.

As novas tecnologias da comunicação e informação, permitem o desenvolvimento de uma capacidade maior de observação da realidade, é um valioso instrumento para despertar a curiosidade e o interesse do educando aliados no processo de ensino e aprendizagem.

Nossa obrigação é de investir nos recursos tecnológicos com o objetivo de melhorar o desempenho do professor e também a aprendizagem dos alunos, a tecnologia passou a exigir cada vez mais das pessoas, seu uso trouxe mais rapidez e eficiência nas atividades do dia-a-dia. Além do mais, investir em tecnologia nas escolas públicas é preparar nossos jovens para mundo altamente competitivo, em que a tecnologia da informação é essencial na preparação desses alunos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



**PL 2388/2020
00015**

PROJETO DE LEI N° 2388, DE 2020

Permite a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

Art. XX A União, utilizando recursos do FUST, entregará aos estudantes da educação básica e do ensino superior, da rede pública ou privada, computadores ou aparelhos eletrônicos do tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

§1º É elegível aos benefícios de que trata o *caput* toda pessoa que faça jus aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os dos aparelhos

§2º A configuração dos aparelhos será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.



§3º Será fornecido, a cada aluno, forma de acesso à rede mundial de computadores compatível com o aparelho ofertado, devendo ser garantido um pacote de dados de no mínimo dois gigabytes (2GB) por mês.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE



**PL 2388/2020
00016**



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA N° , DE 2020 - SUBSTITUTIVA

(ao PL n° 2388 de 2020)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 5.070, de 7 de julho de 1966, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 5.070, de 7 de julho de 1966, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A As políticas governamentais de telecomunicações serão financiadas por recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e por recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º O Fust será administrado por um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e constituído de:

I – 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem caberá presidi-lo;

II – 1 (um) representante do Ministério da Economia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

VII – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) representante das prestadoras de pequeno porte, conforme definição da ANATEL; e

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust;

II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º desta Lei;

III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e

IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5

.....



III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo, inclusive por meio de subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações;

.....
§ 4º A subvenção de que trata o inciso III do *caput* terá o valor fixado em regulamento.

§ 5º O valor da subvenção de que trata o inciso III do *caput* será transferido à família através de meios de pagamento que garantam seu uso exclusivo para a cobertura de despesas decorrentes de serviços de telecomunicações.

§ 6º Os serviços de telecomunicações de que trata o inciso III do *caput* poderão ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que de interesse coletivo.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....
 e) na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações. ” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado pela Senadora Daniela Ribeiro possui mérito inquestionável, pois atenta para a importância do fortalecimento e da ampliação do acesso das populações mais carentes do país aos serviços de banda larga em tempos de pandemia da Covid-19.

De fato, sabemos que o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela Covid-19 tem exigido a adoção de diversas medidas para prevenir o contágio e debelar o avanço da enfermidade, dentre elas o isolamento social. Nesse contexto, o serviço de conexão à internet em banda larga tem sido fundamental para promover a comunicação, permitir o funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais e oferecer acesso à informação para a população.



A ideia, portanto, de utilizar recursos do FUST para assegurar o fornecimento deste serviço às famílias de baixa renda é bastante louvável, porém, entendemos que não deve ser restrita ao período de calamidade pública que vivemos.

Afinal, estamos falando de uma nova realidade mundial, pós pandemia, que invariavelmente terá uma presença ainda maior nas atividades laborais, educacionais e na vida cotidiana em geral, do chamado mundo virtual ou dos serviços ditos “on-line”. Além disso, é inegável reconhecer que tanto mais e melhor conectada está uma população, maiores condições existirão para o desenvolvimento econômico, social e cultural desta sociedade.

Reconhecendo e louvando a iniciativa da autora, Senadora Daniela Ribeiro, a presente emenda busca perenizar sua ideia como forma de conferir maiores condições de desenvolvimento para o país e, sobretudo, para nossa população mais carente.

Para tanto, considerando que o volume de recursos para implementação da nova proposta é maior em decorrência do tempo ilimitado de aplicação, além da utilização dos recursos do FUST, estamos propondo a inclusão dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL para esta finalidade. Tratam-se de dois fundos que possuem recursos expressivos e que têm sido absolutamente subutilizados nos últimos tempos.

Em relação ao valor do subsídio, optamos por remeter a decisão ao Conselho do FUST, entendendo que assim não engessaríamos a norma e ainda permitiríamos que a avaliação passasse a ser realizada por quem, a nosso ver, tem esta competência.

Por fim, propomos a alteração da Lei Geral das Telecomunicações, para permitir a implementação das medidas que estão sendo propostas.

Diante do exposto, considerando a importância de dotarmos a população brasileira de maior acesso aos serviços de internet de banda larga, solicitamos o apoio de todos os pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4558, de 2020**, que "*Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.*"

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|---------------------------------------|--------------------|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 001; 002; 003; 004 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 005; 006 |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) | 007; 008 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) | 009; 010; 011; 012 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 013 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) | 014 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 015; 016 |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) | 017 |

TOTAL DE EMENDAS: 17



[Página da matéria](#)



**PL 4558/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei nº 4.558 de 2020.)

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

EMENDA Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558 de 2020:

§ X O disposto neste artigo aplica-se às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, no que for cabível.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias.

É de extrema importância que medidas sejam tomadas pra manter e estimular a renda das famílias, e a saúde financeira das pequenas e médias empresas, as quais tem relação direta com o PIB. O Projeto de lei em comento busca tornar mais acessível o crédito a aqueles que também fazem a economia forte e levam reflexos positivos ao PIB do país; assim faz-se imperioso que a facilitação de acesso ao crédito não seja utilizada no sentido de propiciar uso distinto daquele que é o necessário nesse momento!

Direcionar a utilização do crédito proporcionado pelo projeto de lei em destaque, é de extrema valia e necessidade, não só para preservar a linha de crédito, mas também fazer com que ele chegue ao melhor e maior número de beneficiários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ainda neste ínterim, faz-se imperioso proporcionar capilaridade à tais linhas de crédito, o que, nos faz utilizar de toda a rede bancária disponível para esse fim, e, por isso, não há que se falar em limitar aos bancos públicos o acesso e a disponibilidade desse crédito aos seus clientes; todos os bancos devem, nesse momento, levar crédito aos brasileiros, e cumprir o papel que a lei lhes impõe, não buscando, apenas, lucros.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 4558/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei nº 4.558 de 2020.)

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

EMENDA Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558 de 2020:

§ X Para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo previsto no *caput* deste artigo será estendido por 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu encerramento.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias.

É de extrema importância que medidas sejam tomadas pra manter e estimular a renda das famílias, e a saúde financeira das pequenas e médias empresas, as quais tem relação direta com o PIB. O Projeto de lei em comento busca tornar mais acessível o crédito a aqueles que também fazem a economia forte e levam reflexos positivos ao PIB do país; assim faz-se imperioso que a facilitação de acesso ao crédito não seja utilizada no sentido de propiciar uso distinto daquele que é o necessário nesse momento!

Direcionar a utilização do crédito proporcionado pelo projeto de lei em destaque, é de extrema valia e necessidade,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

não só para preservar a linha de crédito, mas também fazer com que ele chegue ao melhor e maior número de beneficiários.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 4558/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei nº 4.558 de 2020.)

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

EMENDA Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558 de 2020:

§ X. O disposto no caput deste artigo vigorará até 30 de junho de 2021 para as operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias.

É de extrema importância que medidas sejam tomadas pra manter e estimular a renda das famílias, e a saúde financeira das pequenas e médias empresas, as quais tem relação direta com o PIB. O Projeto de lei em comento busca tornar mais acessível o crédito a aqueles que também fazem a economia forte e levam reflexos positivos ao PIB do país; assim faz-se imperioso que a facilitação de acesso ao crédito não seja utilizada no sentido de propiciar uso distinto daquele que é o necessário nesse momento!

Direcionar a utilização do crédito proporcionado pelo projeto de lei em destaque, é de extrema valia e necessidade,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

não só para preservar a linha de crédito, mas também fazer com que ele chegue ao melhor e maior número de beneficiários.

Da mesma forma, sem dúvida, é necessário que um direcionamento específico às operações, e concessões de novas operações, de crédito rural; bem como agregar nesse texto legal, aqueles que carecem de repactuação de dívidas rurais, coibindo ainda, momentaneamente, a cobrança dessas operações em débito.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 4558/2020
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(Ao Projeto de lei n° 4.558 de 2020)

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

EMENDA Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558 de 2020:

"§ X. Fica vedada a utilização de crédito recebido nos termos deste artigo para fins de distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias.

É de extrema importância que medidas sejam tomadas pra manter e estimular a renda das famílias, e a saúde financeira das pequenas e médias empresas, as quais tem relação direta com o PIB. O Projeto de lei em comento busca tornar mais acessível o crédito a aqueles que também fazem a economia forte e levam reflexos positivos ao PIB do país; assim faz-se imperioso que a facilitação de acesso ao crédito não seja utilizada no sentido de propiciar uso distinto daquele que é o necessário nesse momento!

Direcionar a utilização do crédito proporcionado pelo projeto de lei em destaque, é de extrema valia e necessidade, não só para preservar a linha de crédito, mas também fazer com que ele chegue ao melhor e maior número de beneficiários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT - BA



**PL 4558/2020
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4558, de 2020)

Inclua-se onde couber § único ao art. 1º do PL 4558, de 2020:

Parágrafo único. É garantido o serviço de acolhimento institucional em local sigiloso com recursos do fundo, seguro e apropriado à crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, sob risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, com observância às seguintes disposições:

I – Para prevenção à covid-19, a criança, o adolescente, serão acolhidas e isoladas pelo período de 15 (quinze) dias, em local seguro e apropriado, especificamente destinado a acolhimento institucional temporário de curta duração, e, posteriormente, serão encaminhadas para local de abrigamento institucional provisório final;

II – No caso de não existir vaga em local de abrigamento institucional provisório final, o poder público utilizará espaço provisório de habitação, resguardados o sigilo e a segurança da pessoa acolhida.

III - Para fins de cumprimento do disposto no inciso II e preservados o sigilo, a segurança e a privacidade da pessoa acolhida, pode o poder público:

I - Locar emergencialmente espaços em hotel, em pousada ou em local similar;

II - Requisitar, excepcionalmente, o uso de hotel, de pousada ou de local similar;

III – utilizar imóvel de propriedade pública ou locar imóvel particular que tenha estrutura adequada.

Art. 2º. Em todos os locais onde a criança, o adolescente, o poder público assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, e garantirá a presença permanente no local de agente público de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2020, trata de matéria de especial relevância, a saber, a proteção das crianças e adolescentes em



situação de violência, abandono e vulnerabilidade no contexto da pandemia da covid-19.

Em reforço a essa importante iniciativa, sugerimos, por meio da presente emenda ampliar seu escopo protetivo com recursos do fundo.

Esperamos, dessa forma, contribuir para o esforço conjugado de enfrentamento à violência crianças e adolescentes e de combate à grave crise sanitária decorrente da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4558/2020
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4558, de 2020)

Inclua-se onde couber § único ao art. 1º do PL 4558, de 2020:

Parágrafo único. É garantido o acesso ao crédito para as pequenas, micro e medianas empresas as facilidades ao acesso ao crédito pelo período de 12 meses após o término do estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2020, trata de matéria de especial relevância, a saber, a proteção das crianças e adolescentes em situação de violência, abandono e vulnerabilidade no contexto da pandemia da covid-19.

Em reforço a essa importante iniciativa, sugerimos, por meio da presente emenda ampliar seu escopo protetivo com recursos do fundo.

Esperamos, dessa forma, contribuir para o esforço conjugado de enfrentamento à violência crianças e adolescentes e de combate à grave crise sanitária decorrente da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4558/2020
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° , DE 2020

(ao PL nº 4558 de 2020)

Altere-se a redação do art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 4558 de 2020:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, não exigirão, em suas contratações e em suas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, o cumprimento das seguintes disposições:

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo Projeto de Lei ao seu art. 1º é a seguinte: “até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e em suas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, o cumprimento das seguintes disposições” (grifo nosso).

Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que certamente fará com que as dispensas ali elencadas sejam interpretadas como uma mera faculdade.

Isso tornará inócuas a totalidade das previsões do Projeto de Lei, que possui como escopo estabelecer “*normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19*”, vez que os bancos poderão, então, continuar a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Por tal razão, faz-se necessária a alteração proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.



Sala da Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL - MS



**PL 4558/2020
00008**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° , DE 2020

(ao PL nº 4558 de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4558 de 2020, o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
 § 3º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, devem fornecer ao respectivo solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis contado da entrega da proposta e da documentação não dispensada por esta Lei, resposta sobre a contratação ou a renegociação de operação de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Impende reconhecer que há necessidade de determinação de um prazo máximo para apreciação, pelas instituições financeiras, dos pedidos de contratação ou renegociação de operação de crédito, tendo em vista o caráter atípico e emergencial da situação atual.

Assim, sugere-se o prazo de cinco dias úteis, à exemplo do prazo escolhido para operacionalizar o benefício emergencial de que trata a Lei nº 13.982/2020.

Além disso, a exigência de tal prazo para obter resposta quanto à solicitação realizada coaduna-se com a natureza proposta pelo próprio projeto de Lei, mitigando ao máximo a postergação dos efeitos da pandemia ao disponibilizar auxílio econômico.

Sala das Sessões,

**Senadora SORAYA THRONICKE
PSL – MS**



**PL 4558/2020
00009**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Incluam-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558, de 2020, os § 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§3º Fica vedada a utilização de crédito recebido nos termos desta lei para fins de pagamento de bônus a diretores, para a distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas ou para a condução de programa de recompra de ações nas hipóteses autorizadas pelo art. 30 da Lei nº 6.404 de 1976.

§4º A vedação a que se refere o §3º não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados, via linhas de créditos de instituições financeiras públicas, a estimular a economia brasileira, gerar empregos e renda não sejam utilizados para o pagamento de bônus a diretores, lucros e dividendos aos acionistas ou sócios das empresas tomadoras ou mesmo para programas de recompra de ações.

Pretende-se, assim, evitar que as necessárias medidas de estímulo econômico aprofundem, ao invés de reduzirem, as desigualdades econômicas e sociais no país. Este é um problema tornado evidente por relatório da ONG Oxfam – “*Quem Paga a Conta? Taxar a Riqueza para Enfrentar a Crise da Covid-19 na América Latina e Caribe*” – o qual mostrou que os bilionários latino-americanos enriqueceram, ao longo da crise causada pela pandemia, em mais de 48 bilhões de dólares, ou um terço do valor destinado aos pacotes de estímulo econômico na região.¹ A imposição de condicionantes a estes pacotes, como a restrição proposta por esta emenda, é uma das recomendações da Oxfam.

Não se pretende proibir integralmente a distribuição de lucros e dividendos, mas apenas garantir que a prioridade das empresas seja

¹ <https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-da-america-latina-e-do-caribe-aumentaram-fortuna-em-us-482-bilhoes-durante-a-pandemia-enquanto-maioria-da-populacao-perdeu-emprego-e-renda/>



manterem-se funcionando, gerando renda, emprego e receitas tributárias para o país. Tampouco pretende-se que estas restrições se apliquem às micro e pequenas empresas.

Historicamente, recursos destinados a minimizar os impactos de crises econômicas foram desviados para o pagamento de dividendos e lucros dos próprios acionistas e sócios, prejudicando seu objetivo precípuo. Os erros da resposta global à crise econômica de 2008 não podem ser repetidos em 2020.²

De fato, a restrição ao pagamento de dividendos e à distribuição de lucro e à programas de recompra de ações por parte de empresas beneficiadas por pacotes de estímulo econômico se tornou uma prática comum em outros países respondendo à crise provocada pela Covid-19, como Estados Unidos³, França⁴, Alemanha⁵ e Reino Unido⁶.

A presente emenda se inspira, em parte, na Emenda nº 104 apresentada pelo Dep. José Guimarães à Medida Provisória nº 958 de 2020, a qual foi acatada pelo Relator, o Dep. Rubens Bueno, tendo sido aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e incluída no Projeto de Lei de Conversão nº 33 de 2020.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

² <https://www.propublica.org/article/how-the-coronavirus-bailout-repeats-2008s-mistakes-huge-corporate-payoffs-with-little-accountability>

³ <https://www.cnbc.com/2020/03/25/coronavirus-stimulus-draft-bill-puts-1-year-ban-on-buybacks-for-bailed-out-firms.html>

⁴ <https://www.euractiv.com/section/economy-jobs/news/france-puts-dividends-payments-into-confinement-amid-covid-19-crisis/>

⁵ <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-03-30/germany-asks-companies-to-suspend-dividends-for-coronavirus-aid>

⁶ <https://www.financialdirector.co.uk/2020/04/06/stimulus-packages-outlined-by-the-uk-government-in-response-to-coronavirus/>



**PL 4558/2020
00010**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Inclua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558, de 2020, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§3º As instituições financeiras públicas ficam obrigadas a publicar em seus sítios eletrônicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527 de 2011, informações agregadas sobre as operações de crédito realizadas no enfrentamento à crise provocada pela Covid-19, incluindo:

I – número total de empresas beneficiadas e informações sobre o perfil destas empresas, como distribuição geográfica, tamanho e setor econômico correspondente;

II – taxa de inadimplência nas diferentes linhas de crédito criadas;

III – volume total previsto e realizado das operações de crédito;

JUSTIFICAÇÃO

As operações de crédito realizadas por instituições financeiras públicas brasileiras já somam bilhões de reais. São recursos públicos – na forma de empréstimos subsidiados e com condições favoráveis – destinados a empresas para minimizar os impactos da crise econômica provocada pela pandemia.

Como qualquer política pública, sua eficácia somente poderá ser avaliada – pelo Congresso, pelos órgãos de controle e fiscalização e pela sociedade – a partir do provimento de informações sobre a sua execução. Importa, portanto, saber o quanto das linhas de crédito abertas foram de fato usufruídas, qual o perfil e características das empresas que se beneficiaram destas condições favoráveis, qual a taxa de (in)adimplência, entre outros detalhes.

Esse tipo de informação possibilitará avaliar, por exemplo, se as pequenas e médias empresas têm sido atendidas adequadamente pelas instituições financeiras públicas; se as medidas de estímulo econômico têm



beneficiado setores econômicos específicos ou se têm alcançado toda a economia.

No contexto da atual crise econômica e social, figura-se ainda mais importante compreender que papel as instituições financeiras públicas têm desempenhado. Estas instituições se encontram já submetidas à Lei de Acesso à Informação, de modo que a presente emenda busca apenas garantir a divulgação específica e detalhada de seu desempenho no enfrentamento à crise provocada pela Covid-19.

No entanto, inexiste uniformidade na divulgação das informações sobre operações de crédito realizadas entre as diversas instituições financeiras públicas, o que se pretende minimizar. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por exemplo, disponibiliza consulta pública que permite analisar quanto cada empresa recebeu, sob quais condições. De outro lado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal fornecem informações sobre os trâmites para acesso às linhas de crédito, mas poucas informações sobre a utilização destas linhas e sobre o perfil das empresas beneficiárias.

As obrigações de transparência específicas no enfrentamento à Covid-19 se justificam em razão do volume de recursos destinados e da importância de se facilitar o acesso à informação para os cidadãos interessados. Outro exemplo de medida instituída neste sentido é a obrigação de publicação de informações sobre contratações emergenciais, prevista no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**



**PL 4558/2020
00011**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Dê-se, ao §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º As instituições financeiras públicas ficam obrigadas a publicar, na forma regulamentada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mensalmente, a relação das contratações e das renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de crédito realizadas por instituições financeiras públicas brasileiras já somam bilhões de reais. São recursos públicos – na forma de empréstimos subsidiados e com condições favoráveis – destinados a empresas para minimizar os impactos da crise econômica provocada pela pandemia.

A redação atual do Projeto de Lei prevê apenas o envio de relatórios trimestrais à RFB e à PGFN, medida insuficiente para garantir a devida fiscalização, pelos demais órgãos de controle e pela sociedade, dos recursos destinados a estimular a economia neste momento de crise. A publicação de informações sobre cada operação realizada se coaduna com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, atendendo, igualmente, os pressupostos da Lei de Acesso à Informação.

A Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº AM – 06, ratificado por despacho do Presidente da República, já reconheceu a prevalência do princípio constitucional da publicidade sobre o sigilo bancário no que se refere às operações bancárias que envolvam recursos públicos.

O entendimento de que não deve incidir sigilo bancário sobre as operações de crédito que envolvam recursos públicos vem ganhando força também no Congresso Nacional. A CPI do BNDES em seu relatório final



reconheceu a importância da transparência para o fortalecimento do banco e a prevenção de conflitos de interesse e irregularidades.

Este relatório recomendou, ainda, a apreciação do PLS 7/2016, de autoria do Senador Lasier Martins, que extingue qualquer hipótese de sigilo bancário sobre as operações de crédito realizadas pelo BNDES, prevendo que “Não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro ao BNDES ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras”. Este projeto já foi aprovado pela CCJ e aguarda deliberação pelo Plenário do Senado.

Além deste, vale mencionar o PLS 26/2014, de autoria do Senador Álvaro Dias, o qual foi aprovado pelo Senado e aguarda deliberação da Câmara dos Deputados. Prevê que “não estão protegidas pelo sigilo bancário disciplinado nesta Lei Complementar as operações ativas efetuadas por instituição financeira controlada por entidade de direito público interno”.

Não se pretende exigir a publicação de todos os aspectos das operações de crédito, uma vez que alguns deles se referem a questões estratégicas das empresas tomadoras. Exige-se, no mínimo, a publicação do nome da empresa beneficiada, do valor contratado e do prazo de pagamento. São as informações necessárias para que a sociedade compreenda como estão sendo distribuídas as linhas de crédito públicas e fiscalize o processo de tomada de decisão sobre quem são os beneficiados por esta política de estímulo econômico.

Por anos, a falta de informação e a consequente polêmica em torno das linhas de crédito abertas pelo BNDES serviu para solapar a legitimidade do banco, submetendo-o a críticas diversas. Em reverso, a transparência sobre a atuação do BNDES tem sido, mais recentemente, o principal antídoto contra estas críticas e, de fato, parece que o banco atingiu outro patamar de integridade e transparência.

Hoje, mesmo em relação às mais recentes linhas de financiamento relacionadas à Covid-19, são publicadas, no sítio eletrônico do BNDES¹, informações detalhadas sobre cada operação realizada. Evidencia-se, assim, a viabilidade de que outras instituições financeiras públicas façam o mesmo, seguindo esta boa prática instituída já dentro da administração pública federal.

Esta é medida essencial de transparência para a prevenção e o combate à corrupção em uma área extremamente sensível da resposta do poder público à crise socioeconômica. Assegurar que estes recursos não estão sendo desviados, distribuídos de acordo com interesses escusos ou

¹ <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus>



capturados por esquemas de corrupção é garantir que eles gerarão empregos e renda para os brasileiros.

Por estas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 4558/2020
00012**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.558, de 2020:

Art. Fica suspensa, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais, inclusive mediante desconto em folha, contraídos junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidores beneficiários do auxílio emergencial, de que dispõe o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Nos contratos de crédito consignado de que trata o caput, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Após o período referido no *caput*, os valores devidos na data da suspensão, inclusive eventuais multas vencidas, serão devidos sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas por beneficiários do auxílio emergencial aprovado por esse Congresso Nacional em função da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Vale ressaltar que a medida é temporária e voltada justamente à população menos favorecida, que certamente não deve utilizar os recursos emergenciais com o adimplemento de obrigações junto a instituições financeiras.



Este tema tem sido também alvo de pedidos e decisões judiciais, como aquela tomada em abril pelo Juiz Renato Coelho Borelli, da 9ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, que determinou a suspensão da cobrança de parcelas de créditos consignados por quatro meses.¹ O próprio Senado Federal já aprovou o PL 1328/2020 que trata deste tema, estando pendente a deliberação pela Câmara dos Deputados.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

¹ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/justica-suspende-cobranca-de-parcelas-de-emprestimos-consignados-por-quatro-meses-20042020>



**PL 4558/2020
00013**



**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU
EMENDA nº PLEN**

(ao PL 4558 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4558, de 2020:

“Art. XXº O caput do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 3º

.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R\$ 266,75 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta cinco centavos) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural.

VIII – A partir de 2022, o valor referido no inciso VI pode ser atualizado periodicamente, em prazos não inferiores a um ano, por intermédio Conselho Nacional de Justiça de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

O art. 2º do projeto de lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....

III - inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.”

Justificação

Atualmente existe uma grande desproporcionalidade na cobrança de custas cartoriais para o registro de garantias que são vinculadas para formalização de operações de financiamento rural. Além disso, observa-



se ainda uma enorme disparidade entre os valores cobrados entre os estados brasileiros. Por exemplo, há casos de um pagamento de R\$ 4.800 para registro de garantias correspondente a R\$ 80.000,00, equivalente a 6% do total.

No Estado do Tocantins, por exemplo, os valores de emolumentos estão disciplinados e fixados na Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com valores reajustados posteriormente pelo Provimento nº 24/2019/CGJUS/TO, do Corregedor-Geral da Justiça de Tocantins.

O registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento rural (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc) tem seu valor de emolumento cobrado de acordo com o valor da garantia (sempre a maior das garantias se houver mais de uma) em uma tabela progressiva que pode chegar a R\$ 11.358,02. Para garantias entre R\$ 80.000,00 e R\$ 100.000,00, por exemplo, o valor cobrado é de R\$ 1.305,39 (portanto, tem-se que o custo cartorário pode chegar a 1,63% do valor da garantia).

Esses valores progressivos são ainda mais altos no caso de registro de garantias referentes a instrumentos de crédito emitidos em favor de instituição financeira

Isso afeta o custo de financiamento porque os produtores precisam anualmente registrar títulos, contratos e garantias para viabilizar o acesso ao crédito rural.

Segundo estimativa da CNA, os valores das custas cartoriais chegam a



elevar em 1,5 ponto percentual o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa básica de juros da economia de 2% ao ano, e taxa de crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera excessivamente o custo do financiamento das operações de crédito rural.

Assim sendo, é fundamental que, no exercício de sua competência para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos (art. 24, § 1º, e art. 236, § 2º, da Constituição Federal), a União estabeleça teto nacional (geral e abstrato) para os custos cartorários.

Por isso propomos um valor de R\$ 266,75, o equivalente ao valor-limite dos emolumentos fixados no Decreto-lei 167/1967 (que dispõe sobre títulos de crédito rural) de ¼ do salário-mínimo de R\$ 1067,00 previsto para 2021, conforme o Projeto de Lei Orçamentária 2021 recentemente enviado para o Congresso. Esse dispositivo do Decreto-Lei 167 perdeu validade depois que a Constituição Federal de 1988 proibiu utilizar o salário-mínimo como indexador.

Além disso, incluímos um dispositivo para prever que o Conselho Nacional de Justiça possa periodicamente atualizar esses valores pela aplicação do índice oficial de inflação.

Finalmente, propõe-se também, por coerência e para evitar dúvidas interpretativas, a revogação do inciso I, do § 2º, do art. 2º, da lei 10.169 e que havia entrado em vigor após a derrubada de veto da Lei nº 13.986/2020 (art. 56).



Vale ressaltar que a mudança sugerida não esvazia o poder normativo dos Estados, que permanecem com sua integral autonomia para fixarem valores abaixo desse teto.

Em realidade, a presente proposta de emenda preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da Constituição Federal).

Diante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta iniciativa que busca promover melhoria nas condições de financiamento dos produtores rurais.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**PL 4558/2020
00014**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL no 4.558, de 2020)

Acrescente-se, onde couber no art. 1º da proposição, o seguinte parágrafo:

“§ XX Para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo previsto no caput deste artigo será estendido por 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 958, de 24 de abril de 2020, definiu regramentos destinados à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus. Após análise da Câmara dos Deputados, foi convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 33, de 2020.

Não obstante sua relevância, a MPV perdeu a eficácia no dia 24 de agosto deste ano, tendo em vista a falta de apreciação do PLV pelo Senado Federal.

O Projeto de Lei 4558/2020 resgata parte do texto do PLV aprovado pela Câmara dos Deputados, no que toca aos documentos e exigências de ordem fiscal, trabalhista e eleitoral que serão dispensados.

No entanto, dispositivo importante restou esquecido. Trata-se do § 5º do art. 1º do PLV 33, de 2020, que dá conta de estender o prazo dos benefícios às micro e pequenas empresas.

É público e notório que as medidas sanitárias de combate à disseminação da COVID-19 terão impactos sociais e econômicos imensuráveis, especialmente em razão da restrição ao funcionamento de empresas dos mais variados ramos de atividade e pela redução imposta à circulação de mercadorias e pessoas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim, é estratégico que a Administração adote medidas voltadas à preservação das empresas durante a vigência das restrições sanitárias. Afinal, quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico. Acreditamos, porém, que essa ação governamental deva perdurar, no caso das micro e pequenas empresas, para além do período considerado como de calamidade.

Nesse sentido, a presente proposta busca estender por 180 (cento e oitenta) dias os benefícios da lei, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para além do prazo previsto no caput deste artigo, que é o dia 31 de dezembro de 2020,

Há que se destacar, por fim, que tal medida é válida também quando visualizada pelo ângulo das finanças públicas, dado que, quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada econômica quando forem retiradas as restrições sanitárias relativas à pandemia, com consequente impacto positivo na arrecadação e preservação de postos de trabalho.

Em virtude dos motivos expostos, solicitados apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**PL 4558/2020
00015**

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 4558/2020

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Adicione-se ao art. 1º do PL 4558 de 2020 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

.....

§ 3º Fica vedada a utilização de crédito recebido nos termos deste artigo para fins de distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As empresas sofreram forte impacto decorrente da pandemia causada pela COVID-19, sendo necessária uma ação urgente para facilitar o acesso ao crédito, objeto desse projeto de lei.

No entanto, essa facilitação não pode servir para que os recursos oferecidos pelos bancos públicos na forma de crédito sejam direcionados para a distribuição de lucros e dividendos.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues
REDE - AP**



**PL 4558/2020
00016**

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 4558/2020

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Adicione-se ao art. 1º do PL 4558 de 2020 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

.....
§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão o prazo previsto no caput deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2021." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As micro e pequenas empresas sofreram maior impacto sobre seus faturamentos e possuem capacidade financeira mais frágil, sendo necessário estender o prazo de dispensa de apresentação de documentos que atestam regularidade tributária e outros.

A presente emenda visa estender esse prazo por 360 dias, necessário para que essas empresas consigam regularizar seus fluxos de caixa.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE - AP



**PL 4558/2020
00017**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 4.558, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. ... A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10.

Parágrafo único.

I - tenham tido vendas de bens ou prestações de serviços por meio de arranjos de pagamento com liquidação em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulação ou adiram a esses arranjos de pagamento até 30 de novembro de 2020.

.....' (NR)

'Art. 11

.....
 § 5º Caso a adesão de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 10 tenha sido realizada entre 20 de agosto e 30 de novembro de 2020, o valor a ser disponibilizado será calculado mês a mês, servindo de parâmetro o valor da média das operações efetivamente contratadas pelo tomador do crédito até o mês anterior ao pedido de crédito, na forma do regulamento.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.042/2020 (PEAC - Maquininhas) permite a disponibilização de crédito a empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais (MEI) que tenham realizado operações de venda de produtos e serviços por estes meios de arranjos de pagamento previstos na Lei nº 12.865 de 2013.

Ocorre que grande parte de empreendedores da categoria MEI ainda não opera por meio de maquininhas e acabaram ficando fora do alcance do PEAC - Maquininhas, exatamente no momento em que mais tem precisado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Boa parte destas pessoas ficaram fora inclusive do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal, como taxistas e motoristas de aplicativos, cabeleireiros, manicures e artesãos.

Nossa ideia é ampliar o alcance do Programa, permitindo que essas pessoas possam aderir a arranjos de pagamento, sendo o valor do crédito calculado a partir da média de seu faturamento mensal a partir da adesão a esses arranjos de pagamento.

Além de acesso a esse crédito específico, essa medida estimulará a formalização da atividade empreendedora por meio da extensão da cobertura de serviços financeiros (bancarização) a um número substancial de iniciativas de geração de renda hoje informais, e a consequente fruição de benefícios dessa inclusão, inclusive acesso a crédito e programas antes inacessíveis a esses empreendedores.

Assim, peço a meus Pares apoio para a aprovação da emenda que ora apresento.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 66, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a modificação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, para que inclua também a oferta, em regime de atenção domiciliar, o equipamento de suporte à vida, podendo ser suporte de ventilação invasiva e/ou suporte de ventilação não invasiva às pessoas com doenças neuromusculares.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

INDICAÇÃO N° , DE 2020

SF/2097/2.78109-10

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a modificação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, para que inclua também a oferta, em regime de atenção domiciliar, o equipamento de suporte a vida, podendo ser suporte de ventilação invasiva e/ou suporte de ventilação não invasiva às pessoas com doenças neuromusculares.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares seja modificado, com vistas a incluir também a oferta, em regime de atenção domiciliar, o equipamento de suporte a vida quando se fizer necessário, sendo ele no formato de suporte de ventilação invasiva (VI) e/ou suporte de ventilação não invasiva (VNI) às pessoas com doenças neuromusculares.

JUSTIFICAÇÃO

Indivíduos com doenças neuromusculares (DNM) têm progressivamente afetada a unidade motora (corpo celular do neurônio motor superior ou inferior, o seu prolongamento, junção neuromuscular e o tecido muscular esquelético), sendo assim, todos os músculos do corpo serão comprometidos, incluindo a musculatura respiratória, o que lhes impede de ventilar adequadamente seus pulmões.

Quando a força da musculatura inspiratória fica muito diminuída, insuficiente para a manutenção das trocas gasosas, está indicado



o uso de ventilação mecânica, seja ele não invasivo ou invasivo, o que consiste em colocar artificialmente ar nas vias aéreas, por meio de equipamentos, que realizam o trabalho que deveria ser feito pela musculatura respiratória, quando saudável.

A ventilação não invasiva (VNI) usualmente é indicada como primeiro método de ventilação nos pacientes com DNM, pois pode ser utilizada sob demanda, inicialmente à noite, reduzindo assim a morbidade, o desconforto e as dificuldades da respiração.

Nessa linha, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares foi originalmente instituído pela Portaria nº 1.370 de 3 de julho de 2008, do Ministério da Saúde, com o objetivo de *melhorar a atenção à saúde dos portadores de doenças neuromusculares, adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria da sua qualidade e expectativa de vida e, ainda, ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada*.

Quando a VNI não apresenta resultados satisfatórios, devido a progressão da doença ou ocorre algum dos eventos que a contraindicam, passa-se a empregar a ventilação mecânica invasiva (VMI), que é executada com a introdução de um tubo por via oral (orotraqueal ou endotraqueal), em raríssimos casos pode ser por via nasal (nasotraqueal), ou por meio de cânula em orifício criado cirurgicamente para acesso à traqueia do paciente (traqueostomia).

Pacientes com DNM que necessitem de suporte ventilatório por tempo prolongado usualmente são submetidos à traqueostomia, especialmente nas fases mais avançadas da doença.

A VMI por meio de um respirador de suporte à vida, pode ser conduzida tanto em ambiente hospitalar quanto em domicílio, se há equipe de saúde para acompanhar devidamente o paciente. Por isso, a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que *redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas*, permite seu emprego em regime de *home care*, desde que estejam disponíveis profissionais aptos a realizar tal procedimento, nos termos de seu art. 14, inciso V.

A despeito disso, em muitos casos, infelizmente, a atenção prestada pela saúde pública é insatisfatória, de maneira que muitos ficam

SF/20972.78109-10
|||||



sem acesso aos serviços necessários à recuperação de sua saúde, em razão da indisponibilidade de recursos (insumos, equipamentos, profissionais etc.). Nesse conhecido contexto, vários municípios têm deixado de oferecer a VMI em domicílio aos pacientes, obrigando-os a permanecer em internação hospitalar, longe de suas famílias e expostos a graves infecções nosocomiais.

Por esse motivo, sugerimos que o Ministério da Saúde modifique o atual Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, para que essa importante política passe a incluir e a regulamentar, também, o equipamento de ventilação mecânica de suporte à vida às pessoas com DNM, quando esse se fizer necessário.

Consideramos que o lançamento de um programa específico e desenhado para prover também essa assistência aos pacientes em regime domiciliar pode impulsionar a estruturação e capacitação dos serviços de saúde nos municípios, aumentando sua oferta à população.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

Senadora MARA GABRILLI

SF/20972.78109-10





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 67, DE 2020

Sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.



SF/2006377394-02

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República a indicação de adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico, para além das medidas empregadas pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os esforços governamentais, a Amazônia arde em um ritmo desenfreado. A cristalinidade dos números transpassa a opacidade da cegueira que teima em minimizar o problema.

Entre os dias 1 e 31 de agosto foram registrados 29.307 focos ativos de calor no bioma, segundo o Programa de Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). É o segundo maior número de focos no período da década, atrás apenas de agosto de 2019, recordista com 30.900 focos detectados. A ligeira queda de aproximadamente 5% para o mês, quando comparado com o período anterior, não é motivo para comemorar. Uma pane no satélite Aqua, da NASA, usado como referência pelo Inpe, fez com que no dia 16 de agosto o monitoramento ocorresse de forma incompleta, com um registro de focos bem abaixo do normal (199) para o dia.

E a tendência é de fato a situação não arrefecer. Segundo o Inpe, entre 1º e 8 de setembro, apenas no Amazonas ocorreu um aumento de 170% do número de focos de queimadas em relação ao mesmo período de 2019.



Os esforços empregados pelo Governo Federal para conter as queimadas no bioma se demonstram débeis, dispendiosos e mal direcionados. Em maio, quando anunciada a autorização do uso das Forças Armadas para as operações de Garantia da Lei e Ordem (GLO), foi divulgada uma previsão de despesa mensal de aproximadamente 60 milhões de reais com essas ações, que devem perdurar até o fim do ano. Quando comparamos esses valores com o orçamento anual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para ações de controle e fiscalização ambiental em todo o território nacional em 2020, que é de aproximadamente 76 milhões de reais, percebemos uma enorme discrepância.

SF/2006377394-02

Além disso, tem sido recorrente a denúncia de fiscais ambientais de que as operações, comandadas por militares, são mal conduzidas. A própria inauguração da Operação Verde Brasil 2, coordenada pelas Forças Armadas, foi prova disso. A operação inaugural mobilizou 97 agentes, dois helicópteros e dezenas de viaturas em Mato Grosso, mas terminou sem multas, prisões ou apreensões. O Ibama havia sugerido outro alvo na região, com evidências de ilegalidades, mas foi ignorado.

Na realidade, em vez de apoiar os órgãos especializados na fiscalização ambiental, como acontecia nos anos anteriores, as Forças Armadas passaram a comandar as operações, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020.

Sem a expertise necessária, as operações muitas vezes redundam em resultados opostos aos pretendidos. Equipamentos e helicópteros de grande porte prenunciam a chegada das frentes de fiscalização, o que dá aos infratores larga margem de vantagem para escaparem de flagrantes.

Ainda pior foi a divulgação antecipada dos locais onde se fariam operações contra desmatamento e garimpo, em terras indígenas e Unidades de Conservação, no sudoeste do Pará (PA), região onde se encontra a Floresta Nacional do Jamanxim, conforme nova orientação do MMA.

É difícil nessas condições se obterem resultados expressivos de redução do desmatamento.

Se no plano operacional a condução vai mal, no âmbito orçamentário as coisas não vão melhores. Apesar de cobrar a comunidade internacional por recursos para a preservação do Meio Ambiente, como



gestor, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, utilizou apenas 0,4% dos recursos destinados a ações finalísticas às quais sua pasta tinha direito entre janeiro e agosto de 2020. A constatação faz parte de uma nota técnica elaborada pelo Observatório do Clima e levou em conta somente os recursos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que deveriam ter sido gastos na implementação de programas ou na formulação de políticas públicas. Dos R\$ 26,6 milhões autorizados pelo governo, a pasta só executou R\$ 105 mil até o dia 31 de agosto. “Os valores são tão baixos, que a constatação a que se chega é que se trata de uma inação calculada e ideológica. Ponderada a execução orçamentária, o projeto em curso é não fazer política ambiental, seja paralisando o que vinha sendo executado, seja não iniciando novos projetos que tenham a devida concretude”, aponta a nota, assinada pela especialista-sênior em políticas públicas, Suely Araújo, ex-presidente do Ibama.

SF/2006377394-02

E antes que se alegue que a pandemia dificultou a execução orçamentária, o Relatório de Auditoria Anual de Contas realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), de 2019, já sinalizava essa má gestão. A CGU explicou que não foi possível avaliar se os resultados apresentados pelo MMA em seu Relatório de Gestão foram satisfatórios e consistentes, porque não havia um instrumento de planejamento para 2019. Isso ocorreu porque o MMA abandonou o Planejamento Estratégico 2014-2022 e também o Plano Plurianual para 2016-2019 e, portanto, trabalhou durante o ano sem ter como guia objetivos, metas e iniciativas estratégicas formalmente explicitados. Esse fato, por si só, evidencia problema administrativo sério. Os instrumentos de planejamento governamental em geral perpassam mais de uma gestão, entre outros motivos, para não se gerar imobilidade no primeiro ano de governo. O atual governo adotou a ruptura como primeiro movimento nas políticas públicas, sem ter propostas alternativas previamente estabelecidas para substituir o que vinha sendo realizado pelos governos anteriores. Em outras palavras, não há metas, prazos, estratégias específicas contra o desmatamento e as queimadas, apenas planos vagos, ainda que, teoricamente, bem-intencionados.

É importante lembrar aqui, ainda, que o primeiro ato do novo governo em relação à área ambiental foi publicar a nova estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente, na qual todas as referências ao tema desmatamento foram eliminadas, inclusive o Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento, que era a unidade responsável, entre outras competências, por subsidiar a formulação de políticas, normas, iniciativas e estratégias para a implementação de programas e projetos relacionados com o combate ao desmatamento e com a prevenção e o controle de incêndios florestais, bem como de coordenar as comissões



executivas dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros. Esses planos que, quando de seu lançamento, lograram expressivas reduções nas taxas de desmatamento na Amazônia, tiveram sua implementação paralisada a partir de 2019, limitando-se o combate ao desmatamento a precárias e pouco efetivas ações de comando e controle do Ibama, um órgão que foi continuamente enfraquecido na atual gestão.

O aparelhamento e o fortalecimento institucional do Ibama são fundamentais e não a sua desmoralização e desautorização, como vem ocorrendo, desde os mais elevados escalões de governo. Não há como combater o desmatamento com um quadro institucional tão reduzido, mal remunerado e mal aparelhado. Segundo levantamento de um jornal especializado, em relação ao número de viaturas, até abril deste ano, a fiscalização do Ibama contava com 435 veículos para atender a todo o país, sendo 175 destes alocados na Amazônia, uma área maior que toda a Europa.

SF/2006377394-02

No início de agosto também veio a público a notícia de que, por determinação do MMA, o Ibama reduzirá o número de helicópteros que aluga para vigiar o desmatamento e queimadas, não só na Amazônia, como em todo o País. De seis, passarão a ser apenas quatro. De acordo com o ex-diretor da Divisão de Proteção Ambiental do Ibama, Luciano de Meneses Evaristo, que foi responsável durante muitos anos pelo setor de fiscalização ambiental da autarquia e se aposentou em 2020, o número necessário de aeronaves seria três vezes maior. A se confirmarem essas informações, não há planejamento que possa resultar em números diferentes dos que vêm sendo obtidos.

Tampouco se obtêm resultados positivos contra o desmatamento sem pessoal qualificado. O último concurso público para a reposição do quadro nas unidades do Ibama na Amazônia foi realizado há 11 anos. Segundo dados fornecidos pelo MMA por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), atualmente, existem 690 servidores designados para realizar atividades de fiscalização ambiental como Agentes Ambientais Federais (AAF) em todo o País. Destes, 191 estão lotados em estados que fazem parte da Amazônia Legal. Entre 2010 e 2019 houve uma redução de 45% do efetivo da fiscalização ambiental do Ibama, que conta atualmente com 780 fiscais para combater os crimes ambientais em todo o Brasil. Somente entre 2018 e 2019 a redução foi de 24%. Desses 780 agentes, 189 (cerca de 24% do efetivo atual) já estão aptos e podem aposentar-se a qualquer momento.



Em suma, a despeito das iniciativas governamentais de combate ao desmatamento e às queimadas na Amazônia, os resultados não são compensadores. A receita empregada, a militarização e a desestruturação do órgão ambiental, não deu certo. E nem poderia dar. A natureza impõe sua lição. Para além de qualquer ideologia ou partidarismo, é forçoso reconhecer que as ações empregadas no âmbito da Operação Verde Brasil 2 constituem muito mais uma cortina de fumaça, para justificar a elevação de gastos militares na região e aquisição de satélites de eficácia questionada.

As soluções, nós já as conhecemos há muito tempo, mas o que temos visto é uma inflexão inédita na política ambiental: em vez de aumentar, reduzir quadros; em vez de fortalecer e prestigiar, desmoralizar e demonizar fiscais ambientais; em vez de executar com competência os reduzidos recursos, contingenciá-los e obstruir a utilização de fundos por meio de mudanças autoritárias e unilaterais de regras antes pactuadas.

Por isso, referendamos as ações estratégicas apontadas pela *Carta aberta ao Ibama e à sociedade brasileira*, assinada por mais de 400 servidores dessa autarquia federal e indicamos, como urgentes, a serem adotadas pelo Exmo. Presidente da República as seguintes ações, com vistas a refrear eficazmente o ritmo do desmatamento e das queimadas na Amazônia Legal, nas seguintes áreas:

- a) **Gestão:** cumprimento imediato de critérios técnicos para ocupação de funções de direção no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os princípios da administração pública de legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência administrativa. Cargos de gestão no nível operacional devem ser ocupados por servidores de carreira dessas instituições, protegendo-as de interferências políticas e de representantes institucionais sem capacidade técnica e legitimidade para tal;
- b) **Pessoal:** autorização imediata para realização de concurso público para vagas de analista ambiental, considerando que não há meios de garantir a proteção ambiental da Amazônia com o atual quadro de servidores. É necessária também a inclusão dos agentes ambientais federais no rol de instituições da Lei nº 12.885, de 2013, a qual prevê indenização para exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão



SF/2006377394-02


- dos delitos transfronteiriços, bem como a implementação de seguro de vida e do adicional de atividade de risco;
- c) **Orçamento:** garantia de recursos orçamentários e financeiros para a devida execução das atividades institucionais de fiscalização ambiental e de prevenção e combate aos incêndios florestais, realizadas pelo Prevfogo/IBAMA, especialmente após a paralisação dos repasses financeiros oriundos do Fundo Amazônia;
 - d) **Logística:** imediata estruturação logística para subsidiar as atividades decorrentes da fiscalização ambiental, como a apreensão e destinação de produtos oriundos em áreas embargadas e desmatadas ilegalmente;
 - e) **Autonomia:** conceder à fiscalização ambiental autonomia para empregar estratégias e instrumentos legais estabelecidos na legislação que visem incapacitar economicamente os infratores para a prática de novos crimes ambientais, bem como minimizar a vantagem econômica auferida em decorrência dos crimes praticados. O discurso contrário a essas medidas, que promovem a dissuasão do crime ambiental, cria um clima de insegurança, desconfiança e desmotivação entre os fiscais, o que tem contribuído para a diminuição do seu uso e consequente aumento do crime ambiental. No mesmo sentido, a correta divulgação das ações institucionais na proteção ambiental desestimula o cometimento de crimes ambientais, por isso, é necessária a devolução da autonomia à assessoria de imprensa do Ibama e ICMBio, as quais estão atualmente condicionadas à aprovação de pautas por parte do Ministério do Meio Ambiente;
 - f) **Ainda com relação à autonomia:** importa urgentemente rever a inversão de papéis causada pelo decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que, não apenas subordina o Ibama ao comando militar, no que tange ao seu papel de fiscalização contra ilícitos ambientais, como, também, fortalece ainda mais aquelas forças em detrimento do necessário fortalecimento do órgão ambiental. Ainda que o apoio das forças militares, historicamente, tenha sido importante para o combate ao desmatamento, e assim deve


SF/20063/77394-02

ser, é o órgão ambiental que precisa ser fortalecido, equipado, apoiado e é este que detém a expertise necessária a planejar e coibir ilícitos ambientais.

Por meio dessas ações, objetivas e estratégicas, que sugerimos serem adotadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, temos a convicção de obter uma rápida inflexão na curva do desmatamento e das queimadas que assolam nosso país.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2006377394-02
|||||





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 68, DE 2020

Sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico.


SF/20054-65403-70

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República a indicação de adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico, para além das medidas empregadas pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os esforços governamentais, a Amazônia arde em um ritmo desenfreado. A cristalinidade dos números transpassa a opacidade da cegueira que teima em minimizar o problema.

Entre os dias 1 e 31 de agosto foram registrados 29.307 focos ativos de calor no bioma, segundo o Programa de Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). É o segundo maior número de focos no período da década, atrás apenas de agosto de 2019, recordista com 30.900 focos detectados. A ligeira queda de aproximadamente 5% para o mês, quando comparado com o período anterior, não é motivo para comemorar. Uma pane no satélite Aqua, da NASA, usado como referência pelo Inpe, fez com que no dia 16 de agosto o monitoramento ocorresse de forma incompleta, com um registro de focos bem abaixo do normal (199) para o dia.

E a tendência é de fato a situação não arrefecer. Segundo o Inpe, entre 1º e 8 de setembro, apenas no Amazonas ocorreu um aumento de 170% do número de focos de queimadas em relação ao mesmo período de 2019.



O aparelhamento e o fortalecimento institucional do Ibama são fundamentais e acreditamos que junto aos militares vão contribuir positivamente para o combate ao desmatamento no Brasil.

Não há como combater o desmatamento com um efetivo pequeno frente imensidão do território amazônico. Segundo levantamento de um jornal especializado, em relação ao número de viaturas, até abril deste ano, a fiscalização do Ibama contava com 435 veículos para atender a todo o país, sendo 175 destes alocados na Amazônia, uma área maior que toda a Europa.

No início de agosto também veio a público a notícia de que, por determinação do MMA, o Ibama reduzirá o número de helicópteros que aluga para vigiar o desmatamento e queimadas, não só na Amazônia, como em todo o País. De seis, passarão a ser apenas quatro. De acordo com o ex-diretor da Divisão de Proteção Ambiental do Ibama, Luciano de Meneses Evaristo, que foi responsável durante muitos anos pelo setor de fiscalização ambiental da autarquia e se aposentou em 2020, o número necessário de aeronaves seria três vezes maior. A se confirmarem essas informações, não há planejamento que possa resultar em números diferentes dos que vêm sendo obtidos.

A natureza impõe sua lição. Para além de qualquer ideologia ou partidarismo, é forçoso reconhecer que as ações empregadas no âmbito da Operação Verde Brasil 2 constituem muito mais uma cortina de fumaça, para justificar a elevação de gastos militares na região e aquisição de satélites de eficácia questionada.

Por isso, referendamos as ações estratégicas apontadas pela *Carta aberta ao Ibama e à sociedade brasileira*, assinada por mais de 400 servidores dessa autarquia federal e indicamos, como urgentes, a serem adotadas pelo Exmo. Presidente da República as seguintes ações, com vistas a refrear eficazmente o ritmo do desmatamento e das queimadas na Amazônia Legal, nas seguintes áreas:

- a) **Gestão:** cumprimento imediato de critérios técnicos para ocupação de funções de direção no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os princípios da administração pública de legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência administrativa. Cargos de gestão no nível operacional devem ser ocupados por servidores de

SF/20054-65403-70


carreira dessas instituições, protegendo-as de interferências políticas e de representantes institucionais sem capacidade técnica e legitimidade para tal;

- b) **Pessoal:** autorização imediata para realização de concurso público para vagas de analista ambiental, considerando que não há meios de garantir a proteção ambiental da Amazônia com o atual quadro de servidores. É necessária também a inclusão dos agentes ambientais federais no rol de instituições da Lei nº 12.885, de 2013, a qual prevê indenização para exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, bem como a implementação de seguro de vida e do adicional de atividade de risco;
- c) **Orçamento:** garantia de recursos orçamentários e financeiros para a devida execução das atividades institucionais de fiscalização ambiental e de prevenção e combate aos incêndios florestais, realizadas pelo Prevfogo/IBAMA, especialmente após a paralisação dos repasses financeiros oriundos do Fundo Amazônia;
- d) **Logística:** imediata estruturação logística para subsidiar as atividades decorrentes da fiscalização ambiental, como a apreensão e destinação de produtos oriundos em áreas embargadas e desmatadas ilegalmente;
- e) **Autonomia:** conceder à fiscalização ambiental autonomia para empregar estratégias e instrumentos legais estabelecidos na legislação que visem incapacitar economicamente os infratores para a prática de novos crimes ambientais, bem como minimizar a vantagem econômica auferida em decorrência dos crimes praticados. O discurso contrário a essas medidas, que promovem a dissuasão do crime ambiental, cria um clima de insegurança, desconfiança e desmotivação entre os fiscais, o que tem contribuído para a diminuição do seu uso e consequente aumento do crime ambiental. No mesmo sentido, a correta divulgação das ações institucionais na proteção ambiental desestimula o cometimento de crimes ambientais, por isso, é necessária a devolução da autonomia à assessoria de imprensa do Ibama e ICMbio, as quais estão atualmente condicionadas à



SF/20054-65403-70



aprovação de pautas por parte do Ministério do Meio Ambiente;

- f) **Ainda com relação à autonomia:** importa urgentemente rever a inversão de papéis causada pelo decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que, não apenas subordina o Ibama ao comando militar, no que tange ao seu papel de fiscalização contra ilícitos ambientais, como, também, fortalece ainda mais aquelas forças em detrimento do necessário fortalecimento do órgão ambiental. Ainda que o apoio das forças militares, historicamente, tenha sido importante para o combate ao desmatamento, e assim deve ser, é o órgão ambiental que precisa ser fortalecido, equipado, apoiado e é este que detém a expertise necessária a planejar e coibir ilícitos ambientais.

Por meio dessas ações, objetivas e estratégicas, que sugerimos serem adotadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, temos a convicção de obter uma rápida inflexão na curva do desmatamento e das queimadas que assolam nosso país.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20054-65403-70
|||||



Mensagem do Presidente da República



Mensagem da Presidência da República nº 511, de 2020, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, promulgado e convertido na Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos.



MENSAGEM Nº 511

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas dos rios Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020.

Brasília, 8 de setembro de 2020.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4620, DE 2020

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para definir a competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para definir a competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.



SF/20838.91090-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º em seu art. 70:

“Art. 70.

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos em poder do sacado ou frustrando o seu pagamento ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o rápido avanço dos negócios realizados por meio eletrônico, em especial via e-commerce, que se fez acompanhar de soluções tecnológicas que asseguram maior rapidez nas transações financeiras, a prática de toda a sorte de fraudes envolvendo transferências bancárias vem se disseminando e alcançando enorme número de vítimas em todo o país,



mormente nessa fase que ora atravessamos relacionada à pandemia de COVID-19.

Nesse cenário, para além da natural dificuldade de apuração pelos órgãos de polícia judiciária dessa tipologia delitiva, a análise da competência por parte dos tribunais, notadamente o Superior Tribunal de Justiça, vem ocasionando um sério óbice à mais efetiva e eficaz apuração criminal de tais fatos.

SF/20838.91090-80

Isso porque parte da jurisprudência, assentada na interpretação literal do art. 70 do CPP, vem se firmando no sentido de que a competência deve ser fixada pelo local do proveito, ou seja, da obtenção da vantagem ilícita, seja quando se trata de fraude praticada mediante a emissão de cheques ou mesmo nos casos de transferência em dinheiro. Aliás, não seria incorreto afirmar que tal orientação jurisprudencial acaba por estabelecer o império da impunidade em relação a essas fraudes, com grave prejuízo à administração da justiça e à sociedade em geral.

Do ponto de vista da investigação, ventilam-se os seguintes obstáculos ocasionados pela competência definida pelo local da obtenção do proveito do crime pelo autor:

- 1- Em diversos crimes cometidos pela internet, os criminosos usam contas de “laranjas”, sendo que os mentores do delito residem em outras localidades. Uma investigação feita no local de residência do “laranja” não terá a mesma eficácia de uma investigação feita no local de residência dos verdadeiros mentores do crime. Como geralmente no início da investigação não se sabe o local de residência do mentor do



- crime, é muito melhor trabalhar com a regra de investigação na residência da vítima do que com a residência do “laranja”;
- 2- Ao tomar conhecimento do crime, a unidade policial do local de residência da vítima imediatamente pode requisitar os registros de conexão – IP/Logs utilizados pelo criminoso para o cometer o delito. É importante lembrar que, segundo os artigos 13 e 15 do Marco Civil da Internet, só existe necessidade de guarda de tais informações pelo período de 01 (um) anos ou 06 (seis) meses, dependendo do caso. Desta forma, tais dados devem ser solicitados o mais rápido possível. Quando se encaminha uma ocorrência policial para o local de residência do beneficiário do crime, um longo lapso de tempo é percorrido até que tal registro chegue à unidade responsável pela investigação. Logo, existe claro risco de perecimento das informações cibernéticas;
 - 3- Em diversos crimes cibernéticos, verifica-se a existência de mais de um beneficiário residente em unidades Federativas diversas. Ex: Estelionato em que as contas dos beneficiários são de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Neste caso, qual será o juiz competente segundo a regra atual? No caso da competência em razão do domicílio da vítima, não haverá dúvida quanto ao juiz competente;
 - 4- A proximidade entre a Polícia e a vítima permite que se tenha acesso a detalhes importantes acerca do cometimento do crime cibernético, possibilitando, inclusive, que policiais, com o consentimento da vítima, monitorem eventuais



SF/20838.91090-80



conversas ou troca de mensagens entre o criminoso a respectiva vítima;

- 5- No caso de beneficiários de crimes cujos valores foram direcionados para contas em bancos digitais, não é possível saber, com certeza, qual é o efetivo endereço do respectivo beneficiário. Ex: Só existe um número de agência do Banco digital em São Paulo por exemplo. O titular da conta, entretanto, pode residir em outro Estado. Neste caso, como saber se a ocorrência deve ser mandada para São Paulo ou o endereço fornecido pelo titular da conta? A investigação realizada no domicílio da vítima fornece mais segurança para a realização de trabalho.

A matéria que ora proposta se arrima na melhor jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixa a competência segundo o local do prejuízo experimentado pela vítima, ou seja, o de seu domicílio ou sua agência bancária, nos seguintes termos:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO. LOCAL EM QUE SITUADA AGÊNCIA DA VÍTIMA. CONFIGURAÇÃO DO PREJUÍZO E FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. A agência da vítima é fator determinante para fixação de competência em se tratando de crime de estelionato, sendo este o lugar da consumação do delito, em virtude do momento do prejuízo. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.119 - PR (2016/0021855-6) RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER)."

SF/20838.91090-80
|||||



Desta forma, com o objetivo de assegurar a necessária segurança jurídica, bem como viabilizar a apuração eficaz desses delitos, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20838.91090-80
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- artigo 70





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4621, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para exigir a definição de critérios técnicos que regulamentem a distribuição de vacinas contra a covid-19.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para exigir a definição de critérios técnicos que regulamentem a distribuição de vacinas contra a covid-19.


SF/20456.8252-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-K:

“**Art. 3º-K** As campanhas de imunização contra a covid-19 garantirão o acesso equitativo às vacinas, priorizando as pessoas dos grupos de risco e as localidades mais vulneráveis, segundo critérios técnicos fixados em regulamento.

§ 1º O cronograma de administração de vacinas contra a covid-19 será definido com base em evidências científicas, observadas as características epidemiológicas de distribuição da doença nas diversas localidades e as particularidades relacionadas à logística regional de distribuição desses produtos.

§ 2º Os procedimentos de autorização para a produção, importação, distribuição e comercialização de vacinas contra a covid-19 e dos insumos necessários à sua fabricação serão simplificados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A futura imunização da população mundial contra a covid-19 tem sido apontada como a medida mais importante para a retomada segura das atividades cotidianas, principalmente porque ainda não há terapia absolutamente eficaz contra a doença.

Assim, em todo o mundo, existe uma corrida científica e tecnológica para que uma vacina seja desenvolvida e esteja disponível no menor prazo possível, obedecendo-se aos requisitos indispensáveis de efetividade e segurança.

Felizmente, contrariando todas as previsões iniciais – baseadas nas experiências anteriores de produção de imunizantes –, várias organizações e pesquisadores estimam que uma vacina contra a covid-19 poderá estar acessível no começo de 2021, ou até mesmo no fim do ano corrente.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já autorizou a realização de três ensaios clínicos para a testagem de vacinas contra a covid-19, cada qual utilizando um tipo diferente de mecanismo imunizante. Nesse contexto, empresas e pesquisadores de nosso país estão participando ativamente desse marco científico do combate à doença.

Espera-se que a oferta inicial desses produtos não atenderá à demanda mundial, o que gerou concorrência entre os governos nacionais com vistas à futura aquisição das vacinas. Assim, é preciso definir grupos prioritários para a vacinação – a exemplo dos profissionais de saúde, dos idosos e das demais pessoas integrantes de grupos de risco –, além de estabelecer critérios transparentes para que a vacina seja distribuída à população brasileira quando ela estiver disponível.

Por esse motivo, propomos que a distribuição de vacinas e seu cronograma de administração sejam definidos de maneira transparente e baseados em critérios técnicos. Adicionalmente, sugerimos que os procedimentos de autorização para a produção, importação, distribuição e comercialização de vacinas contra a covid-19 e dos insumos necessários à sua fabricação sejam simplificados, para assegurar sua disponibilidade tempestiva à população.

SF/20456.8252-05
|||||



Diante da relevância de nossa propositura, confiamos no apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20456.8252-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4622, DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



SF/20466388238-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras públicas que suspenderam a cobrança das parcelas de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, não poderão cobrar taxa de juros diferentes daquela celebrada no contrato originário.

§ 1º As instituições financeiras privadas que já estão beneficiando os seus clientes com a suspensão das parcelas dispostas no caput, não poderão cobrar taxas de juros diferentes daquela celebrada no contrato.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias



de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Decidimos elaborar este projeto e buscar uma justiça social vedando as instituições financeiras a cobrarem taxas de juros diversa da que foi contratada praticando uma verdadeira atrocidade contra o consumidor.

A suspensão das parcelas figurou em um alívio financeiro as famílias afetadas pela pandemia, não podemos permitir que as instituições financeiras se aproveitem desse momento para a prática de juros abusivos.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20466388238-29





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4623, DE 2020

Proíbe reajuste no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada para o ano de 2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020SF/20838.61750-02

Proíbe reajuste no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada para o ano de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada proibidas de aumentarem os valores de suas mensalidades para o ano de 2021, em relação ao ano anterior.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do coronavírus, houve a suspensão das atividades das instituições escolares por todo o país. Ao mesmo tempo, as famílias estão perdendo suas fontes de renda em função das corretas medidas de isolamento social.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Neste contexto, é fundamental que o Congresso Nacional crie leis de proteção aos consumidores. Para tanto, o presente projeto a manutenção do valor das mensalidades para o ano de 2021.

Vale lembrar que tal medida tem como compensação financeira o fato de que, no período de suspensão de suas atividades presenciais, essas instituições tiveram redução de seus custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros).

Além disso, a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, com pagamento do seguro desemprego pelo Poder Público, foi medida que desonerou os custos operacionais das escolas e faculdades privadas no período da pandemia.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho
PT – SE**

SF/20838.61750-02





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4628, DE 2020

Tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Orovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro.

SF/20793.11066-63
|||||

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem oferece, promete ou entrega, direta ou indiretamente, vantagem indevida a dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos deveres funcionais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo tipificar o crime de corrupção privada

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Apesar de não possuir um caráter obrigatório, ao promulgar esta convenção cria-se uma obrigação, ao menos moral, de aprimoramento do arcabouço legal no tocante ao tema da corrupção.

Hoje tramitam na Câmara diversas propostas para criminalizar a corrupção de caráter público, porém, são poucas as iniciativas relacionadas à criminalização da corrupção privada.



Há, no momento, ao menos quatro projetos legislativos em trâmite nas duas Casas do Congresso Nacional que, apesar de próximos em termos de redação, divergem sobre qual seria o bem jurídico protegido e quem seria o titular da iniciativa da promoção da ação penal.

A opção por propor uma legislação criminal própria ampara-se no entendimento de que os efeitos prejudiciais decorrentes da prática de atos de corrupção privada ultrapassam os limites do patrimônio de corruptores e corrompidos, estendendo, em última análise, aos interesses dos consumidores e do Estado na manutenção da sanidade da ordem econômica e da livre concorrência. A corrupção privada é, portanto, singular e plurifensiva e de difícil enquadramento nos títulos do Código Penal ou outra legislação atualmente em vigor.

Cuida-se, assim, de tipo penal diverso do estelionato (art. 171 do Código Penal) e conduta mais grave, já que voltada a atingir de maneira mais ampla o patrimônio de sociedade privada. Daí a pena também mais elevada do que a prevista para o estelionato, a fim de proteger adequadamente os bens jurídicos.

É necessário, portanto, reconhecer que os efeitos decorrentes da prática de atos de corrupção privada, ao contrário do que um olhar mais descuidado levaria a crer, extrapolam os limites do patrimônio do sujeito corrompido e do corruptor, podendo gerar efeitos mais amplos, como aumento de preços, perda de eficiência comercial, aumento artificial e desarrazoadamente de poder de mercado, entre outros, que, em última análise, offendem a livre concorrência.

Ainda, a despeito de serem os atos de corrupção privada praticados por pessoas físicas – como não poderia deixar de ser, bem como nos atos praticados contra a Administração Pública, tais atos são usualmente praticados no interesse ou em benefício de pessoas jurídicas, sendo essas, inclusive, as principais favorecidas no polo ativo da ação corrupta.

Dessa feita, tendo em vista a relevância da questão e a necessidade de tipificação penal da corrupção privada, concito aos nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”,

SF/20793.11066-63
|||||



“maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ) como PL 4480/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA


SF/20793.11066-63

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006 - DEC-5687-2006-01-31 - 5687/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5687>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4629, DE 2020

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprêgo da Aviação Agrícola no País e dá outras providências, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/2024647056-50

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprêgo da Aviação Agrícola no País e dá outras providências, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 39 e 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**

Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas.” (NR)

“**Art. 40.**

§ 3º A Política de que trata o *caput* contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas.” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 2º**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

§ 4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo serão incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/2024647056-50

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios florestais que assolam o Brasil constituem grave ameaça para nossa biodiversidade, para a estabilidade climática, para a saúde da população e para a economia do País. Áreas gigantescas e de altíssima diversidade de plantas e animais estão sendo completamente destruídas. Com a destruição da vegetação pelo fogo, nos distanciamos cada vez mais de nossos compromissos internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa. A fumaça chega às grandes cidades, inclusive àquelas localizadas em regiões distantes de onde ocorrem os incêndios e, dependendo das condições meteorológicas, degradam a qualidade do ar e provocam chuva ácida. Safras e pastos inteiros estão sendo consumidos pelo fogo, muitas vezes juntamente com benfeitorias de propriedades rurais, causando o colapso financeiro de muitos produtores.

No meu Estado de Mato Grosso, o Pantanal, um dos biomas mais importantes do Planeta, é neste momento o mais afetado entre os biomas brasileiros.

O Pantanal é caracterizado como um bioma que possui as estações seca e chuvosa fortemente demarcadas, com maior frequência de focos de incêndio no período da seca (agosto a outubro). O atípico aumento do registro de queimadas entre os meses de janeiro e setembro de 2020, em comparação com os anos anteriores, tornou-se um dos assuntos mais discutidos no Brasil e no exterior, tendo em vista os riscos para o meio ambiente e a biodiversidade dos ecossistemas únicos que integram o bioma.

Segundo dados do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), de 1º de janeiro a 16 de setembro de 2020,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20246-47056-50

houve, no Pantanal, o registro de 15.756 focos de queimadas, um acréscimo de 208% em comparação com o mesmo período de 2019. Desses focos, 73% foram detectados no período de 1º de agosto a 16 de setembro. Estes números estão muito acima da média histórica calculada desde 1998 e já se caracterizam como triste recorde histórico. Como a estiagem sentida no bioma é a mais severa dos últimos 47 anos, os focos de incêndio já se iniciaram em janeiro, bem antes do início da estação seca. A perda de biodiversidade, o risco às espécies ameaçadas de extinção e, sobretudo, os impactos negativos causados à saúde da população e às atividades econômicas são incomensuráveis. Destaca-se a grande quantidade de animais silvestres calcinados encontrada todos os dias, um cenário que já se constitui tragédia ambiental. Os incêndios já atingiram, neste ano, 20% da área do bioma.

A situação também é grave na Amazônia e na Mata Atlântica, que em agosto superaram a média histórica de focos de incêndio. No Pampa, que também superou a média histórica de incêndios em agosto, houve recorde histórico em abril e maio. É importante ressaltar que o uso da média desde 1998, que vem sendo superada neste ano, subestima o real problema, visto que incorpora dados de um período em que, de fato, havia tibieza da ação do Estado no combate ao desmatamento e às queimadas. Trata-se de uma linha de base que passa a falsa impressão de que o número de focos de queimadas do passado, quando o sistema de combate a incêndios era quase inexistente, seria adequado para a comparação com os números atuais e que a situação de hoje pareceria confortável por não se desviar tanto desses números.

Os efeitos das mudanças do clima, cada vez mais sentidos, apontam para uma necessidade de adaptação urgente da nossa estrutura de prevenção e combate aos incêndios florestais. A concentração das chuvas em um intervalo de tempo mais curto, prolongando o período de estiagem, as temperaturas mais altas, as baixas taxas de umidade relativa do ar e os ventos de velocidade intensa tornam o combate aos incêndios cada vez mais difíceis e onerosos e aumentam os riscos às pessoas envolvidas nas operações. Diversos estudos também apontam que a floresta Amazônica atua como uma bomba de água, gerando massas de ar que determinam o regime de chuvas no centro-sul. Portanto, o avanço do desmatamento por corte raso na Amazônia altera esse regime de chuvas e contribui com a estiagem.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/2024647056-50

A temporada das secas e dos incêndios coincide com a entressafra agrícola na maior parte do território nacional, período no qual nossa frota aeroagrícola, que é a segunda maior do planeta, com 2,3 mil aeronaves, está ociosa. Esses aviões, que na safra são utilizados para a pulverização de agrotóxicos e para a aplicação de fertilizantes, são extremamente eficazes no combate aos incêndios florestais, possibilitando o lançamento de água e de retardantes de fogo com agilidade, precisão e segurança, a um custo módico quando se compara a contratação temporária da frota aeroagrícola com a aquisição de aeronaves pelo poder público.

Com o uso da aviação agrícola, em vez de comprar aviões, contratar pilotos e arcar com todo o custo de instalações, manutenção, treinamento e pessoal (estrutura que ficaria ociosa por oito meses), o poder público terceirizaria plantões e horas voadas somente nos meses de incêndios. Isso seria implantado como parte de um sistema, que atuaria com equipes de brigadistas em solo e também com estrutura de detecção rápida dos focos de incêndio, capaz de gerar um salto enorme de qualidade e de efetividade nas ações de combate aos incêndios no Brasil.

Dessa forma, propomos alterações no Código Florestal e na legislação que regulamenta o emprego da aviação agrícola para levar o poder público, de maneira geral, e os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), especificamente, a incluírem essa ferramenta nos planos de contingência para o combate aos incêndios florestais e na Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Com as alterações propostas, essa regra seria incorporada nos demais planos, programas e políticas atinentes ao tema, de modo a dotar nosso País de um preparo mais adequado para o enfrentamento desse problema que se apresenta com complexidade muito superior à que existia no passado próximo.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 917, de 7 de Outubro de 1969 - DEL-917-1969-10-07 - 917/69
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;917>
 - artigo 2º
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
 - artigo 39
 - artigo 40





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4634, DE 2020

Inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, a fim de ampliar o conceito de agente público para fins desta Lei.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, a fim de ampliar o conceito de agente público para fins desta Lei.



SF/20474:34222-68

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/92:

“Art. 2º

Parágrafo Único. Equipara-se a agente público, para os fins desta Lei, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a Administração Pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, no que atine aos atos relacionados, direta ou indiretamente, à avença celebrada com o Poder Público.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto tem o objetivo de ampliar o conceito de agente público para fins da lei de improbidade administrativa.

Pretende-se, dessa forma, que todo aquele que pratica alguma das condutas previstas na Lei Federal nº 8.429/92 no trato de recursos públicos deve estar sujeito às sanções civis e políticas estabelecidas no aludido diploma, dada a periculosidade manifesta de, em breve período, praticar novos ilícitos. Além, é claro, do dever de ressarcir os danos provocados.

Na situação atual, exige-se para configuração do ilícito, a presença de agente público na prática das ações, vedando-se o reconhecimento da prática de improbidade quando houver somente a participação de



particulares. Mesmo que no exercício de atividades notoriamente de interesse público, como a gestão de recursos obtidos mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes com a administração pública. Isso não se mostra justo ou razoável.

Constata-se que a alteração ora proposta visa preservar a higidez do microssistema de combate à corrupção e improbidade administrativa, em consonância com o desenvolvimento social verificado nas últimas duas décadas, explicitando a aplicação da Lei Federal n. 8.429/92 a hipóteses que se inserem, perfeitamente, em seu real e mais profícuo escopo.

Concito os nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo”, fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganimé (NOVO/RJ) pelo PL 4488/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20474:34222-68
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4635, DE 2020

Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para responsabilizar partidos políticos e promover maior efetividade às disposições concernentes às eleições.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para responsabilizar partidos políticos e promover maior efetividade às disposições concernentes às eleições.



SF/2018-13373-05

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração no parágrafo §7º:

“Art. 11.
.....

§7º. A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, e não remitidas, e a aprovação de contas de campanha eleitoral, nos termos do art. 30, I.” (NR)

.....

Art. 2º. O Art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §8º-A:

“Art. 11.
.....

§8º-A. Para fins de expedição da certidão de que trata o §7º, não se consideram quites aqueles que:

I – tiverem as contas desaprovadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do inciso III do Art. 30;
II – não prestarem contas, nos termos do Inciso IV, do Art. 30.”

Art. 3º. O Art. 25 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º, §2º e §3º, excluindo-se o atual parágrafo único:



“Art. 25.

.....

§1º. A sanção de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de um candidato, deverá ser aplicada ao partido ou à coligação, na proporção de suas participações no pleito.

§2º. A sanção será proporcional e razoável, podendo durar de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou ser aplicada por meio do desconto do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular.

§3º. Caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente até 5 (cinco) anos após sua apresentação, a sanção de suspensão não poderá ser aplicada.” (NR)

SF/2018-13373-05



Art. 4º. O Art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 30.

.....

§1º-A. A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada em até 1 (um) ano após o primeiro turno das eleições.” (NR)

Art. 5º. O Art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações no caput e acrescido do seguinte §4º:

“Art. 30-A. O Ministério Pùblico Eleitoral e qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

.....

“§4º. O prazo para representação à Justiça Eleitoral, contado a partir da data do julgamento das contas de campanha, será de até:

I – 15 (quinze) dias para os partidos políticos e coligações;
II – 180 (cento e oitenta) dias para o Ministério Pùblico Eleitoral.” (NR)

Art. 6º. O Art. 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 78.



.....

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do art. 73, o partido a que pertencer o candidato condenado terá suspensos os seus repasses do fundo partidário por período de 1 (um) a 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 7º. O Art. 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 105-A. Os procedimentos previstos na Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, são aplicáveis em matéria eleitoral, mesmo fora do período eleitoral.” (NR)

SF/2018-13373-05

Art. 8º. A Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 215-A:

“Art. 215-A. Comprovado o abuso de poder político ou econômico, corrupção ou fraude com vistas à obtenção do mandato, o candidato poderá sofrer ação de impugnação ao mandato eletivo, a ser conduzido nos termos da ação de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/90.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais eficiente o combate à corrupção eleitoral, ao apresentar propostas tais como:

- a) prever instrumentos para o Ministério Público Eleitoral melhorar sua atuação para garantir o cumprimento da lei eleitoral;
- b) inclusão de sanções a partidos políticos e coligações por irregularidades nas contas de seus candidatos e descumprimento de regras da lei eleitoral decorrentes de fraudes;
- c) mudança nos prazos para julgamento de contas de campanha e regras para emissão de quitação eleitoral;
- d) alteração no prazo de representação junto à justiça eleitoral pelo Ministério Público Eleitoral;



- e) garantia de instauração de ação civil pública, mesmo em matéria eleitoral;
- f) inclusão na lei eleitoral da ação de impugnação de mandato eletivo, hoje com previsão apenas nos §§10 e 11, Art. 14 da CF e Artigos 3º a 16 da Lei Complementar nº 64/1990.

Todo esse conjunto de ações, além de aprimorar o cumprimento da lei eleitoral, cria incentivos positivos aos partidos políticos e coligações para engajarem-se de forma efetiva nas campanhas de seus candidatos, além de coibir a prática de irregularidades com ações de controle, interno e externo, para garantir a integridade e retidão de todo o processo eleitoral.

Concito os nobres parlamentares a apoarem o referido Projeto de Lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente na iniciativa “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo”, fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganimé (NOVO/RJ) pelo PL 4487/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/2018-13373-05
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - artigo 11
 - artigo 25
 - artigo 30
 - artigo 30-
 - artigo 78
 - artigo 105-





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4636, DE 2020

Acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.



SF/20321:85888-64

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

“Art. 9º

.....
Parágrafo Único.

.....
XIX – Os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da Iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo incluir partidos políticos no rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, responsabilizando-os também quando comprovado seu benefício em decorrência dessa prática.

Os debates em torno dos crimes de “lavagem de dinheiro eleitoral” foram amplificados em função das constatações trazidas pela “Operação Lava Jato” das relações obscuras entre empresas e políticos.



Alguns projetos de lei já tramitam na Câmara com o objetivo de trazer maior responsabilização sobre a atuação dos partidos políticos e de seus representantes (os políticos eleitos), tais como os PL nº 855/15, PL nº 2815/15, PL nº 3915/15 e o PL nº 3997/15. O presente PL, porém, apresenta um enfoque diferente ao inserir os partidos políticos no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro.

Concito aos nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo”, fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ) pelo PL 4486/2020.

SF/20321.85888-64
|||||

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>

- parágrafo único do artigo 9º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4637, DE 2020

Suprime os incisos I, II e III, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e altera o caput do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para modificar as regras de prescrição da ação de improbidade administrativa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Suprime os incisos I, II e III, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e altera o *caput* do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para modificar as regras de prescrição da ação de improbidade administrativa.

O Congresso Nacional decreta:



SF/20802.60856-40

Art. 1º. O *caput* do artigo 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta podem ser ajuizadas em até dez anos, contados da data do fato.” (NR)

Art. 2º. Acrescentem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

“Art. 23.
.....

§ 1º. Se o ato de improbidade administrativa configurar crime, o prazo prescricional será regulado de acordo com o art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, independentemente da propositura e resultado da respectiva ação penal.

§ 2º. O termo inicial da prescrição em relação a particulares que concorrem, induzem ou se beneficiam de ato ímpenso é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

§ 3º. É imprescritível a pretensão de resarcimento de dano decorrente de ato de improbidade administrativa.”

Art. 3º. Revogam-se os incisos I, II e III do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da Iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo modificar as regras de prescrição da pretensão veiculada em ação de improbidade administrativa.

A prescrição da improbidade administrativa é um dos temas mais complexos da Lei n. 8.429/92, gerando uma enorme insegurança para os próprios investigados e réus, diante de várias polêmicas doutrinárias e jurisprudenciais que dificultam o correto cálculo do prazo.

Os particulares, por exemplo, que também cometem ato de improbidade, não têm um prazo específico em lei, e, durante muito tempo, esse prazo foi motivo de polêmica doutrinária, até que o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, estabelecendo que o termo inicial da prescrição, em improbidade administrativa quanto a particulares que se beneficiam de ato ímparo, é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

Desse modo, propõe-se uma simplificação no regime de prescrição da improbidade, aumentando-se o seu prazo para 10 (dez) anos, contados da data do fato. Entendemos que há um equilíbrio aqui entre o prazo prescricional e o *dies a quo*. Levando-se em consideração a redação original do artigo, o inciso I previa um prazo prescricional de 5 (cinco) anos, mas com termo inicial do prazo quando do término do vínculo com a Administração, podendo, nesse caso, se estender por bem mais de 10 (dez) anos, como no caso de um prefeito reeleito, cujo prazo de prescrição poderia chegar a 13 (treze) anos.

Considerando-se que a prescrição é uma das principais causas de impunidade em nosso sistema de direito sancionador, facilitar sua contagem e estabelecer um prazo objetivo é o melhor caminho para cobrar do Estado uma ação no tempo adequado e proteger o cidadão de insegurança jurídica em um tema tão caro para sua proteção jurídica. Dessa forma, além da alteração do caput, acrescenta-se outros três parágrafos.

SF/20802.60856-40
|||||



O § 1º cria uma graduação no prazo prescricional de acordo com a gravidade do fato, utilizando-se o Código Penal para regulação desse prazo. Essa regra, inclusive, já vale para a maioria dos casos de improbidade que tramitam na Justiça Federal.

O § 2º assenta em lei jurisprudência já adotada nos tribunais e, por fim, o § 3º apenas reforça o que já está dito na Constituição da República (art. 37, § 5º), no sentido de que não prescreve a ação de resarcimento de danos decorrentes de ato de improbidade administrativa.

Concito os nobres parlamentares a apoarem o referido projeto, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganimé (NOVO/RJ) pelo PL 4485/2020.

SF/20802.60856-40
|||||

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 109
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>
 - artigo 23
 - artigo 23
 - inciso I do artigo 23
 - inciso II do artigo 23
 - inciso III do artigo 23





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4638, DE 2020

Acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada.



SF/2056974988-06

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso XX ao §3º e o inciso V ao caput do artigo 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011:

“Art. 36

.....

V – oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.”

.....

§3º

.....

XX - realizar ou omitir ato em violação às atribuições funcionais do dirigente ou administrador da empresa, tais como:

- a) desviar clientela para concorrente;
- b) facilitar a obtenção de acordo ou contrato comercial, em prejuízo dos legítimos interesses envolvidos; ou
- c) conceder descontos em vendas ou aumentar preços de compras, de modo prejudicial à atividade empresarial.”

Art. 2º. Acrescente-se o §1º e o inciso IX ao caput do artigo 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011:

“Art. 45

.....



IX - a existência, ao tempo do fato, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que atendam aos padrões da Lei nº 12.846, de 2013,¹³ e respectiva regulamentação.

§ 1º A existência de mecanismos e procedimentos previstos no inciso IX poderá reduzir a multa e o prazo das sanções:

- a) em até 1/2 (metade), nos casos em que o ato lesivo tiver sido detectado pela empresa antes de sua identificação em investigação do Poder Público;
- b) em até 1/4 (um quarto), ainda que o ato lesivo não tenha sido detectado ou impedido, desde que as evidências demonstrem que mecanismos adequados de controle e integridade não seriam capazes de impedir ou detectar o ato lesivo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias da data de sua publicação.

SF/2056974988-06



JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da Iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo ampliar a responsabilidade de entes privados, incentivando o aumento da eficácia do combate à corrupção privada.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Apesar de não possuir um caráter obrigatório, ao promulgar esta convenção, o país cria uma obrigação, ao menos moral, de aprimorar o arcabouço legal no tocante ao tema da corrupção.

Hoje tramitam na Câmara diversas propostas para criminalizar a corrupção de caráter público. Porém, são poucas as iniciativas relacionadas à criminalização da corrupção privada. A presente proposta preenche essa lacuna ao propor incentivos para cooperação de pessoas jurídicas na busca de práticas que evitem a existência da corrupção no âmbito das relações privadas.

Portanto, é necessário reconhecer que os efeitos decorrentes da prática de atos de corrupção privada, ao contrário do que um olhar mais descuidado levaria a crer, extrapolam os limites do patrimônio do sujeito



corrompido e do corruptor, podendo gerar efeitos mais amplos, como aumento de preços, perda de eficiência comercial, aumento artificial e desarrazoado de poder de mercado, entre outros, que, em última análise, ofendem a lealdade na concorrência.

Ainda, a despeito de serem os atos de corrupção privada praticados por pessoas físicas – como não poderia deixar de ser – bem como nos atos praticados contra a Administração Pública, eles são usualmente praticados no interesse ou em benefício de pessoas jurídicas, sendo estas, inclusive, as principais favorecidas no polo ativo da ação corrupta.

Tendo em vista a relevância da questão e a necessidade de que a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção privada seja positivada pelo ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se a presente proposta, fazendo incluir a caracterização de atos de corrupção privada como passíveis de enquadramento como infrações à ordem econômica.

Concito os nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ) como PL 4484/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006 - DEC-5687-2006-01-31 - 5687/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5687>
- Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorrência (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - 12529/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529>
 - artigo 36
 - artigo 36
 - artigo 45
 - artigo 45
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4639, DE 2020

Altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto.



SF/20083.00104-69

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do Art.1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer partidos políticos, organizações religiosas, empresas individuais de responsabilidade limitada, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.” (NR)

Art. 2º. Acrescente-se o art. 2º-A à Lei n. 12.846, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. As pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º que participarem de contratações de bens, obras e serviços de grande vulto com a administração pública direta, indireta e fundacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, deverão manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

§1º Os editais para contratações de bens, obras e serviços de grande vulto, bem como os de concessões e arrendamentos de valor equivalente deverão incluir a exigência dos mecanismos e procedimentos internos previstos no *caput*.

§2º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá a definição de contratações de grande vulto e a data de entrada em vigor da exigência prevista no §1º.



§3º Nos âmbitos estadual e municipal, o patamar que definirá a contratação de grande vulto não poderá ser superior àquele definido em âmbito federal, e, no âmbito municipal, tal patamar não poderá superior ao estadual.

§4º A comprovação da existência de mecanismos e procedimentos internos mencionados no *caput* deverá ser feita mediante certificação de pessoa jurídica acreditada pelo Poder Público, diretamente, ou, indiretamente, por meio de convênio.

§5º Regulamento disporá sobre os critérios de acreditação e certificação, garantindo prazo suficiente para a adequação das empresas a novas exigências.

§6º Aplica-se o disposto no *caput* aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§7º Decorrido um ano sem que o Estado ou Município emita os regulamentos de que tratam os §2º e §3º, ser-lhe-á aplicável o regulamento federal.”



SF/20083.00104-69

Art. 3º. O Art. 25 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Prescrevem em 10 (dez) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem o objetivo de criar incentivo à adoção de mecanismos e programas de integridade em organizações que contratam com a administração pública.

Foram incluídos no art.1º os partidos políticos, igrejas e empresas individuais, alinhando-se, dessa forma, ao previsto no Art. 44 do Lei 10.406/02 (Código Civil) e trazendo maior segurança jurídica para interpretações dúbias por parte do Judiciário.



Também se incluiu à lei anticorrupção a exigência de procedimentos de *compliance* para contratações com entes públicos, em especial nas contratações de grande vulto, sendo uma importante medida para a prevenção de riscos de corrupção ou outras violações no contexto de tais contratações. Tal exigência também servirá para incentivar que um número maior de empresas adote boas práticas de *compliance* em suas organizações, atingindo particularmente aquelas que possuam ou tenham interesse em possuir grandes contratos com a Administração Pública – e, portanto, apresentam maior risco de corrupção.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 e o PL nº 1292/95 não contemplam nenhuma referência a requisitos de *compliance* para a celebração de contratos públicos ou a participação em procedimentos licitatórios públicos, a inclusão de tal requisito por meio de lei é importante para conferir melhor efetividade à medida, evitando questionamentos caso a exigência fosse feita diretamente pelo ente ou empresa contratante.

Por fim, estabeleceu-se um prazo prescricional maior para as infrações previstas na lei a fim de permitir maior prazo para o levantamento de informações que possam instruir processos judiciais sobre eventuais irregularidades e, dessa forma, torne ainda mais efetiva a lei anticorrupção.

Concito aos nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganimé (NOVO/RJ) como PL 4481/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1902;10406
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1902;10406>
 - artigo 44
- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846>
 - parágrafo único do artigo 1º
 - artigo 25





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4640, DE 2020

Altera os artigos 110, 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera os artigos 110, 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição.



SF/20029/7985-41

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §1º do art. 110 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.
.....”

§1º. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter como termo inicial data anterior à da publicação da sentença”. (NR)

.....”

Art. 2º. O inciso I e o caput do art. 112 do CP passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Depois de transitar em julgado a sentença condenatória, a prescrição começa a correr:

I – do dia em que transita em julgado, para todas as partes, a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

II -” (NR)

Art. 3º. Modifique-se o inciso I e acrescente-se o inciso IV-A ao art. 117 do Código Penal com as seguintes redações:

“Art. 117.

I – pelo oferecimento da denúncia ou queixa; (NR)

.....

IV-A – pela publicação do acórdão ou da decisão sobre recurso interposto;



”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar a prescrição penal.

SF/20029/7985-41



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no relatório denominado “Supremo em ação”, ao analisar dados do ano-base de 2016, verificou o percentual de decisões de extinção da punibilidade em relação ao total de decisões terminativas, com destaque àquelas em que se operou a extinção pelo advento da prescrição.

Nas ações penais propriamente ditas, foram encontrados os percentuais de 13,7% para os casos originários de 2º grau e 22,1% nos casos ingressados na primeira instância da Justiça Comum. Ou seja, quase um quarto do trabalho do Estado – polícia, Ministério Público, Judiciário – foi jogado fora, mesmo nos casos nos quais ficou comprovada a culpa (condenação) em uma ou mais instâncias.

Assim, se o número de prescrições identificado pelo relatório do CNJ já é elevado em termos absolutos – dando conta de que quase 1/4 de todas as infrações penais comunicadas à polícia ou ao Ministério Público são fulminadas pela prescrição –, o contexto no qual isso se opera (v.g., investigações sem solução) acaba por potencializar os danos sociais causados pelo déficit de aplicação da lei penal.

A fim de começar a corrigir esse processo de inefetividade do sistema de justiça criminal, urge que sejam promovidas modificações do regime jurídico da prescrição no Brasil. Para tanto, o projeto propõe a mudança das redações dos arts. 110, 112 e 117, todos do Código Penal com vistas a aprimorar a prescrição e tornar a punição mais efetiva.

Um levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstra que, entre 2010 e 2011, a Justiça brasileira deixou prescrever



2.918 ações envolvendo crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e atos de improbidade administrativa. Todos esses atos ilícitos são reconhecidamente graves, por retirarem recursos do Estado que poderiam ser empregados para atender aos anseios da população por melhores serviços públicos, como a exigência para uma cidadania mais ampla.

Até o final de 2012, tramitavam 25.799 processos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos de improbidade em todo o Poder Judiciário. Analisando-se os dados, constata-se que os processos prescritos somente em dois anos (2010 e 2011) representam mais de 11% dos feitos em andamento, o que não deve ser tolerado.

Note-se que o sistema penal tem que possuir, necessariamente, a regra da prescrição. O tempo esmaece as vantagens provenientes da punição, e, por isso, o Estado efetivamente perde o interesse em punir. Porém, sua atuação deve ser operada em patamares tais que não convertam a extinção da punibilidade em uma espécie de regra tácita, servindo as condenações – ou mesmo as absolvições – como exceções. Nesses termos, a prescrição opera de modo distorcido.

Portanto, concito aos nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganimé (NOVO/RJ) como PL 4482/2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA


SF/20029/7985-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 110
- parágrafo 1º do artigo 110
- artigo 112
- artigo 117





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4641, DE 2020

Altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa.



SF/20964-22103-25

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único e o caput do art. 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Quando o ato de improbidade lesar o patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para adoção da tutela cautelar de indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, a restituição do acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito e o pagamento de possível multa civil como sanção autônoma, podendo recair sobre bens adquiridos anteriormente ao suposto ato.” (NR)

Art. 2º. O § 1º e o § 3º do Art. 16 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

§ 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o Código de Processo Civil, sendo presumido o perigo de dano irreparável.
.....

§ 3º. Diante da insuficiência de bens, o juiz poderá autorizar o desconto administrativo mensal de até 30% (trinta por cento) da remuneração do agente público, até o valor do enriquecimento ilícito auferido ou do prejuízo sofrido pela Administração Pública, devendo o produto ser depositado em juízo e convertido em renda ao ente público envolvido caso o agente seja, ao final, condenado, ou a ele restituído, se absolvido das imputações.” (NR)



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa.

A natureza jurídica das cautelares patrimoniais previstas na lei nº 8.429/92 foram pacificadas pelo Superior Tribunal de Justiça como sendo “tutelas de evidência”, caso em que resta dispensada a comprovação do dano ou perigo de dano para que seja deferida medida de indisponibilidade ou sequestro.

Contudo, a doutrina tem atrelado os casos de tutela de evidência à situação de tutelas satisfativas, de modo que é mais apropriado falar em presunção do perigo de demora na concessão da medida. Assim, propõe-se modificação de redação apenas para deixar claro na lei o que já está claro e pacificado na jurisprudência.

De igual modo, há uma modificação na redação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.429/92, apenas para também acompanhar a jurisprudência pacífica do STJ, que assenta que: “*Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração o valor de possível multa civil como sanção autônoma*”.

Sobre o assunto, aliás, urge dizer que, em regra, os agentes improbos são audazes e absolutamente perspicazes em ocultar e dilapidar seus patrimônios. Na maioria das vezes – e a prática forense revela essa circunstância às escâncaras –, mesmo diante da medida liminar prevista no art. 7º da Lei Federal nº 8.429/92, raramente é encontrado algum bem em nome do agente sujeito a processo de apuração de ato de improbidade administrativa.

Disso decorre a necessidade de que seja prevista a possibilidade de descontos cautelares do seu salário, como medida para resguardar os cofres públicos quando não houver bens suficientes para tanto.

De fato, mostra-se paradoxal que, ainda assim, mesmo havendo sequestro de bens ou ação principal de improbidade administrativa, a Administração Pública não possa descontar, cautelarmente e mediante autorização judicial, pequeno percentual da remuneração, paga por ela ao

SF/20964-22103-25



agente público, com o escopo de resguardar a possibilidade de vir-se minimamente resarcida pelos danos causados caso o agente, ao final, seja condenado.

É imperioso conceder tanto à Administração Pública quanto ao Poder Judiciário medidas efetivas que permitam amealhar ou resguardar alguma espécie de patrimônio que possa servir, futuramente, para liquidar uma condenação eventualmente proferida.

Repita-se que os descontos serão realizados enquanto tramitarem pedidos de sequestro ou ações principais, de modo que, ao final, haverá produto a ser convertido em renda do ente público, se houver condenação, ou devolvido ao agente, nos casos de absolvição.

Concito os nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo” fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ) como PL 4483/2020.

SF/20964-222103-25
|||||

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- artigo 7º
- artigo 7º
- parágrafo único do artigo 7º
- artigo 16
- parágrafo 1º do artigo 16
- parágrafo 3º do artigo 16





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4642, DE 2020

Altera a lei orgânica do SUS lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para torna obrigatório que a rede pública de saúde com mais de vinte e cinco mil habitantes disponha de soro antiofídico.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a lei orgânica do SUS lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para torna obrigatório que a rede pública de saúde com mais de vinte e cinco mil habitantes disponha de soro antiofídico.



SF/20199.28507-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 15 da lei 8080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 15
.....

XXII –“A rede pública de saúde com mais de vinte e cinco mil habitantes disponibilizará soro antiofídico”. (NR)

Parágrafo único “Regulamento estabelecerá os critérios para definição do tipo de soro antiofídico a ser disponibilizado em cada município”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes ofídicos, no Brasil, são frequentes e potencialmente graves. A chance de recuperação da vítima de ofidismo depende sobretudo da tempestividade do início do tratamento e da disponibilidade imediata de soros antiofídicos nas unidades de saúde.

Esses acidentes, muitas vezes, ocorrem em regiões distantes dos grandes centros urbanos. Nesses locais, a rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), com frequência, não dispõe de soro antiofídico para infusão endovenosa imediata. Infelizmente, o desabastecimento de soro antiofídico



é um problema no Brasil, apontado amiúde pela imprensa, por membros do Ministério Público e por parlamentares das várias Casas Legislativas do País.

De fato, essa situação compromete decisivamente o prognóstico dos pacientes vítimas das picadas de serpentes peçonhentas existentes no Brasil. Portanto, muitas pessoas podem ter evolução clínica muito grave – inclusive com risco de óbito – por não terem acesso tempestivo ao tratamento com o soro específico, qual seja o antbotrópico, o anticrotálico o antilaquético ou o antielapídico.

Diante disso, apresentamos projeto de lei para tornar obrigatório que a rede pública de saúde de municípios com população superior a vinte e cinco mil habitantes disponha de soro antifídico, na forma do regulamento. Esperamos que essa medida corrija as falhas de abastecimento desse importante imunobiológico e permita que se consolide uma distribuição estratégica do produto, de modo a efetivamente prover todas as regiões do território nacional.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2019-28507-00



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 15





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4643, DE 2020

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito como meio de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito como meio de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais.

SF/2045374548-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

“Art. 12-A. Os contratos de concessão de rodovias federais deverão prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por diferentes meios, inclusive, obrigatoriamente, cartões de crédito e débito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de pagamento alternativos ao papel-moeda vêm ganhando cada vez mais espaço no sistema financeiro mundial. No Brasil, não é diferente. O uso do dinheiro em espécie é cada vez mais raro. Portanto, é indubitável a grande expressividade de arranjos já tradicionais, como os dos cartões de crédito e débito, bem como a tendência a crescimento de meios de pagamento digitais, por exemplo, via QR Code.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

2

SF/20453/74548-00

No entanto, as concessionárias de pedágio que atuam nas rodovias federais brasileiras ainda adotam a prática arcaica de apenas aceitar o papel-moeda como meio de pagamento válido. Consequentemente, os motoristas são obrigados a carregar cédulas e moedas apenas para esse fim e, quando não se lembram ou simplesmente desconhecem tal fato, acabam impossibilitados de transitar pela rodovia, sendo obrigados a buscar alguma cidade próxima apenas com o propósito de sacar os valores devidos ao pedágio para conseguirem seguir viagem.

Além de promover desnecessária perda de tempo, a situação supracitada ainda pode gerar graves transtornos caso ocorra em locais distantes de quaisquer cidades, no período da noite ou nos finais de semana, quando muitas pessoas viajam com suas famílias e não há caixas eletrônicos disponíveis.

Sendo assim, considerando o elevado interesse público envolvido, contamos com a aprovação dos nobres Senadores e Senadoras para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

ac2020-07650

Página 3 de 4

Avulso do PL 4643/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos;
Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2242, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PL nº 2388/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06 ao PL 2388/2020, que “altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui sob análise é meritório, uma vez que sugere o repasse de um auxílio aos brasileiros que compõe à classe economicamente mais vulnerável, para que continuem a ter acesso ao serviço de telecomunicação, em face do atual contexto excepcional da emergência de saúde imposta pelo surto do novo coronavírus, que provocou a perda de receitas de forma generalizada.

Oportunamente, a autora serve-se desta iniciativa para sugerir o aperfeiçoamento da administração do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações -FUST-, ao criar o Conselho Gestor. Esta iniciativa é valorosa, pois contribui para que os recursos sejam destinados às propostas concretas, de benefícios na prestação de serviços públicos. Exemplo disso é a sugestão da inclusão, entre os membros do Conselho, de representantes das áreas da saúde, da educação e da agricultura, pois aliar esses setores a um bom serviço de

SF/20883.75980-48 (LexEdit)



telecomunicação possibilita que, por exemplo, o serviço de internet chegue às escolas públicas do país, ao campo, e ao desenvolvimento de projetos na área de saúde.

Mesmo com méritos, o projeto pode ser aperfeiçoado, pois carece de clareza quanto à descrição sobre a forma de operacionalização da transferência dos recursos do FUST, aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal, já que o texto da proposição coloca, de forma vaga, que o repasse deve ser feito diretamente ao beneficiário, mas por meio que impeça a sua destinação para qualquer outra coisa, que não para o custeio das despesas com serviços de telecomunicação.

O texto do parágrafo 2º do art. 6-E, incluído pelo projeto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe que o repasse de recursos aos beneficiários deve ocorrer por meio que impeça a sua destinação para qualquer outra coisa, que não para o custeio das despesas com serviços de telecomunicação. Ocorre que não há precisão quanto à forma de execução que viabilize o que pede o dispositivo.

Neste diapasão, para o devido alcance do objetivo alvitrado, é que propomos nova redação ao § 2º, do art. 6º-E, para fornecer maior clareza quanto à forma de cumprimento do repasse do auxílio financeiro e para que, de fato, o benefício oriundo dos recursos do FUST seja empregado unicamente no custeio de serviços de telecomunicação das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2020.

**Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal**



SF/208383/75980-48 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2243, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 12 - PLEN, apresentada ao PL nº 2388/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 2388/2020, que “altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia de covid19. Entendemos, no entanto, que as famílias que contam com estudantes matriculados no ensino público, em qualquer nível, devam ter prioridade no recebimento do auxílio. Isso porque, o acesso aos serviços de telecomunicações, notadamente aqueles que provêm conexão à internet em banda larga, fixa ou móvel, é fundamental na formação de milhões de crianças e jovens hoje privados de aulas presenciais. Pela relevância da proposta, solicitamos o apoio dos distintos Pares para a sua aprovação.

SF/2061845041-34 (LexEdit)


Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 2388/2020, que “altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às...

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania**

SF/2061845041-34 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2247, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15 - PLEN, apresentada ao PL nº 2388/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 PLEN ao PL 2388/2020, que “altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)”.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20484-69231-59 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2254, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4635/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/20383-48145-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20161.14587-08, de autoria do Senador Jader Barbalho, que “exclui o Fundo Social, de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, da regra de extinção de fundos públicos prevista na PEC 187, de 2019”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Ementa à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 tem o objetivo de instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Na justificativa da proposta, fala-se na extinção de cerca de 248 fundos federais, embora o Cadastro de Fundos Federais apresente um total de 180 atualmente vigentes.

Segundo estudo divulgado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, existem 48 fundos infraconstitucionais que abrangem fundos públicos e aqueles que recebem recursos do OGU. Tais fundos somaram um valor autorizado de R\$ 89,4 bilhões, dos quais R\$ 63,8 bilhões já foram executados. Preliminarmente cabe discutir o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orçamento de R\$ 31,9 bilhões, que tem a finalidade de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais. Embora



seja um fundo orçamentário, o FNDE tem natureza jurídica de autarquia, conforme dispõe a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Apesar de considerar que o FNDE provavelmente não será extinto pela PEC 187/2019, não existe nenhum dispositivo na proposta que o exclua da extinção. Na lista apresentada pela Consultoria, considero que os fundos infraconstitucionais mais relevantes e que serão extintos pela PEC, caso venha a ser aprovada, são: a) O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com orçamento de R\$ 13,6 bilhões, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos. b) O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orçamento de R\$ 31,9 bilhões, tem a finalidade de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais. c) O Fundo Social (FS), com orçamento de R\$ 11,3 bilhões, tem a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, nas áreas de educação, cultura, saúde pública e meio ambiente. d) O Fundo da Marinha Mercante (FMM), com orçamento de R\$ 6,9 bilhões, provê recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção naval no País. e) O Fundo Nacional de Cultura (FNC), com orçamento de R\$ 1,5 bilhão, destina recursos para a execução de projetos culturais e artísticos. Abrange o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) entre as suas ações. f) O Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) tem o objetivo de estimular e viabilizar a implantação de projetos destinados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e à manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental do país.

g) O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) destina recursos a projetos na Amazônia Legal, por meio da avaliação de viabilidade técnica, econômica e administrativa. h) Os Fundos Internacionais de que o Brasil seja signatário. O Brasil é signatário de alguns fundos internacionais entre eles o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), por exemplo. Se esses fundos forem extintos, estaremos aceitando


SF/20383-48145-71 (LexEdit)

a hipótese de que a participação da União em diversos mecanismos de cooperação financeira internacional deixará de existir. Esses acordos internacionais são aprovados pelo Congresso Nacional, através de decretos legislativos, que exerce sua competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal. Não faz sentido que os decretos legislativos que os aprovaram sejam ratificados por lei complementar como prevê a PEC, sem falar nos problemas que poderão causar nas relações internacionais amistosas e cooperativas, bem como na defesa dos interesses nacionais. Portanto, acredito que os fundos incluídos nesta emenda são de suma importância para todo o país. Caso sejam extintos pela PEC nº187, de 2019, haverá grande retrocesso para a população brasileira, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Saúde Pública e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF20383-48145-71 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2279, DE 2020

Retirada da Emenda nº 5 - PLEN, apresentada ao PL nº 4558/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da emenda 05 de minha autoria ao PL 4558/2020

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**


SF/20093.94971-65 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2282, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 4558/2020 com o PL nº 4553/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4558/2020 com o PL 4553/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

Barcode
SF/20362-23398-50 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2283, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 4558/2020 com o PL nº 4528/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4558/2020 com o PL 4528/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT- PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2284, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 4558/2020 com o PL nº 4528/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4558/2020 com o PL 4528/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT-SE)

Senador Paulo Rocha
(PT- PA)


SF/20525-23980-07



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2286, DE 2020

Homenagem de pesar ao ex-prefeito de Iranduba-AM, Nonato Lopes.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Nonato Lopes, ex-prefeito do município de Iranduba (AM). Ele faleceu em 12 de setembro, em Manaus (AM), em virtude da Covid-19, bem como a apresentação de condolências a viúva, Graça Lopes.

JUSTIFICAÇÃO

Que Deus acolha com todas as honras o amigo Nonato Lopes, que faleceu aos 71 anos, em decorrência de complicações causadas pela Covid-19.

Nosso companheiro de MDB e de longas jornadas nos deixa um legado de generosidade e amor ao Amazonas, além de uma notável trajetória na política local.

Nonato foi prefeito de Iranduba, município do interior amazonense, deputado estadual e secretário de Segurança do nosso Estado.

À viúva Graça Lopes, aos demais familiares, amigos e admiradores, transmitimos o nosso abraço fraterno. Rogamos a Deus que encontrem na fé as forças para superar esta perda inestimável.

Sala das Sessões, de .

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2289, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13 - PLEN, apresentada ao PL nº 4558/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº ____ DE 2020**

Nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 13, de autoria da Senadora Kátia Abreu, apresentada ao Projeto de Lei nº 4558/2020, que “Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.”

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2020.

Senador **CIRO NOGUEIRA**
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2292, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4628/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4628/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF/20517.61766-35 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2301, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4628/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº Sedol: SF/20793.11066-63, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “criminaliza a corrupção privada”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20590.68594-39 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2313, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4628/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4628/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF20407-29990-12 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2293, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4634/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4634/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, a fim de ampliar o conceito de agente público para fins desta Lei”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF/20030.88650-22 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2309, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4634/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20474.34222-68, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “amplia o conceito de agente público”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20653.23109-90 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2315, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4634/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4634/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, a fim de ampliar o conceito de agente público para fins desta Lei”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20692.37638-52 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2294, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4635/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4635/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para responsabilizar partidos políticos e promover maior efetividade às disposições concernentes às eleições”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF/20630.99854-41 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2308, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4635/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20198.13373-05, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “trata de responsabilização dos Partidos nas eleições”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20964-04170-87 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2318, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4635/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4635/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para responsabilizar partidos políticos e promover maior efetividade às disposições concernentes às eleições”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20025.70903-03 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2295, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4636/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4636/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

|||||
SF/2014-2010-61 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2307, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4636/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20321.85888-64, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “combate a lavagem de dinheiro por Partidos políticos”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20951.87860-85 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2320, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4636/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4636/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

Barcode
SF/20034-13073-20 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2296, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4637/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4637/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “suprime os incisos I, II e III, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e altera o caput do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para modificar as regras de prescrição da ação de improbidade administrativa”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF20452.72528-17 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2306, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4637/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20802.60856-40, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “amplia a prescrição da improbidade administrativa”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20420.15883-09 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2321, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4637/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4637/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “suprime os incisos I, II e III, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e altera o caput do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para modificar as regras de prescrição da ação de improbidade administrativa”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF2078.397/22-74 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2297, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4638/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4638/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

Barcode
SF20655-04074-09 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2305, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4638/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20569.74988-06, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “trata de responsabilização de empresas por corrupção”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20311.74245-25 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2319, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4638/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4638/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20567.69130-81 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2298, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4639/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4639/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF/20105.77037-99 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2302, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4639/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº Sedol: SF/20083.00104-69, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “trata de compliance em licitações de grande vulto”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20759_51152-50 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2314, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4639/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4639/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

Barcode
SF/20004/77370-02 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2299, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4640/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4640/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 110, 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF/20327-12994-03 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2303, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4640/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20029.79854-41, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “aperfeiçoa o instituto da prescrição penal”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20461.72124-80 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2317, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4640/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4640/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 110, 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20308-10738-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2300, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4641/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4641/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)**

SF20411:35414-73 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2304, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4641/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20964.22103-25, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “aperfeiçoa o bloqueio de bens”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20964/15-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2316, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4641/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4641/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20055-54589-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2310, DE 2020

Adição de assinatura aos PL nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640, 4641, de 2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes Projetos Lei, de autoria do Senador Alessandro Vieira, protocolados no SEDOL com os números abaixo:

1. Sedol: SF/20793.11066-63 - Criminalização da Corrupção Privada.
2. Sedol: SF/20083.00104-69 - Compliance em licitações de grande vulto.
3. Sedol: SF/20029.79854-41 - Aperfeiçoa a prescrição penal.
4. Sedol: SF/20964.22103-25 - Aperfeiçoa o bloqueio de bens.
5. Sedol: SF/20569.74988-06 - Responsabilização de empresas por corrupção.
6. Sedol: SF/20802.60856-40 - Amplia a prescrição da improbidade administrativa.
7. Sedol: SF/20321.85888-64 - Combate à lavagem de dinheiro pelos Partidos
8. Sedol: SF/20198.13373-05 - Responsabilização dos Partidos nas eleições.
9. Sedol: SF/20474.34222-68 - Amplia o conceito de agente público

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos / CE


SF/20467.17243-51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2322, DE 2020

Retirada de tramitação da INS nº 67/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da INS 67/2020, que “sugere ao Presidente da República a adoção de ações efetivas, concretas e imediatas, com vistas a combater as causas dos desmatamentos e das queimadas no bioma amazônico”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**

SF/2015-99617-82 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2324, DE 2020

Adição de assinatura aos PL nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, de 2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes proposições:

| Projeto | Sedol |
|--------------|-------------------|
| PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| PL 4641/2020 | SF/20964.22103-25 |
| PL 4638/2020 | SF/20569.74988-06 |
| PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| PL 4635/2020 | SF/20198.13373-05 |
| PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

**Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)**

SF/20534.37758-10 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2326, DE 2020

Adição de assinatura aos PLs: 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, todos de 2020.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE 2020

SF/20442.25059-32

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições:

| Número | Projeto | Sedol |
|--------|--------------|-------------------|
| 1 | PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| 2 | PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| 3 | PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| 4 | PL 4641/2020 | SF/20964.22103-25 |
| 5 | PL 4638/2020 | SF/20569.74988-06 |
| 6 | PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| 7 | PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| 8 | PL 4635/2020 | SF/20198.13373-05 |
| 9 | PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

Senador JORGE KAJURU





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2327, DE 2020

Adição de assinatura aos PLs: 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, todos de 2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições

SF20597.72454-08 (LexEdit)

| Número | Projeto | Sedol |
|--------|--------------|-------------------|
| 1 | PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| 2 | PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| 3 | PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| 4 | PL 4641/2020 | SF/20964.22103-25 |
| 5 | PL 4638/2020 | SF/20569.74988-06 |
| 6 | PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| 7 | PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| 8 | PL 4635/2020 | SF/20198.13373-05 |
| 9 | PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |



Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

|||||
SF20597.72454-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2330, DE 2020

Adição de assinatura aos PL nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, de 2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes proposições:

PL 4628/2020 SF/20793.11066-63

PL 4639/2020 SF/20083.00104-69

PL 4640/2020 SF/20029.79854-41

PL 4641/2020 SF/20964.22103-25

PL 4638/2020 SF/20569.74988-06

PL 4637/2020 SF/20802.60856-40

PL 4636/2020 SF/20321.85888-64

PL 4635/2020 SF/20198.13373-05

PL 4634/2020 SF/20474.34222-68

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

Senador Rodrigo Cunha

SF/20748.82064-24 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2331, DE 2020

Adição de assinatura aos PL nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, de 2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições, que buscam aprimorar o combate à corrupção:

SF/20024-31989-93

| Número | Projeto | Sedol |
|--------|--------------|-------------------|
| 1 | PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| 2 | PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| 3 | PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| 4 | PL 4641/2020 | SF/20964.22103-25 |
| 5 | PL 4638/2020 | SF/20569.74988-06 |
| 6 | PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| 7 | PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| 8 | PL 4635/2020 | SF/20198.13373-05 |
| 9 | PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

SENADORA LEILA BARROS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2332, DE 2020

Adição de assinatura aos PL nºs 4628, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640 e 4641, de 2020.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Major Olimpio

SF/20104.93372-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições:

| Número | Projeto | Sedol |
|--------|--------------|-------------------|
| 1 | PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| 2 | PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| 3 | PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| 4 | PL 4641/2020 | SF/20964.22103-25 |
| 5 | PL 4638/2020 | SF/20569.74988-06 |
| 6 | PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| 7 | PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| 8 | PL 4635/2020 | SF/20198.13373-05 |
| 9 | PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

**Senador Major Olimpio
(PSL - SP)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2329, DE 2020

Adição de assinatura aos PLs: 4628, 4634, 4636, 4637, 4639 e 4640, todos de 2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20027.06564-11
|||||

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes preposições:

| Projeto | Sedol |
|--------------|-------------------|
| PL 4628/2020 | SF/20793.11066-63 |
| PL 4639/2020 | SF/20083.00104-69 |
| PL 4640/2020 | SF/20029.79854-41 |
| PL 4637/2020 | SF/20802.60856-40 |
| PL 4636/2020 | SF/20321.85888-64 |
| PL 4634/2020 | SF/20474.34222-68 |

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)**



RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 12, DE 2020**

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



V – juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplênciia do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhetos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Ciro Nogueira. | PP / PI |
| Confúcio Moura. | MDB / RO |
| Daniella Ribeiro. | PP / PB |
| Dário Berger. | MDB / SC |
| Eduardo Braga. | MDB / AM |
| Eduardo Gomes. | MDB / TO |
| Esperidião Amin. | PP / SC |
| Fernando Bezerra Coelho. | MDB / PE |
| Flávio Bolsonaro. | REPUBLICANOS / RJ |
| Jader Barbalho. | MDB / PA |
| Jarbas Vasconcelos. | MDB / PE |
| José Maranhão. | MDB / PB |
| Kátia Abreu. | PP / TO |
| Luis Carlos Heinze. | PP / RS |
| Luiz do Carmo. | MDB / GO |
| Mailza Gomes. | PP / AC |
| Marcelo Castro. | MDB / PI |
| Marcio Bittar. | MDB / AC |
| Mecias de Jesus. | REPUBLICANOS / RR |
| Renan Calheiros. | MDB / AL |
| Simone Tebet. | MDB / MS |

PSD - 12

| | |
|---------------------|----|
| Angelo Coronel. | BA |
| Antonio Anastasia. | MG |
| Arolde de Oliveira. | RJ |
| Carlos Fávaro. | MT |
| Carlos Viana. | MG |
| Irajá. | TO |
| Lucas Barreto. | AP |
| Nelsinho Trad. | MS |
| Omar Aziz. | AM |
| Otto Alencar. | BA |
| Sérgio Petecão. | AC |
| Vanderlan Cardoso. | GO |

PODEMOS - 11

| | |
|----------------------|----|
| Alvaro Dias. | PR |
| Eduardo Girão. | CE |
| Elmano Férrer. | PI |
| Flávio Arns. | PR |
| Lasier Martins. | RS |
| Marcos do Val. | ES |
| Oriovisto Guimarães. | PR |
| Reguffe. | DF |
| Romário. | RJ |
| Rose de Freitas. | ES |
| Styvenson Valentim. | RN |

Bloco Parlamentar Senado Independente - 10

CIDADANIA-3 / PDT-3 / PSB-2 / REDE-2

| | |
|--------------------------|----------------|
| Acir Gurgacz. | PDT / RO |
| Alessandro Vieira. | CIDADANIA / SE |
| Cid Gomes. | PDT / CE |
| Eliziane Gama. | CIDADANIA / MA |
| Fabiano Contarato. | REDE / ES |
| Jorge Kajuru. | CIDADANIA / GO |
| Leila Barros. | PSB / DF |
| Randolfe Rodrigues. | REDE / AP |
| Veneziano Vital do Rêgo. | PSB / PB |
| Weverton. | PDT / MA |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

| | |
|-------------------|-----------|
| Fernando Collor. | PROS / AL |
| Humberto Costa. | PT / PE |
| Jaques Wagner. | PT / BA |
| Jean Paul Prates. | PT / RN |
| Paulo Paim. | PT / RS |
| Paulo Rocha. | PT / PA |
| Rogério Carvalho. | PT / SE |
| Telmário Mota. | PROS / RR |
| Zenaide Maia. | PROS / RN |

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

| | |
|-----------------------|----------|
| Chico Rodrigues. | DEM / RR |
| Davi Alcolumbre. | DEM / AP |
| Jayme Campos. | DEM / MT |
| Jorginho Mello. | PL / SC |
| Marcos Rogério. | DEM / RO |
| Maria do Carmo Alves. | DEM / SE |
| Rodrigo Pacheco. | DEM / MG |
| Wellington Fagundes. | PL / MT |
| Zequinha Marinho. | PSC / PA |

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

| | |
|-------------------|-----------|
| Izalci Lucas. | PSDB / DF |
| José Serra. | PSDB / SP |
| Major Olimpio. | PSL / SP |
| Mara Gabrilli. | PSDB / SP |
| Plínio Valério. | PSDB / AM |
| Roberto Rocha. | PSDB / MA |
| Rodrigo Cunha. | PSDB / AL |
| Soraya Thronicke. | PSL / MS |
| Tasso Jereissati. | PSDB / CE |

| | |
|---|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 21 |
| PSD. | 12 |
| PODEMOS. | 11 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL. | 9 |
| TOTAL | 81 |



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| Acir Gurgacz* (PDT-RO) | Irajá** (PSD-TO) | Omar Aziz* (PSD-AM) |
| Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE) | Izalci Lucas** (PSDB-DF) | Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR) |
| Alvaro Dias* (PODEMOS-PR) | Jader Barbalho** (MDB-PA) | Otto Alencar* (PSD-BA) |
| Angelo Coronel** (PSD-BA) | Jaques Wagner** (PT-BA) | Paulo Paim** (PT-RS) |
| Antonio Anastasia* (PSD-MG) | Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE) | Paulo Rocha* (PT-PA) |
| Arolde de Oliveira** (PSD-RJ) | Jayme Campos** (DEM-MT) | Plínio Valério** (PSDB-AM) |
| Carlos Fávaro** (PSD-MT) | Jean Paul Prates* (PT-RN) | Randolfe Rodrigues** (REDE-AP) |
| Carlos Viana** (PSD-MG) | Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO) | Reguffe* (PODEMOS-DF) |
| Chico Rodrigues** (DEM-RR) | Jorginho Mello** (PL-SC) | Renan Calheiros** (MDB-AL) |
| Cid Gomes** (PDT-CE) | José Maranhão* (MDB-PB) | Roberto Rocha* (PSDB-MA) |
| Ciro Nogueira** (PP-PI) | José Serra* (PSDB-SP) | Rodrigo Cunha** (PSDB-AL) |
| Confúcio Moura** (MDB-RO) | Kátia Abreu* (PP-TO) | Rodrigo Pacheco** (DEM-MG) |
| Daniella Ribeiro** (PP-PB) | Lasier Martins* (PODEMOS-RS) | Rogério Carvalho** (PT-SE) |
| Dário Berger* (MDB-SC) | Leila Barros** (PSB-DF) | Romário* (PODEMOS-RJ) |
| Davi Alcolumbre* (DEM-AP) | Lucas Barreto** (PSD-AP) | Rose de Freitas* (PODEMOS-ES) |
| Eduardo Braga** (MDB-AM) | Luis Carlos Heinze** (PP-RS) | Sérgio Petecão** (PSD-AC) |
| Eduardo Girão** (PODEMOS-CE) | Luiz do Carmo* (MDB-GO) | Simone Tebet* (MDB-MS) |
| Eduardo Gomes** (MDB-TO) | Mailza Gomes* (PP-AC) | Soraya Thronicke** (PSL-MS) |
| Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA) | Major Olímpio** (PSL-SP) | Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN) |
| Elmano Férrer* (PODEMOS-PI) | Mara Gabrilli** (PSDB-SP) | Tasso Jereissati* (PSDB-CE) |
| Esperidião Amin** (PP-SC) | Marcelo Castro** (MDB-PI) | Telmário Mota* (PROS-RR) |
| Fabiano Contarato** (REDE-ES) | Marcio Bittar** (MDB-AC) | Vanderlan Cardoso** (PSD-GO) |
| Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE) | Marcos Rogério** (DEM-RO) | Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB) |
| Fernando Collor* (PROS-AL) | Marcos do Val** (PODEMOS-ES) | Wellington Fagundes* (PL-MT) |
| Flávio Arns** (PODEMOS-PR) | Maria do Carmo Alves* (DEM-SE) | Weverton** (PDT-MA) |
| Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ) | Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR) | Zenaide Maia** (PROS-RN) |
| Humberto Costa** (PT-PE) | Nelsinho Trad** (PSD-MS) | Zequinha Marinho** (PSC-PA) |

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

| | | |
|--|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (26) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12) | Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21) Izalci Lucas (33,40) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54) | Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/PSB/REDE) - 10 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do PDT - 3 Weverton (5) Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30) | Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31) | PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel |
| PODEMOS - 11 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61) | Maoria Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35) | Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41) |
| Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20) | | |

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLEDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

Número de membros: 4

MEMBROS

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)

Notas:

1. Em 15.09.2020, os Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad e Soraya Thronicke foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº2187/2019-CTEPANTANAL).

Telefone(s): (61) 3303-3490



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| PODEMOS | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| PSD | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | 1. |
| | |
| PODEMOS | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | 1. |
| | |
| PSD | 1. |
| | |

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | 1. |
| | |
| PODEMOS | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | 1. |
| | |
| PSD | 1. |
| | |

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. VAGO (8,33,39) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| PSD | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2,36,38) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Ângelo Coronel (2,27) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾ | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾ |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾ | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾ |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾ | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾ |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾ | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾ | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. VAGO (8,20,25,31) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. VAGO (7,23,29) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28) | 4. VAGO (2,22) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| PSD | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾ | 1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾ |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾ | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾ |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾ | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾ |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾ | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾ |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾ | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾ | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾ |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾ | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾ |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾ | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾ |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾ | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾ |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾ | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾ | 1. VAGO (2,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾ | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾ |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾ | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾ |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾ | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾ |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾ | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65) |
| Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| PSD | |
| Senador Antonio Anastasia (2,58) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Carlos Fávaro (2,67) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Otto Alencar (2,58) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antônio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| VAGO (11,26,30) | 7. |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. VAGO (22,29) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| PSD | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾ |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾ | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾ | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾ | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾ |
| VAGO ^(1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾ | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17) |
| VAGO ^(10,24,29) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾ |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾ | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾ | 1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾ |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾ | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾ |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾ | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾ |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾ | 4. VAGO ^(20,23) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾ | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾ |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾ |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾ | 3. VAGO ^(19,21,25,30) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾ | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾ | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾ |
| PSD | |
| Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27) | 1. Senador Carlos Viana ^(2,22) |
| Senador Otto Alencar ⁽²⁾ | 2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾ | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾ |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾ | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾ |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾ |
| Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾ |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾ | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34) | 5. VAGO (30,37) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. VAGO (6,27,35) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. VAGO (21,33) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| PSD | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,32,36) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

Notas:

- * . A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾ | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾ | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾ | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------------|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| VAGO (1,2) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPÚBLICANOS-RJ) (14) |
| Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| PSD | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Carlos Fávaro (2,33) |
| Senador Antonio Anastasia (2,30) | 2. Senador Angelo Coronel (2,30) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| PODEMOS ⁽¹⁹⁾ | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾ | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾ |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾ | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾ | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾ |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾ | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾ |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾ | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾ |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾ | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾ | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾ |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾ | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾ | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾ |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾ |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾ | 3. VAGO ^(11,25) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾ |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾ | 2. VAGO ^(3,27) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾ | 3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾ |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾ | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾ | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾ |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾ | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾ |
| | 3. |
| PSD | |
| Senador Lucas Barreto ^(2,22,26) | 1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾ |
| Senador Carlos Viana ⁽²⁾ | 2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾ |
| Senador Irajá ⁽²⁾ | 3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾ |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾ | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾ |
| PODEMOS ⁽¹⁸⁾ | |
| VAGO ^(19,21) | 1. Senador Orio visto Guimarães ⁽¹⁹⁾ |
| Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾ | 2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾ |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. VAGO (21,27) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| PSD | |
| Senador Lucas Barreto (2,24,28) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| PODEMOS ⁽¹⁹⁾ | |
| Senador Eduardo Girão (20,25) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾ |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾ | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾ |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾ | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾ | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾ |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾ | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾ |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾ | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾ | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾ |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾ | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾ |
| VAGO ^(14,25) | 3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾ | 4. |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾ | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾ |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾ | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾ | 3. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾ |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾ | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾ |
| PSD | |
| Senador Lucas Barreto ^(1,23,26) | 1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28) |
| Senador Carlos Fávaro ^(1,27) | 2. Senador Angelo Coronel ^(1,18) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾ | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾ |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾ | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾ |

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| VAGO (20,28) | 3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| PSD | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| PODEMOS ⁽¹⁸⁾ | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |
| Notas: | |
| 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). | |
| 2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). | |
| 3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). | |
| 4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI). | |
| 5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). | |
| 6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). | |
| 9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). | |
| 10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). | |
| 11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). | |



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾ |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| VAGO | 1. VAGO |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾ | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾ | 2. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾ | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾ |
| PSD | |
| Senador Irajá ⁽¹⁾ | 1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾ |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾ |
| PODEMOS ⁽¹⁰⁾ | |
| Senador Alvaro Dias ^(11,13) | 1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾ |

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. VAGO (6,12,26,30) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| VAGO (21,29) | 3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| VAGO (2,27) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| PSD | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. Senador Irajá (1,23,28) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| PODEMOS ⁽¹⁸⁾ | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |
| Notas: | |
| 1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). | |
| 2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI). | |
| 3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). | |
| 4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). | |
| 5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). | |
| 6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). | |
| 7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). | |
| 8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). | |
| 9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). | |
| 10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). | |
| 11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). | |



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| VAGO ^(1,5) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾ | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾ |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾ | 3. |

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

| SENADORES | CARGO |
|---------------------------------|-----------------------|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1ª Eleição Geral: 19/04/1995 | 7ª Eleição Geral: 14/07/2009 |
| 2ª Eleição Geral: 30/06/1999 | 8ª Eleição Geral: 26/04/2011 |
| 3ª Eleição Geral: 27/06/2001 | 9ª Eleição Geral: 06/03/2013 |
| 4ª Eleição Geral: 13/03/2003 | 10ª Eleição Geral: 02/06/2015 |
| 5ª Eleição Geral: 23/11/2005 | 11ª Eleição Geral: 30/05/2017 |
| 6ª Eleição Geral: 06/03/2007 | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93) | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olímpio (PSL-SP) | 2. |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| PODEMOS | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

| SENADOR | CARGO |
|---------------------------------------|-------------|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

| SENADOR | CARGO |
|--------------------------------|---------------|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

